



santa maria da feira câmara municipal

EDITAL N.º 32/2024/DAOA

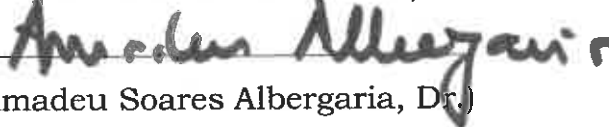
Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 17 de junho de 2024, aprovada na reunião ordinária de 01 de julho de 2024. -----

Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 02 de julho de 2024. -----

O Presidente da Câmara,



(Amadeu Soares Albergaria, Dr.)



Ata n.º 74 – No dia 17 de junho de 2024, na cidade de Santa Maria da Feira, nos Paços do Município e Sala Anexa à Presidência, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, e com a presença dos Srs. Vereadores Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Vítor Carlos Latourrette Marques, António Gil Alves Ferreira, Ana Cristina Prego Simões Ozório, Mário Jorge de Castro Reis, Márcio Santos Correia, Sérgio Manuel Murteira Cirino, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves e Pedro Manuel Soares Vieira, em substituição do Sr. Vereador Délio Manuel Ferreira Carquejo. -----

Faltou a Sra. Vereadora Ana Beatriz Soares Pereira da Silva, cuja falta a Câmara considerou justificada. -----

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março de 2024. ----

ORDEM DO DIA-----

1 - Ata n.º 73-----

Reunião ordinária de 03 de junho de 2024-----

2 - Empreitada “Reparação do Coletor de Drenagem de Águas Pluviais DN800mm EN327 Souto/Ovar”-----

Auto de receção definitiva-----

3 - Empreitada “Requalificação das ruas Dr. Cândido de Pinho, António Martins Soares Leite e Olival, e Avenida 5 de Outubro e Monumento – Santa Maria da Feira”-----

Auto de receção definitiva-----

4 - Empreitada “Reparação de patologias no Centro Escolar de



-
- Louredo – Santa Maria da Feira” -----**
- Auto de receção definitiva-----**
- 5 – Transferência de competências - Município e Freguesias-----**
- 6 – Alteração do Mapa de Pessoal para 2024 -----**
- 7 – Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do Município
– 2023 -----**
- 8 – 3.ª Alteração Orçamental Modificativa - retificação anos
seguintes -----**
- 9 – Viagem Medieval’24-----**
- 10 – Regularização de vínculos precários de trabalhadores no âmbito
da transferência de competências -----**
- 11 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a
celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços para apoio
na elaboração dos cadernos de encargos, no âmbito da
candidatura Bairro Comercial Digital – Vai-me à Loja (Centro
Histórico), PRR n.º 5413” (SMF/00001585/AD/S/24)-----**
- 12 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a
celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de
medicina para apoio técnico especializado à DRHDO”
(SMF/00001831/CPN/S/24)-----**
- 13 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a
celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de
fiscalização e coordenação de segurança para a empreitada – USF
de Romariz” (SMF/00001834/CP/S/24)-----**
- 14 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a
celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de limpeza
e manutenção de fossas sépticas e tratamento de resíduos”**
-



- (SMF/00001827/CP/S/24)-----
- 15 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de Autoproteção para os Edifícios Municipais” (SMF/00001828/CP/S/24)-----
- 16 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença “Serviços de Comunicação - Mercado Municipal de SMF” (SMF/00001584/AD/S/24)-----
- 17 – Garantia bancária a prestar pelo Centro Social de Gião no âmbito do contrato a celebrar entre o Município, o Centro Social de Gião e Herdeiros de Augusto Ferreira Cardoso (R.O. 26/02/2024)-----
- 18 – Contrato da Aquisição de Serviços “Aquisição de Apólices de Seguros” - Serviços Complementares -----
Aprovação da Minuta -----
- 19 – Programa Movimento e Bem-Estar – Protocolo com Academia de Cultura e Cooperação de Santa Maria da Feira e Transferência de verbas 2023-2024-----
- 20 – Contrato de Comodato de Meio Aéreo não Tripulado (drone) para o policiamento direcionado de prevenção, reação e investigação criminal e policiamentos a grandes eventos -----
Aprovação da minuta -----
- 21 – Contrato de Delegação de Competências - Bar do Arraial em Lourosa-----
Aprovação da minuta -----
- 22 – Erasmus+ educação de Adultos | Atribuição de Subvenção -----
Contrato financeiro n.º 2023-1-PT01-KA121-ADU-000115426 ---



-
- 23 – Protocolo de colaboração - Implementação de Atividades de Enriquecimento Curricular-----
Aprovação da minuta -----**
- 24 – Protocolo de cedência de instalações a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas -----
Aprovação da minuta -----**
- 25 – Protocolo de cedência de instalações a celebrar entre o Município e a Despertar Génios – Unipessoal, Lda. -----
Aprovação da minuta -----**
- 26 – Protocolos de Cooperação para Atividades de Animação e Apoio à Família e Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Rede Pública do Concelho de Santa Maria da Feira (R.O. 29/08/2022) Reforço de cabimentos -----**
- 27 – PAC - Programa de Apoio à Cultura (2024) | Medida 2 – Parcerias de Programação; 2.2. Anuais [Formação, Capacitação, Qualificação] | Audiência de Interessados/Pronúncia e Listagem Aprovação da listagem definitiva e da minuta do protocolo de parceria -----**
- 28 – PAC - Programa de Apoio à Cultura (2024) | Medida 2 – Parcerias de Programação; 2.2. Anuais [Atividades] | Audiência de Interessados/Pronúncia e Listagem -----
Aprovação da listagem definitiva e da minuta do protocolo de parceria -----**
- 29 – Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira – Medida 1 – Atividades Regulares – Listagem definitiva-----
- Atribuição de apoios e aprovação da minuta-tipo de parceria---**
-



18

-
- 30 – Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira**
- Medida 2 – Atividades Pontuais – Listagem definitiva -----
- Atribuição de apoios e aprovação da minuta-tipo de parceria---
- 31 – Venda de material promocional de merchandising de Santa Maria da Feira na Loja Interativa de Turismo-----**
- 32 – Ação Social Escolar do 1.º Ciclo 2024/2025 - “Programa Vale – Oferta de Material Escolar para alunos do 1.º ciclo do ensino básico” -----**
- 33 – Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação -----**
- 34 – Protocolo de Colaboração entre o Município de Santa Maria da Feira e o Rotary Internacional Club 222733 -----**
Aprovação da minuta -----
- 35 – Programa de apoio ao Desporto: Medida 5 – Cedência de espaços desportivos-----**
- 36 – Apoio de caráter excecional: Obras de construção ou requalificação de instalações desportivas no âmbito do licenciamento -----**
- 37 – Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira – atribuição de apoio financeiro – Centro Social São Mamede de Guisande ---**
Aprovação da minuta do protocolo de cooperação-----
- 38 – Processos de Urbanização e Edificação -----**
- 39 – Outros documentos para conhecimento-----**
- Ordem do Dia da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2024 -----**
- Listagem dos processos de urbanização e edificação apreciados-**
-



Resumo diário de tesouraria -----

Relação dos pagamentos efetuados -----

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Município: Fátima Rebelo -----

Assunto: Processo n.º 132/2019/QXA -----

A Município começou por explicar que há uns anos adquiriu uma moradia geminada, não tendo conhecimento que a mesma se encontrava constituída em regime de propriedade horizontal, tendo sido, posteriormente, alertada que não poderiam nela ser executadas obras sem o consentimento dos demais condóminos. -----

Referiu que no período Covid, um dos vizinhos procedeu ao aumento de um muro, tendo ela apresentado uma queixa na Câmara, acrescentando que quando os serviços municipais foram inspecionar o local, verificaram que a sua garagem estava em desacordo com o projeto aprovado, o que não a preocupou, porque a sua moradia detinha licença de habitabilidade. -----

Afirmou que a Câmara nunca vistoriou as obras executadas pelos vizinhos mas, em contrapartida, lhe exige que regularize a situação da garagem, sabendo que se encontra impossibilitada de o fazer por necessitar do consentimento de todos e que este não será obtido com os conflitos existentes entre os mesmos, o que lhe foi explicado pelos advogados que, para o efeito, consultou. Frisou ainda que quem concedeu a licença de habitabilidade devia ter verificado se as moradias estavam de acordo com o projeto aprovado. -----



A Muniçipe disse não entender como é que a execução de obras implica o consenso de todos, porquanto, não tendo prestado o seu consentimento, como é que a Câmara autorizou a colocação das chapas no prédio do vizinho, tendo o Sr. Presidente respondido que, se o fez, é porque existe enquadramento legal.-----

A vereadora Ana Ozório interveio explicando que a partir do momento em que é apresentada uma queixa formal, a fiscalização desloca-se ao local e averigua, tanto a habitação do participante como a do participado, o que sucedeu no caso em apreço, daí a descoberta da obra ilegal, que é constituída por um coberto de ligação entre a garagem e zona da churrasqueira.-----

Esclareceu ainda que nestas situações é sempre concedido um prazo para que se proceda à legalização do edificado, e são também explicadas as consequências, caso não se atue em conformidade, comentando que, no caso, é possível licenciar com o consentimento de todos, o que a todos beneficia por terem o mesmo problema.-----

O Sr. Presidente dirigindo-se à muniçipe, disse que a Câmara não resolverá a situação reportada sem o consentimento dos efetivos interessados, poderia tentar auxiliar, reunindo com eles, com vista a chegar a um consenso tendente à resolução integral do problema.-----

A Muniçipe salientou que o problema nunca se vai resolver, tendo o Sr. Presidente dito que, em última instância, a Câmara pode obrigar a demolir, tendo a muniçipe respondido que devia ser responsabilizado o engenheiro que lhe deu a licença de habitabilidade.-----

A Muniçipe insistiu salientando que as obras do prédio vizinho foi ele que as executou, mas que a sua garagem já existia no ato da compra do imóvel, questionando, novamente, se necessita da autorização dos



vizinhos. -----

A vereadora Ana Ozório respondeu que depende do tipo de obra edificada e que deve ser feita uma análise técnica para se aferir se estão ou não isentas.-----

O Sr. Presidente reiterou que serão fiscalizadas todas as moradias, e que as obras ilegais, se passíveis de licenciamento, terão de ser licenciadas.

Município: Ana Antunes-----

Assunto: Acessos viários à zona habitacional e comercial dos Passionistas, Santa Maria da Feira-----

A Município em referência referiu que tem um estabelecimento comercial na zona dos Passionistas e tem acompanhado as dificuldades no acesso a esta zona da cidade, quer por parte dos moradores, quer por parte daqueles que para aí se deslocam para aceder aos estabelecimentos comerciais.-----

Referiu que, em 28 de janeiro de 2022, foi publicada uma notícia, no Jornal de Notícias, que aludia à construção do túnel da Cruz, atribuindo-lhe um custo aproximado de 12 milhões, acrescentando que, a 24 de abril de 2024, o Sr. Presidente referira que a construção do túnel era uma obra prioritária, o que considerou de louvar, mas o seu custo já ascenderia aos 20 milhões de euros.-----

Disse ainda que o trânsito não flui na rotunda do Hospital de São Sebastião, o que dificulta o acesso das ambulâncias ao mesmo, e que os carros não conseguem galgar os passeios para facilitar a sua passagem, o que considera preocupante.-----

Finalizando, questionou em que consiste a obra, quando é que ficará pronta, qual é o custo previsto, quem a vai financiar, e como se vai resolver o problema do acesso das ambulâncias ao Hospital.-----



O Sr. Presidente respondeu que o Túnel da Cruz é, em primeira instância, uma obra da responsabilidade do Governo, porque se trata de uma via sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, e não do Município. -----

Recordou que, já com o anterior Governo, a Câmara celebrou um protocolo com a empresa, Infraestruturas de Portugal, S.A. comprometendo-se a fazer um estudo prévio, a homologar pela mesma, com o compromisso de que o projeto de execução seria pago, na íntegra, pela Câmara. -----

Esclareceu que, não está em causa, este ou aquele governo, mas sim da resolução de um problema, reiterando que a forma de pressão utilizada foi a celebração daquele protocolo. -----

Referiu que o estudo prévio foi homologado e prevê, grosso modo, uma redefinição da rotunda de acesso à A1, assim como a construção do Túnel da Cruz, que começará, no sentido e em direção a São João da Madeira, na zona do Hotel Nova Cruz, e vai até à zona do Monumento alusivo aos 100 anos do Clube Desportivo Feirense. -----

Acrescentou que o citado estudo prevê, ainda, uma entrada no Hospital de São Sebastião, para veículos de emergência e para profissionais, bem como contempla a interseção com a futura Avenida da Europa, projetada entre a Avenida 25 de Abril e a Avenida 5 de Outubro, na zona do hipermercado E'Leclerc. Incluindo, ainda, na zona de Picalhos, uma rotunda, em formato ovalado, para permitir uma nova fluência de trânsito à circunvalação da cidade. -----

Deu nota que, por cima do túnel, está desenhada uma grande praça, com arruamentos urbanos e zonas arborizadas, a qual promove a ligação entre a cidade e a urbanização de Santo André, conhecida como Urbanização dos Passionistas. -----



Informou que, neste momento, as peças procedimentais para a abertura do procedimento, por concurso público encontram-se para aprovação do Conselho de Administração da referida empresa, Infraestruturas de Portugal, S.A..-----

Frisou que nunca afirmara que a obra seria executada até ao final do mandato, até por razões óbvias e objetivas, que se prendem com o projeto de execução e com a abertura do procedimento, por concurso público, de âmbito internacional, e tudo isto, partindo do pressuposto que as Infraestruturas de Portugal, S.A. autorizam aquele procedimento concursal, acrescentando que, efetivamente, se estima que o custo da obra ronde os 20 milhões de euros. -----

Mencionou que, sendo a construção do Túnel da Cruz, uma necessidade, cada vez mais premente dado o crescimento da cidade direcionado para a zona dos Passionistas, com o conseqüente aumento do trânsito, o que a Câmara declara é que, estará disponível para fazer um esforço financeiro, de forma a pressionar a execução, pelo Governo, desta obra. Informou ainda que no dia 25 do corrente mês irá reunir com o Sr. Ministro das Infraestruturas, a quem solicitará celeridade no processo de decisão da Infraestruturas de Portugal, S.A., bem como pugnará para que o Governo avance, financiando a maior parte da obra.-----

O Sr. Presidente prosseguiu dizendo que idêntico processo ocorre com a obra do Tribunal, explicando que a Câmara vai lançar um procedimento concursal e, caso o Ministério da Justiça, o autorize, avançará com a obra, sendo que, no caso concreto, e porque se trata de um órgão de soberania, o Governo, custeará a obra. -----

Sobre a questão dos acessos ao Hospital de São Sebastião, recordou que existe uma via para as VMER - Viatura Médica de Emergência e



Reanimação, salientando que existe muito civismo e respeito por parte dos condutores relativamente à circulação dos veículos em estado de emergência.-----

Recordou que se conseguiu negociar com o proprietário da Quinta do Reboleiro, para duplicar a via entre a rotunda do Hospital de São Sebastião e a rotunda do Mercadona, reforçando que se trata de uma obra da responsabilidade da Câmara. -----

Informou que também está a ser feita uma intervenção de requalificação na zona dos Passionistas, que passa pela consolidação da zona de passeios, por ajardinamentos e melhoramentos da sinalética, vertical e horizontal. -----

Aludiu ainda ao facto de estar prevista a abertura do túnel, no sentido dos Passionistas para o centro da cidade, o que facilitará o acesso à EB 2,3 Fernando Pessoa e à Escola Secundária. -----

Informou ainda que serão colocados 1 ou 2 painéis informativos, alusivos aos vários acessos, acolhendo a proposta feita pelo vereador Sérgio Cirino. -----

Em relação ao novo edifício dos Paços do Concelho, disse estar atento às oportunidades ao nível do financiamento, por via dos fundos comunitários, recorrendo menos a fundos do orçamento municipal. -----

Finalizando, o Sr. Presidente deu nota que o, eventual, financiamento de requalificação da zona da Cruz, não compromete os investimentos na área social, seja no apoio às famílias, seja na construção de habitação, seja na reabilitação de fogos de habitação social, acrescentando que se continua a apostar na construção de Unidades de Saúde Familiar e nas Escolas, designadamente, na construção do Centro Escolar, bem como nos grandes equipamentos desportivos, como sejam a piscina municipal



e o estádio para o atletismo, em Sanfins, e isto, porque, as sólidas contas municipais o permitem. -----

Munícipe: José Cardoso -----

Assunto: Análise e verificação do processo n.º 207/1980/URB-----

O Munícipe disse que a sua questão se prende com o atendimento relativo ao urbanismo, comentando que tem tido dificuldades em agendar um atendimento, tendo, inclusive, abordado a vereadora do respetivo Pelouro, a qual lhe sugeriu que o fizesse, via telefone, com o seu secretário, o que fez e tentou, por sete vezes consecutivas, sem sucesso. Recordou que em mandatos anteriores estava habituado a ser recebido pelos técnicos e pelos Vereadores, os quais manifestavam sempre disponibilidade para atender, ajudar e esclarecer os munícipes, pois esta sempre foi entendida como a melhor forma de resolver os problemas, coisa que agora não acontece.-----

Referiu que o urbanismo está blindado, quase não há atendimento com os técnicos, e quando há, é tardio. Exemplificou com o pedido para obter habitabilidade do imóvel deduzido no processo em epígrafe, julgando que seria aceite, face ao novo regime de urbanização e edificação, conhecido como simplex. No seu entender, tal não necessita de novo licenciamento, o que lhe está a ser exigido, daí ter enviado um email à senhora Vereadora, e como não obteve resposta, tentou agendar um atendimento técnico, tendo sido informado que só havia disponibilidade para o atender no dia 18 de julho. -----

Pediu e agradeceu ao Sr. Presidente e aos Srs. Vereadores que estejam atentos ao que se está a passar nesse Pelouro, que supervisionem, porque não é isso que se passa noutros municípios, com os quais trabalha, comentando que, ao contrário de outros técnicos, não receia sofrer



represálias por dizer o que pensa. -----

Entende que estejam a ocorrer mudanças nas plataformas informáticas, mas que o tempo passa e os sistemas continuam a não funcionar, porquanto, não se submetem processos, nem se extraem plantas topográficas, como era habitual. -----

O Múncipe prosseguiu dizendo que um dia, às 15h45, se deslocou ao atendimento municipal, para obter uma simples informação, atendimento esse que lhe foi recusado, e apesar de ter insistido com um responsável, este não o atendeu, tendo-lhe sugerido que viesse no dia seguinte, referindo que esta foi a razão pela qual deduziu uma reclamação. -----

Referiu que, durante os cerca de 30 anos que trabalha com o Município, os serviços nunca estiveram neste estado, o que afirma sem receios. ----

Explicou que o imóvel em causa foi edificado na década de 80, sendo o projeto da autoria do Eng.º Juvenal Campos, e que as alterações sofridas se reportam a um portão de garagem, que foi deslocado na mesma fachada, e a um dos alçados, transformando uma janela em porta. Finalizando, o Múncipe disse que apresentou as telas finais, bem como o termo de responsabilidade pela vistoria, tendo esse pedido sido indeferido, para seja obrigado a formular um novo pedido de licenciamento, daí pretender que o esclareçam, sob pena de, novamente, ter de se dirigir a este órgão. -----

O Sr. Presidente referiu que o atendimento municipal tem sido um processo contínuo de melhoria e que os dados estatísticos revelam uma avaliação positiva, admitindo que sejam necessários ajustes pontuais. Acrescentou que o atendimento urbanístico, por natureza e por definição, é um atendimento muito técnico, percebendo que os técnicos externos



sintam a diferença em relação aos novos procedimentos. -----
Frisou que em termos de plataformas informáticas, designadamente, a do Nortear e a do Mirante, está a ser feito um grande investimento, e que, brevemente, a Câmara se irá reposicionar num patamar elevado em termos de desenvolvimento tecnológico, quer na área do urbanismo quer noutras. -----

Salientou que o Município pode ficar tranquilo que, da parte da Câmara não há, como é seu apanágio, perseguições, entendendo que a intervenção do município é uma chamada de atenção, uma experiência ou um conjunto de experiências, que serão levadas em linha de conta. -

Interveio a Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, acrescentando que, de facto, a prática de os técnicos externos se dirigirem, diretamente, aos técnicos da Câmara, provocava muitos atrasos no trabalho, pelas interrupções constantes que gerava, sublinhando que por uma questão de gestão, os períodos de atendimento foram alargados, existindo, no entanto, uma lista de espera com atraso de cerca de um mês, tendo-se, contudo, conseguido acelerar os tempos de análise dos processos. -----

Relativamente ao processo, em questão, confirma que a licença de construção data de 1980, cujas peças desenhadas não se encontram cotadas, e que na comparação com a tela final atual, se verificaram alterações ao nível das cotas, para além das que foram referidas pelo município, o que determinou a rejeição da pretensão. -----

O Município retorquiu, alegando que, à data, os projetos eram muito simplificados, não havia plantas de implantação, nem havia plantas à escala de 1/1000, nem as cotas eram bem representadas, assim como a acontecia com a delimitação dos terrenos. -----



Frisou que, em situações análogas, outros técnicos conseguem obter a certificação de utilização, e que o mesmo não acontece com ele por causa do técnico que continua a emitir pareceres naquele processo.-----

Salientou ainda que a notificação refere que a pretensão foi rejeitada liminarmente, sem que seja apresentada a respetiva fundamentação. ---

A Vereadora Ana Ozório referiu que o munícipe a abordou para agendar uma reunião e logo se mostrou disponível para o esclarecer, mas que não há registo das chamadas que o mesmo refere ter efetuado. -----

O Município explicou que solicitou um atendimento técnico, o qual só se agendaria para o dia 18 de julho, razão pela qual faz esta intervenção, admitindo que a vereadora foi, de facto, simpática, convidando-o a utilizar o telefone, que ninguém atende. -----

Em resposta, a Vereadora Ana Ozório reiterou a sua disponibilidade, mas frisou que não faz atendimento técnico. -----

O Município reiterou que não estava habituado a este sistema, que em mandatos anteriores todos os vereadores, dirigentes e técnicos, faziam atendimento e disponibilizavam-se para se resolver os problemas dos munícipes, na hora, salientando que tal não acontece porque os funcionários andam todos de costas voltadas, não havendo entreaajuda e coerência na análise dos processos. -----

A Vereadora Ana Ozório salientou que os técnicos têm de conhecer as leis e os regulamentos, porque o atendimento técnico, a seu ver, não é para tirar dúvidas nem para dar formação aos técnicos externos. -----

O Sr. Presidente disse, em jeito de conclusão, que fica registada a discórdia e que o munícipe pode excluir a ideia da perseguição, porque, na eventualidade de ela existir, teria de cessar de imediato, tendo o Município retorquido, dizendo que o Sr. Presidente não tem conhecimento



do que se está a passar, admitindo, porém, que se possa ter excedido, mas justificando que o que disse é o culminar de muitas situações. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Américo Ferreira Carquejo ---

O Sr. Presidente propôs um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Américo Ferreira Carquejo, irmão do Vereador Délio Carquejo, expressando, em nome de toda a Câmara, a solidariedade e as mais sentidas condolências para com aquele Vereador e toda a sua família.-----

Votos de congratulação por mérito desportivo-----

O vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, propôs um voto de congratulação, por mérito desportivo, aos seguintes atletas e respetivos treinadores e clubes:-----

Sérgio Oliveira, atleta natural do concelho de Santa Maria da Feira, que se sagrou campeão da SuperLiga da Turquia ao serviço do Galatasaray SK;-----

Ruben Neves, atleta natural do concelho de Santa Maria da Feira, que venceu a Taça do Rei da Arábia Saudita ao serviço do Al-Hilal Saudi Football Club sendo também convocado para representar a seleção nacional portuguesa no Europeu de futebol 2024; -----

Tiago Oliveira, treinador natural do concelho de Santa Maria da Feira, que venceu a Taça do Rei da Arábia Saudita, enquanto membro da equipa técnica, ao serviço do Al-Hilal Saudi Football Club; -----

Inês Fernandes, atleta natural do concelho de Santa Maria da Feira, que alcançou o 1.º lugar em Pares femininos sub-19 e o 2.º lugar em pares mistos sub-19 no Campeonato Nacional de pares de ténis de mesa; -----



Francisco Ribeiro, atleta do Clube A4, que alcançou o 3.º lugar no Campeonato Nacional de Tumbling, no escalão de infantis; -----
Gabriela Reis, atleta do Rolar Hóquei Clube de Lourosa, que alcançou o 2.º lugar no Campeonato Nacional de Patinagem Livre, no escalão de iniciados femininos; -----
Equipa de seniores masculinos, do Clube de Futebol União de Lamas FF, que alcançou a conquista da Supertaça Distrital de Aveiro; -----
Equipa masculina sub-14, do Clube Desportivo Feirense, que conquistou a Supertaça distrital sub-14; -----
Equipa de futebol sub-13, do Clube Desportivo Feirense, que conquistou da Supertaça distrital sub-13; -----
Equipa de futebol feminino sub-17, do Clube Desportivo Feirense, que alcançou a conquista da Supertaça distrital sub-17; -----
Equipa de futebol feminino sub-15, do Clube Desportivo Feirense, que alcançou a conquista da Supertaça distrital sub-15; -----
Equipa de seniores masculinos, da União da Mata Futebol Clube, que alcançou o 1.º lugar na Liga de Futebol Popular de Ovar; -----
Inês Fernandes, atleta do Lusitânia Futebol Clube de Lourosa, que alcançou o 1.º lugar na prova do triplo salto no Campeonato Distrital de Aveiro de juvenis; -----
David Moura, atleta do Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 1.º lugar na prova dos 400 metros, no Campeonato Distrital de Aveiro de juvenis; -----
Simão Silva, atleta do Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 1.º lugar na prova dos 3.000 metros, no Campeonato Distrital de Aveiro de Juvenis. -----
A Câmara foi unânime em aprovar os votos de congratulação propostos,



18
17

cometendo a tramitação do assunto ao respetivo Pelouro. -----

Atendimento Municipal-----

O Vereador Sérgio Cirino aludiu à dificuldade de operacionalização, existente entre o BackOffice e o FrontOffice, no atendimento municipal, dizendo que percebe a logística e o novo formato, mas que o objetivo deve ser o de facilitar o atendimento dos munícipes, eliminando quaisquer barreiras. -----

Alertou para o facto de a reorganização dos serviços municipais não dever separar os trabalhadores municipais dos respetivos munícipes. Deu nota ainda de uma outra situação, dizendo que a mesma é do conhecimento público, e se prende com o não atendimento telefónico, o que considera grave. Abordou ainda o dever de fundamentação das decisões, no sentido de uma melhor explicação dos motivos de indeferimento. -----

Referiu ainda concordar com o Sr. Presidente, quando este defende que há sempre melhorias a implementar, e por isso, entende ser seu dever chamar a atenção para estas situações que se começam a avolumar e não dignificam os serviços. -----

Bairros Digitais-----

O Vereador Sérgio Cirino questionou se existe alguma estimativa do montante do investimento relativamente à candidatura dos Bairros Digitais, tendo o Sr. Presidente respondido que o montante elegível é de 892.759,00 €, sem IVA. -----

Ecocentros móveis-----

O Vereador Sérgio Cirino aludiu a uma notícia sobre o sucesso dos ecocentros móveis que estão a ser utilizados pela A LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, solicitando que se insista com a Sulduro face aos resultados positivos



apresentados por outros municípios. -----

Abate de árvores na zona do Parque do Cáster-----

O Vereador Sérgio Cirino deu nota que teve conhecimento do abate de várias árvores na zona do Parque do Rio Cáster, questionando se está previsto para o local algum projeto, sendo que em caso afirmativo, gostava de ter conhecimento do mesmo. -----

Alterações às plataformas informáticas-----

O Vereador Sérgio Cirino aludindo ao facto de estarem a ser alteradas as plataformas em uso no Município, sugeriu que fosse melhorado o site, tornando-o mais apelativo.-----

Reuniões de Câmara com intervenção de público-----

O Vereador Márcio Correia sugeriu que as reuniões de Câmara com intervenção de público se realizassem no Salão Nobre, que por ser um espaço mais amplo proporciona mais conforto aos intervenientes. -----

Prazos de respostas às solicitações dos Partidos-----

O Vereador Márcio Correia solicitou que a Câmara cumpra os prazos de resposta às solicitações dos diversos partidos apresentadas nas Sessões da Assembleia Municipal, considerando que as sucessivas derrapagens nos prazos de resposta prejudicam a articulação entre a Oposição e a Câmara. -----

Em respostas às questões colocadas, e mais concretamente sobre a questão das **reuniões de Câmara com intervenção de público**, abordada pelo Vereador Márcio Correia, o Sr. Presidente disse que tende a concordar com aquele Vereador, porque lhe parece, de facto, mais adequado face à dimensão do Salão Nobre, acrescentando que as demais se continuem a realizar na Sala Anexa à Presidência.-----

No que concerne à questão dos **prazos de respostas às solicitações dos**



18
14

Partidos, abordada pelo Vereador Márcio Correia, o Sr. Presidente deu nota que já se fez um levantamento dos pedidos e que já solicitou a todos os Vereadores que respondessem em tempo útil, o que reiterará, dado o hiato de tempo decorrido. -----

Relativamente à questão do **Atendimento Municipal**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Presidente disse que não se pode extrapolar o caso exposto pelo munícipe, nem o seu desagrado. -----

Sobre a questão dos **Bairros digitais**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Presidente disse que irá enviar àquele vereador a documentação que serviu de suporte à candidatura, atendendo a que a mesma vai de encontro à sua intervenção. -----

Relativamente à questão dos **Ecocentros móveis**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Presidente disse que se mantém válida a informação que sobre o tema tem sido prestada pelo Vereador Mário Jorge Reis. -----

No que concerne à questão do **abate de árvores, na zona do Parque do Cáster**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Presidente informou que a zona está a ser alvo de uma pequena intervenção para conseguir albergar todas as associações da área alimentar que participam na Viagem Medieval, indo de encontro à vontade manifestada pelas mesmas. Acrescentou que, aproveitando a movimentação de terras, e atendendo à dificuldade de estacionamento para quem frequenta o Isvouga, o Orfeão, a Academia de Música e as Piscinas Municipais, e ainda, ao facto de durante o mês de dezembro se encerrar o parque do Rossio, se vai construir um arruamento e estacionamento. -----

Disse ainda que vai ser rearborizada a zona e vai ser conduzido o pequeno curso de águas para o Rio Cáster. -----



Finalizando, o Sr. Presidente disse que nesta requalificação se verificou que algumas das árvores estavam apodrecidas, daí o abate do castanheiro. -----

Sobre a questão das alterações às **Plataformas do Município**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Presidente deu nota que a grande preocupação da Câmara, de momento, se prende com duas delas, por serem complexas e essenciais, conhecidas por Mirante e por Nortear, mas que, posteriormente, concorda que se melhore o site institucional.-----

ORDEM DO DIA-----

1 – Ata n.º 73-----

Reunião ordinária de 03 de junho de 2024-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em referência. ----

2 – Empreitada “Reparação do Coletor de Drenagem de Águas Pluviais DN800mm EN327 Souto/Ovar”-----

Auto de receção definitiva-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto relativo à empreitada adjudicada à firma Insidepipe, Engenharia e Serviços, Lda., a que se refere a informação n.º 45-DP/2024, datada de 7 de maio de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Empreitada: “Reparação de Coletor de Drenagem de Águas Pluviais DN800mm EN 327 Souto/Ovar”-----

Adjudicada a: insidepipe - reabilitação de condutas-----

Valor do contrato: 21.914,88 € (vinte e um mil novecentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos)-----

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e a pedido do empreiteiro, foi realizada vistoria à obra em assunto, com vista à



libertação das cauções prestadas, correspondente a cinco anos de garantia já decorridos. -----

Assim, após a aprovação do auto de vistoria em anexo, solicita-se a libertação de 100% do valor das cauções retidas, no valor de 2.191,49 € (dois mil cento e noventa e um euros e quarenta e nove cêntimos). -----

Em anexo: - auto de receção provisória-----

- auto de vistoria-----

- conta da empreitada -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Sr. Presidente, datada de 11 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de receção definitiva da empreitada e a liberação da caução.”-----

Acompanha, ainda, a informação e a proposta supratranscritas, o auto a que as mesmas se referem. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

3 – Empreitada “Requalificação das ruas Dr. Cândido de Pinho, António Martins Soares Leite e Olival, e Avenida 5 de Outubro e Monumento – Santa Maria da Feira” -----

Auto de receção definitiva -----



O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto relativo à empreitada adjudicada à firma Construções Carlos Pinho, Lda., a que se refere a informação n.º 1510/2024/PGA/DFE, datada de 16 de abril de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Para efeito de aprovação do auto de vistoria da receção definitiva dos trabalhos que se enquadram no período de garantia até cinco anos e restituição de quantias retidas e extinção de caução, junto envio o original do referido auto, de acordo com os artigos n.ºs 295.º e 398.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com as alterações introduzidas posteriormente. -----

Nas cauções prestadas com Garantia Bancária: -----

- Garantia bancária n.º 962300488017089, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., em 25 de junho de 2015, no valor de 10.642,20 € poderá ser liberado o valor integral. -----

Nas cauções prestadas com Garantia Bancária: -----

- Garantia bancária n.º 962300488020461, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., em 26 de agosto de 2016, no valor de 1.347,89 € poderá ser liberado o valor total. -----

Nas cauções prestadas com retenções efetuadas de: -----

- 11.906,56 €, poderá ser restituído o valor total (autos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e final).” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Sr. Presidente, datada de 11 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de



receção definitiva da empreitada e a liberação da caução.”-----
Acompanha, ainda, a informação e a proposta supratranscritas, o auto a
que as mesmas se referem. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta
matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara
deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita,
cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e
Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e
Modernização Administrativa. -----

4 – Empreitada “Reparação de patologias no Centro Escolar de Louredo – Santa Maria da Feira” -----

Auto de receção definitiva -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto relativo à empreitada
adjudicada à firma Amorim & Filhos Construções, Lda., a que se refere a
informação n.º 1982/2024/PGA/DFE, datada de 15 de maio de 2024,
que, seguidamente, se transcreve:-----

“Para efeito de aprovação do auto de vistoria da receção definitiva dos
trabalhos e restituição de quantias retidas e extinção de caução, junto
envio o original do referido auto, de acordo com os artigos n.ºs 295.º e
398.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-
Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com as alterações introduzidas
posteriormente. -----

Nas cações prestadas com retenções efetuadas de: -----

- 7.963,75 €, poderá ser restituído o valor integral (auto n.º 1 e final e
R.P.).”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Sr. Presidente,
datada de 11 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----



“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, -----
Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de receção definitiva da empreitada e a liberação da caução.”-----
Acompanha, ainda, a informação e a proposta supratranscritas, o auto a que as mesmas se referem. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

5 - Transferência de competências - Município e Freguesias-----

O Sr. Presidente apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 12 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que: -----

I. A Lei-quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) estabeleceu os princípios gerais da transferência de competências para os Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais. -----

II. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios nos órgãos das freguesias, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, definindo os princípios gerais, o procedimento, a formalização e a reversão que a norteiam. -----

III. Em cumprimento do citado diploma, a Câmara Municipal e cada uma



das Juntas de Freguesia acordaram a transferência de recursos para as freguesias com vista ao exercício de algumas das competências elencadas no n.º 1 do artigo 2.º, após prévio parecer e autorização dos órgãos, executivo e deliberativo, do Município e da Freguesia. -----

IV. As competências elencadas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, passaram a ser exercidas, nos anos de 2021 e 2022, ao abrigo de Acordos e Autos de Transferência de Recursos, celebrados em 2020. -----

V. Os efeitos da crise socioeconómica provocada pela Guerra na Europa que todos sentem, a crise energética, a carência de materiais e produtos, associados a uma crescente inflação. -----

VI. Face a esta conjuntura, urge, para o ano 2025, proceder à atualização e reforço dos recursos financeiros das freguesias, por via da alteração dos acordos e autos celebrados, para o que a lei exige idêntica tramitação e procedimento. -----

VII. Articularam-se, novamente, com as freguesias os recursos financeiros, processo negociado que teve em conta a especificidade, a natureza, a população, a dimensão e a capacidade de execução das freguesias. Os recursos, suportados pelo orçamento municipal, foram calculados com base na estrutura de despesas e de receitas do município e não são inferiores aos constantes de anteriores acordos. -----

VIII. O exercício destas competências pelas freguesias não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos, concretizando uma boa articulação entre Município e Freguesias, do que resulta uma melhoria dos serviços prestados às populações. -----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----



Handwritten initials and a signature.

- a) Aprovar a minuta do acordo e auto de transferência de recursos a celebrar com cada Freguesia e o(s) mapa(s) discriminativo(s) anexo(s) que o(s) integra(m); -----
- b) Submeter a proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização; -----
- c) Remeter, a cada Freguesia, a minuta do respetivo acordo e auto de transferência de recursos e mapa(s) anexo(s) para aprovação pela Junta de Freguesia e, subsequente, apreciação pela Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização;-----
- d) Outorgar acordos e autos de transferência, após aprovação dos órgãos deliberativos, da Freguesia e Município;-----
- e) Comunicar à DGAL, as deliberações autorizadoras e os mapas de recursos financeiros, até 30 de junho de 2024. -----
Santa Maria da Feira, 12 de junho de 2024.”-----
Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do acordo e auto de transferência que, seguidamente, se transcreve:-----
“Acordo e Auto -----
De -----
Transferência de Recursos -----
Entre:-----
Primeiro: Município de Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Amadeu Albertino Marques Soares, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais I (doravante designado por RJAL); -----



E -----
Segunda: Freguesia (espaço em branco) NIPC (espaço em branco), com sede na Rua (espaço em branco) n.º (espaço em branco) de (espaço em branco) neste ato representada pelo Presidente da Junta, (espaço em branco) no uso de competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I do RJAL; -----

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo e auto de transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente acordo e auto de transferência de recursos tem por objeto concretizar os recursos financeiros para o exercício das competências elencadas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

2. As competências a serem exercidas pela Junta de Freguesia, na respetiva circunscrição territorial, são: -----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão); -
- d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados;-----
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.-----

Cláusula 2.ª -----

Recursos Financeiros -----



1. Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, as partes acordam que os valores a transferir, por competência, são os constantes do quadro anexo ao presente instrumento e que dele faz parte integrante. -----

2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo e auto provêm do orçamento municipal e são calculados com base na estrutura de despesas e de receitas do município, não sendo inferiores aos acordos antecedentes sobre as mesmas matérias. -----

3. As transferências financeiras serão efetuadas pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), diretamente à Junta de Freguesia, até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências do Município. -----

4. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

5. Os recursos constantes do presente auto são acordados para o ano de 2025 e comunicados à DGAL até 30 de junho de 2024, mantendo-se nos anos subsequentes, caso não exista deliberação, em contrário, de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia. -----

6. Caso haja alterações aos recursos a transferir, o Município comunicará à DGAL as deliberações autorizadoras e respetivos mapas até 30 de junho do ano anterior, para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado, do ano seguinte. -----

Cláusula 3.ª -----

Recursos Humanos e Patrimoniais -----

As partes acordam em não afetar recursos humanos ou patrimoniais, designadamente equipamentos, por não se revelar necessário para a execução do presente acordo e auto, sem prejuízo de, ocorrendo alteração



de circunstâncias ou em casos específicos, a Câmara poder facultar meios patrimoniais para o exercício das competências delegadas, o que sempre dependerá da existência e disponibilidade dos mesmos e de prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada. -----

Cláusula 4.^a -----

Direitos e Obrigações das Partes -----

1. Em obediência ao princípio da boa administração e colaboração a Câmara Municipal, mediante as suas próprias disponibilidades, prestará o apoio técnico/especializado de que a Junta de Freguesia careça em situações de necessidades específicas para o cabal exercício das competências elencadas na cláusula primeira, podendo, para tanto, definir normas, orientações técnicas, diretivas ou instruções e disponibilizar manuais de procedimento. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a afetar os recursos ao exercício efetivo das competências elencadas na cláusula primeira, pautando a sua atuação por critérios de racionalização dos recursos, na prossecução do interesse público e das populações, nos termos do ora clausulado e do mapa anexo, bem como no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 5.^a -----

Vigência e Efeitos -----

1. O presente acordo e auto de transferência de recursos coincide com o ano civil e continuará a vigorar nos anos subsequentes, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte. -----

2. O presente acordo e auto de transferência de recursos entra em vigor em 1 de janeiro de 2025, sempre precedido da assinatura das partes e



autorização dos respetivos órgãos deliberativos. -----

3. A formalização deste acordo e auto de transferência de recursos opera a extinção de anteriores acordos sobre as mesmas matérias. -----

Cláusula 6.^a -----

Modificações e Reversão -----

O presente acordo poderá ser alterado, modificado e/ ou revisto, por acordo entre as partes, seguindo-se a mesma forma e procedimento. ----

Cláusula 7.^a -----

Resolução -----

A resolução do presente acordo nos termos gerais, mesmo que em situações excecionais e devidamente fundamentadas, não pode pôr em causa a continuidade do serviço público, devendo ser assegurado o cumprimento do disposto nos n.ºs 6.º e 7.º do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 8.^a -----

Disposições Finais -----

1. Na execução do presente acordo e auto de transferência observar-se-ão: -----

i. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

ii. A Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

iii. Todo o clausulado, incluindo o anexo que dele faz parte integrante. -

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

i. A Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL); -----

ii. O Código de Procedimento Administrativo; -----

iii. O Código de Contratos Públicos. -----

A minuta do presente acordo e auto foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de (espaço em branco) e autorizada a sua celebração pela



Assembleia Municipal, na sessão de (espaço em branco). Foi, igualmente, aprovada pela Junta de Freguesia na reunião de (espaço em branco) e autorizada na sessão da Assembleia de Freguesia de (espaço em branco). O presente acordo e auto de transferência de recursos, incluindo o quadro anexo que dele faz parte integrante, é feito em duplicado e vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.” -----

Acompanha a minuta supratranscrita o quadro a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Transferência para as Freguesias-----

Ano Financeiro proposta para 2025 em euros (€) -----

Acordo e Auto de Transferência de Recursos/ Transferência da DGAL ---

Freguesia	Cantoneiros (c)	Jardins (d)	Salas de aulas Pequenas reparações (e)	Limpeza e Expediente (f)	Total
Argoncilhe	116.298,85	32.659,41	5.500,00	1.900,00	156.909,62
Arrifana	78.305,76	40.805,31	2.750,00	800,00	123.363,88
União das Freguesias Caldas de São Jorge e Pigeiros	84.234,08	24.031,70	3.750,00	1.000,00	113.406,77
União das Freguesias Canedo, Vale e Vila Maior	271.121,22	22.120,36	5.000,00	1.800,00	300.397,04



Escapães	53.250,49	26.521,44	1.500,00	500,00	86.882,03
Fiães	83.834,72	26.361,16	5.250,00	1.600,00	109.825,60
Fornos	34.992,01	14.609,09	1.750,00	700,00	52.266,92
União das Freguesias Mosteirô e São Miguel de Souto	116.304,36	11.574,84	7.250,00	1.900,00	137.188,60
Mozelos	72.994,97	40.037,55	5.500,00	2.000,00	121.221,05
Nogueira Regedoura	65.583,50	9.217,26	3.750,00	1.000,00	79.666,34
Paços de Brandão	54.112,23	48.451,89	3.500,00	1.200,00	119.948,89
Rio Meão	67.017,74	18.213,10	3.500,00	1.000,00	90.013,65
Romariz	79.838,02	37.136,90	2.250,00	600,00	120.459,52
Sanguedo	62.366,57	27.821,94	2.750,00	800,00	94.199,96
União das Freguesias Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	231.485,99	16.582,19	15.000,00	5.500,00	268.820,68
Santa Maria de Lamas	58.320,67	42.548,08	2.500,00	900,00	93.608,97
São João de Ver	146.114,83	33.557,64	7.000,00	2.500,00	189.740,55
São Paio de Oleiros	43.748,68	16.414,88	2.500,00	800,00	56.266,97
Total	2.049.361,00€	600.000,00€	97.000,00€	31.400,00€	2.777.761,00€

c) O Valor tem por base por cada 10 kms de estrada Municipal 1,017,00€ x 14 meses (cantoneiro) -----

d) Valor é de 3.000,00 € igual para cada Junta de freguesia e o valor restante é proporcional às áreas verdes/jardins -----

e) O Valor é de 250,00 € por sala de aulas -----

f) O Valor é de 100,00 € por turma das escolas do 1.º ciclo do ensino



básico e dos estabelecimentos de educação pré-escolar.”-----
Acompanha a proposta e a minuta supratranscrita a informação da Chefe da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, datada de 12 de junho de 2024, do seguinte teor: -----

“Declaração de Suprimento de Cabimento -----

Tendo em consideração que a minuta do acordo e auto de transferência de recursos a transferir para as juntas de freguesia terá apenas impacto e encargos económicos no ano de 2025, e, que a presente informação se deve à necessidade de informar a DGAL até ao dia 30 de junho do corrente ano, para efeitos das transferências a ocorrer em 2025.-----

Informo, que a presente despesa se encontra devidamente inscrita e dotada nas Grandes Opções do Plano e Orçamento 2024, nomeadamente no ano de 2025. -----

À consideração superior.” -----

O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino dito que se congratula com o aumento das verbas para as juntas de freguesia, questão com a qual os Vereadores do Partido Socialista se têm debatido em todos os planos e orçamentos, salientando que as juntas de freguesia são um parceiro privilegiado dada a proximidade com a população.-----

Disse que, durante quatro anos, foi membro da Assembleia Municipal, na qualidade de líder do Partido Socialista, e que em todos os seus discursos defendeu o aumento de verbas, compreendendo a racionalidade e a responsabilidade inerentes à atribuição desses recursos.-----

Acrescentou que o caminho deve ser o de aprofundar o relacionamento com as juntas de freguesia, enquanto poder local intermédio, dotando-as



de mais competências, e melhorando o trabalho conjunto. -----
Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou,
por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a
tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e
Modernização Administrativa. -----

6 – Alteração do Mapa de Pessoal para 2024 -----

A vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização
Administrativa, Sónia Azevedo, apresentou à Câmara o assunto em
epígrafe, a que se refere a informação n.º 2390/2024/MQ/DRHDO,
datada de 7 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Serve o presente para remeter a proposta de alteração do mapa de
pessoal para o ano de 2024, relativamente às seguintes Unidades
Orgânicas: Departamento Administrativo e Financeiro, Divisão de
Administração Geral, Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, Divisão
Comunicação, Relações Públicas e Internacionais, Divisão de Gestão de
Edifícios, Divisão de Topografia e Informação Geográfica, Divisão Gestão
Cultural, Unidade de Desenvolvimento Económico, Unidade de Gestão e
Administração Escolar, Serviço Municipal de proteção civil, gabinete de
Gestão de Energia e Eficiência Energética e Gabinete de Promoção da
saúde e Bem-Estar, o qual foi elaborado nos termos do art.º 29.º,
constante do anexo à Lei Geral do trabalho em Funções Públicas. -----

Face ao exposto, propõe-se que este assunto seja presente a Reunião de
Câmara, para deliberar e submeter a sua aprovação à Assembleia
Municipal.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da vereadora Sónia
Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação técnica em anexo, proponho que a Câmara



delibere nos termos propostos, submetendo-o posteriormente à Assembleia Municipal.-----

À Câmara para deliberar.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a alteração ao mapa de pessoal a que a mesma se refere.-----

O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino dito que o mapa do pessoal é uma competência de gestão dos recursos humanos da Câmara, pelo que os Vereadores do Partido Socialista se vão abster.-----

Dirigindo-se à Vereadora Sónia Azevedo, questionou o número de cargos de chefia deste último mandato, tendo aquela vereadora respondido que no início do mandato foi efetivamente feita uma reorganização à macroestrutura, mas não tendo presente essa informação a entregará, oportunamente.-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Sónia Azevedo, Vítor Marques, Gil Ferreira, Ana Ozório e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita, submetendo-a a aprovação da Assembleia Municipal.-----

Os Vereadores Márcio Correia, Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves e Pedro Vieira abstiveram-se.-----

7 – Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do Município – 2023-----

A vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2409/2024/SS/DFGP, datada de 7 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----



“Dando cumprimento ao determinado no artigo 75.º e 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em conjugação com o disposto nos artigos 25.º, n.º 2, alínea l) e 33.º, número 1, alínea i), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentam-se ao Órgão Executivo para aprovação, os documentos de prestação de contas consolidadas do Município relativos ao ano 2023. -----

Os documentos de prestação de contas consolidadas foram elaborados e constam do relatório em anexo, encontrando-se devidamente arquivados e disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação do Diretor de Departamento, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Face ao exposto, coloca-se à consideração superior o assunto e o mesmo deve ser presente para aprovação dos documentos de prestação de contas consolidadas e subsequentemente os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.” -----

Acompanha ainda as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo com o teor da informação técnica infra, a qual passa a fazer parte integrante do presente despacho. -----

Por conseguinte, proponho que a Câmara aprove os documentos de prestação de contas consolidadas e os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

À Câmara para deliberar.” -----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas os documentos



de Prestação de Contas Consolidadas, a que as mesmas se referem.-----

O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino dito que os Vereadores do Partido Socialista vão votar contra este relatório de contas consolidadas, porque as mesmas não refletem as opções que os mesmos teriam para o Município, em termos de aplicação das verbas.-----

Aproveitou para questionar quando é que a ENERGAIA - Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto, começa a funcionar, tendo o Sr. Presidente respondido que enviará informação sobre o assunto, àquele vereador, oportunamente.-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Sónia Azevedo, Vítor Marques, Ana Ozório e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita, submetendo-a à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

Os vereadores Márcio Correia, Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves e Délio Carquejo votaram contra. -----

8 - 3.ª Alteração Orçamental Modificativa - retificação anos seguintes-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2415/2024/SS/DFGP, datada de 9 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. -----



A 3.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano, e alterações às dotações dos anos seguintes. -----

As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as devidas alterações), as quais compreendem as figuras de alteração e revisão. Nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento.-----

Contudo, é o ponto 8.3.2.2. do POCAL, onde encontra-se estabelecido a situação enquadrada pela modificação titulada como revisão ao PPI/PAM, cujo texto se cita “as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso”.-----

Estabelece ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no artigo 22.º que, as despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não podem ser efetivadas sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando: -----

- Resultem de plano ou programas plurianuais legalmente aprovados; --
- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não exceda 3 anos. -----

No entanto, as autarquias locais estão condicionadas ao cumprimento



das regras impostas pelo Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aquando da realização de despesas públicas, sendo que decorre deste diploma que, se a autarquia pretender prorrogar para além do ano económico a que respeita o Orçamento um determinado projeto aprovado, necessita da autorização do órgão deliberativo, exceto se se encontrar inscrito no PPI aprovado, ou se o valor anual do projeto for inferior a 99.759,58 € em cada um dos anos seguintes, e se não se prolongar para além dos três anos de execução. -----

Face ao exposto, sempre que uma determinada modificação ao PPI/PAM implicar a prorrogação da despesa para além do ano económico a que respeita o Orçamento, importa respeitar o disposto no POCAL no que concerne ao processo, mas também o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, relativamente às competências dos órgãos nesta matéria. -----

Assim, a presente alteração Modificativa às Grandes Opções do Plano dará origem às modificações nos documentos previsionais de 2024, apenas no lado da despesa. -----

Apresenta-se de seguida a 3.ª Alteração Modificativa do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano (PAM e PPI), aos anos de 2024 a 2029 e dará origem a uma alteração do Orçamento de Despesa, no montante de 375.000€.

Alteração Orçamental Modificativa à Despesa (Anexo I) e às GOPS (Anexo II) -----

Reforço e anulação de dotação de diversas rubricas, quer do ano em curso, quer de anos seguintes. -----

- Plano de Atividades Municipal (PAM), com reforço de dotação para os anos de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2029 - Anexo I -----



- Plano Plurianual de Investimentos (PPI), reforço de dotação para os anos de 2024, 2025 e 2026 - Anexo II -----

Segundo o disposto no artigo 40.º do RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), a presente alteração modificativa deverá ainda estar em consonância com a regra do equilíbrio orçamental. Com efeito, os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

Sem prejuízo do parágrafo anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. Face ao exposto anteriormente, importa concretizar e analisar, o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental, face à despesa corrente máxima suscetível de ser considerada na sequência da alteração modificativa orçamental, que é a seguinte: -----

Quadro I – Aferição do equilíbrio orçamental -----

Receita corrente (dotação atual)	95.512.825,50 €
Saldo reforço/Anulações de receita corrente	
Reforço Despesa Corrente decorrente da introdução do	
Saldo de Gerência	26.044.791,57 €
Total receitas correntes previstas	121.557.617,07 €
Amortizações médias para 2024	1.914.218,03 €
Máximo Despesa Corrente para 2024	119.643.399,04 €
Dotação da Despesa Corrente Prevista	105.219.097,57 €

Assim, nos termos da alínea c) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a aprovação da revisão fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da referida Lei, à Assembleia Municipal, para aprovação da 3.ª Alteração



Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, em vigor no exercício corrente. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação do Diretor de Departamento, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Face ao exposto, este assunto deve ser presente para aprovação em reunião de Câmara e, posteriormente, à Assembleia Municipal para deliberação.”-----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação técnica em anexo, proponho que seja remetida a informação para que o órgão executivo delibere aprovar, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Propõe ainda, que o assunto seja submetido, nos termos e para os devidos efeitos legais, à Assembleia Municipal. -----

Acompanha a informação supratranscrita a 3.ª alteração orçamental modificativa a que a mesma se refere. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Sónia Azevedo, Vítor Marques, Gil Ferreira, Ana Ozório e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita. -----

Os Vereadores Márcio Correia, Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves e Pedro Vieira abstiveram-se. -----



9 – Viagem Medieval’24-----

A vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 11 de julho de 2024, do seguinte teor:-----

“Considerando que:-----

1 - Nos termos da cláusula 2.^a do contrato-programa celebrado entre o Município de Santa Maria da Feira e a Feira Viva, Cultura e Desporto, E.M., incumbe a esta empresa municipal a promoção e a realização da Viagem Medieval;-----

2 - O Município de Santa Maria da Feira, nos termos da cláusula 5.^a do referido contrato, autorizou a empresa municipal a usar os espaços públicos necessários à execução das suas atividades, isentando-a do pagamento de qualquer taxa, podendo ainda fixar e cobrar quaisquer quantias a terceiros pela utilização dos mesmos, após proposta aceite pelo Município;-----

Considerando ainda,-----

3 – A informação global da empresa municipal em anexo, relativa à identificação dos espaços públicos necessários à execução do evento e dos preços a praticar quanto à participação nas diversas áreas temáticas, aos espaços de estacionamento e aos acessos, designadamente, bilhetes diários e pulseiras.-----

4 – A aprovação em sede da reunião de Câmara de 03 do mês em curso dos preços relativos aos bilhetes e pulseiras de acesso à viagem e às áreas temáticas, os quais, se reiteram, na informação referida no número anterior.-----

Proponho que a Câmara delibere aprovar a proposta global apresentada



pela Feira Viva, Cultura e Desporto, E.M, no âmbito da Viagem Medieval 2024, nos termos e condições constantes do documento único em anexo.”

É do seguinte teor a carta da Empresa Municipal Feira Viva, Cultura e Desporto, E.M., datada de 5 de junho de 2024, do seguinte teor:-----

“À semelhança de edições anteriores, solicito junto de V. Exa., que seja atribuída à Feira Viva a gestão dos seguintes espaços, necessários à execução do projeto em epígrafe: -----

- Praça da República e Largo Gaspar Moreira -----
- Largo da Igreja da Misericórdia-----
- Rua António F. Soares -----
- Rua Dr. Elísio de Castro-----
- Rua das Fogaceiras-----
- Rua Jornal Correio da Feira -----
- Av. Belchior Cardoso da Costa e respetivos espaços de estacionamento
- Rua Dr. Roberto Alves -----
- Largo do Convento dos Lóios -----
- Estacionamento do Castelo -----
- Guimbras -----
- Rua António Castro Corte Real-----
- Rua Bispo D. Sebastião Soares Resende-----
- Rua José Soares de Sá-----
- Rua Clube Caçadores da Feira -----
- Rua Condes de Fijó-----
- Espaço envolvente ao Solar Condes de Fijó, incluindo a respetiva eira-
- Largo Luís de Camões (Rossio) -----
- Rua dos Descobrimentos -----
- Rua Dr. Vitorino de Sá-----



18

- Rua Dr. Santos Carneiro -----
- Rua Dr. Paulo Sá -----
- Rua Óscar Pinto -----
- Rua Dr. Vaz Ferreira -----
- Rua Francisco Costa Neves -----
- Alameda Dr. Roberto Vaz de Oliveira -----
- Espaço envolvente à Piscina Municipal de Santa Maria da Feira,
incluindo percurso urbano do Cáster -----
- Estacionamento da Piscina Municipal de Santa Maria da Feira -----
- Terreno adjacente aos Bombeiros Voluntários da Feira (Av. 25 de Abril)
- Av. 25 de Abril -----
- Rua do Carvalho e terrenos adjacentes à ETAR-----
- Rua Dr. Manuel Laranjeira-----
- Rua da Escola -----

Neste âmbito, solicita-se a isenção do pagamento de taxas e licenças pela utilização dos referidos espaços, ao abrigo do art.º 7 do regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais não urbanísticas, e por demais licenciamentos necessários à realização do evento. -----

A presente solicitação aplica-se durante o período de preparação (ensaios/montagens/desmontagens) e realização da Viagem Medieval, de 17 de junho a 25 de agosto. -----

1. Acesso ao evento -----

O recinto onde decorre o evento será delimitado e haverá lugar a pagamento de entrada, no período das 12h00 às 00h30 (fim de semana); 13h30 às 00h30 (semana) -----

Pórticos de acesso: Junto ao Orfeão da Feira, Rua Jornal Correio da Feira, Castelo, Rua Vitorino de Sá, Rua das Fogaceiras, Rua Dr. Santos



Carneiro, Rua Dr. Elísio de Castro junto à Igreja da Misericórdia, ciclovia junto à EB 2,3 Fernando Pessoa. -----

Pulseira de Acesso [válida para todos os dias de realização do evento] ---

Pré-Venda (10 de junho a 14 de julho) - 9,00 € -----

Pré-Venda (15 a 28 de julho) - 10,00 € -----

Venda (29 de julho a 10 agosto) - 11,00 €-----

Último dia (11 agosto) - 7,00 € -----

Bilhetes Diários [válido apenas para uma Entrada, no dia escolhido aquando da compra] -----

Dias 31 jul., 1, 6 a 8 ago - 5,00 €-----

2, 4, 9 e 11 ago - 6,00 € -----

3 e 10 ago - 7,00 € -----

Crianças até 5 anos, inclusive, isentas de pagamento -----

2. Exploração de espaços no evento -----

A exploração de espaços comerciais no evento pressupõe um processo de candidatura, bem como o pagamento dos seguintes valores: -----

a) Feira Franca -----

Artesão	Até 3m	Metros lineares adicionais
Tipo I	275 €	45 €
Tipo II	600 €	110 €
Tipo III	660 €	110 €
Mercador e Místico		
Tipo I	840 €	140 €
Tipo II	1045 €	175 €
Tipo III	900 €	150 €

b) Regatões -----



Regatão	Até 3 m	Metros lineares adicionais
Tipo I	1960 €	330 €
Tipo II	1700€	285€
Tipo III a	1350 €	225 €
Tipo III b/c	1830 €	305 €
Tipo IV a	1350 €	225 €
Tipo IV b	1830 €	305 €
Tipo IV c/d	1200 €	200 €
Tipo V a	1350 €	0 €

c) Tabernas – 3000 € valor unitário -----

d) Restaurantes € 12.500 – base de licitação -----

e) Espaços de estacionamento-----

Parque adjacente aos Bombeiros – público em geral -----

Cobrança de € 2 por viatura-----

Parque superior das Piscinas – participantes-----

Parque poente das Piscinas – participantes-----

Parques Belchior Cardoso da Costa – moradores e comerciantes -----

Parque inferior da Piscina Municipal – mobilidade reduzida -----

3. Ações de envolvimento-----

a) Residentes - No sentido de promover o envolvimento da população e minimizar os constrangimentos implícitos aos condicionamentos temporários de trânsito, serão distribuídas 3 pulseiras grátis por cada residente no perímetro, bem como dísticos de acesso a locais de estacionamento alternativos; -----

b) Estabelecimentos - No sentido de promover o envolvimento dos estabelecimentos abertos ao público localizados no perímetro do evento, e minimizar os constrangimentos decorrentes da realização da Viagem



Medieval, serão distribuídas aos mesmos 1 pulseira por cada colaborador regular do estabelecimento;-----

c) Estudantes - No sentido de promover a plena integração geracional no evento e a igualdade de oportunidades, será disponibilizada uma pulseira de acesso aos alunos a frequentar as escolas do concelho, do 1.º ciclo ao 12.º ano de escolaridade, inclusive. -----

d) Divisão de Ação Social - No sentido de promover a oportunidade de participação no evento de cidadãos do concelho com menores recursos económicos, são disponibilizadas pulseiras de acesso a famílias sinalizadas pela Divisão de Ação Social do município. -----

e) Bombeiros Voluntários - No sentido de premiar o esforço dos soldados da paz do nosso concelho, são disponibilizadas pulseiras de acesso a todas as corporações de Bombeiros de Santa Maria da Feira. -----

f) Visitantes com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida - A pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida tem desconto de 50% para qualquer tipo de bilhete; -----

O desconto é aplicado no ato de aquisição de bilhete em bilheteira local para a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida com incapacidade de, pelo menos 60%. A organização reserva-se ao direito de solicitar comprovativo de deficiência ou atestado de junta médica; -----

A Viagem Medieval oferece bilhete para o acompanhante no caso de ausência de autonomia por parte da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;-----

Em função da morfologia do terreno, todos os acompanhantes de pessoa em cadeira de rodas têm oferta de bilhete de acompanhante; -----

Para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida a entrada recomendada localiza-se junto à entrada principal (pórtico contíguo à



Piscina Municipal); -----

O estacionamento recomendado localiza-se junto à entrada principal, sendo permitido o acesso em viatura automóvel até este local, com estacionamento sinalizado. -----

4. Termos e condições de acesso e permanência no recinto do evento ---

4.1. Visitantes-----

O acesso ao recinto do Evento é efetuado por 9 pórticos de entrada, devidamente identificados e distribuídos pelo recinto. A entrada no Recinto, por qualquer adulto ou criança maior de 5 (cinco) anos inclusive, é feita mediante apresentação, junto dos colaboradores da organização, de bilhete diário válido ou de pulseira; É aconselhável a colocação da pulseira “criança segura” disponibilizada nos pórticos de acesso do Evento, para todos os visitantes com idade igual ou inferior a 10 anos. -

A pulseira é pessoal e intransmissível, não podendo ser devolvida ou trocada. Em caso de perda ou má conservação da pulseira, não será autorizado o acesso ao recinto da Viagem Medieval;-----

Em caso de uso de pulseira, a mesma deverá ser ajustada ao pulso de modo a que não seja suscetível de ser retirada. O utilizador da pulseira deve permitir que o controlador de entrada verifique e ajuste a mesma ao pulso. -----

A pulseira poderá ser substituída, em local indicado pela organização, por cartão que identifique o requerente, em casos profissionais e/ou de saúde devidamente comprovados. -----

O cartão de acesso deverá ser apresentado, devidamente preenchido, juntamente com o documento de identificação, aquando da entrada no Recinto. -----

O bilhete diário é válido, apenas, para o dia indicado, não podendo ser



devolvido. Não existindo validação/utilização, o bilhete poderá ser usado em dia em que o valor do mesmo seja igual ou inferior. O titular do bilhete perderá todos os seus direitos ao sair do recinto, não sendo permitidas reentradas. -----

O titular do bilhete ou pulseira reconhece que a sua imagem possa ser captada e gravada durante a realização do evento, pelo que cede, desde já, a título gratuito e definitivo, à Organização todos os direitos de imagem que possui sobre a mesma. -----

É expressamente proibida a entrada no recinto de todo e qualquer tipo de alimentos/bebidas, substâncias, bem como de objetos que possam ser considerados perigosos pela Organização do Evento, ou que possam gerar ou possibilitar atos de violência ou ainda que sejam proibidos pela legislação em vigor, nomeadamente latas, selfie sticks e armas de fogo, material produtor de fogo-de-artifício, engenhos ou artefactos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos; -----

Na entrada do recinto, o público poderá estar sujeito a inspeções e remoção de objetos não autorizados; -----

Será recusada a entrada e permanência no recinto da Viagem Medieval a qualquer pessoa que demonstre um comportamento violento, agressivo ou contrário à ordem pública, apresente sintomas de embriaguez ou de ter consumido drogas, ou que recuse desapropriar-se de objetos não permitidos e não autorizados; -----

Uma vez existindo locais para o efeito, o visitante não poderá efetuar qualquer tipo de necessidade fisiológica fora dos WC existentes no recinto. -----

O visitante deverá, no contacto com qualquer elemento da organização, participantes, autoridades públicas, demais visitantes e intervenientes



no evento, usar de correção, moderação e respeito; -----

É expressamente proibido ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens de caráter racista, xenófobo, político ou que incitem à violência; -----

O visitante não poderá arremessar qualquer objeto no interior do recinto, causar danos nas estruturas imóveis e móveis afetas ao Evento, organização, participantes e/ou residentes; -----

O visitante não poderá aceder às áreas de acesso reservado e a ele não destinadas; -----

O visitante deverá respeitar a delimitação do espaço reservado aos espetáculos promovidos pela organização, bem como as regras específicas de acesso aos mesmos; -----

O visitante deve respeitar as filas existentes e aguardar pela sua vez, nas zonas de alimentação, de comércio, bilhética e de acesso aos espetáculos, e demais locais que possam estar abertos ao público; -----

Sempre que se trate de um cortejo ou espetáculo itinerante, o visitante deverá afastar-se para que os mesmos possam circular sem pôr em causa figurantes e espectadores; -----

O visitante deverá colocar o lixo e resíduos nos diversos locais apropriados existentes e criados para o efeito. -----

É proibido foguear; -----

O portador de bilhete ou pulseira cujas ações se revelem contrárias às presentes normas poderá ver recusada a sua entrada ou permanência no recinto, sendo o respetivo bilhete cancelado ou a pulseira retirada, sem direito a reembolso do valor pago pela entrada. A Organização do Evento, no uso dos seus poderes de decisão, reserva-se o direito de acionar outros meios legais, nomeadamente que impliquem responsabilidade civil,



criminal e ou contraordenacional. -----

A Organização do Evento reserva-se o direito de alterar ou modificar a programação do Evento.-----

A Organização do Evento reserva-se o direito de, a todo o tempo, atualizar e introduzir alterações e aditamentos às regras estabelecidas nas normas, sem necessidade prévia de comunicação, pelo que o titular do bilhete deverá, periodicamente, para se manter informado, consultá-las e revê-las no site oficial do Evento www.viajemmedieval.com no qual constará sempre a versão atualizada das mesmas, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer alterações e aditamentos efetuados. -----

O titular do bilhete ou pulseira declara, expressamente, que leu, compreendeu e aceitou, integralmente e sem reservas, estes Termos e Condições e que está totalmente consciente dos direitos e obrigações que deles emanam. -----

Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor. -----

Termos e condições de acesso e permanência no recinto do evento-----

4.2. Residentes-----

4.2.1. Pulseiras -----

A Organização do Evento disponibiliza gratuitamente pulseiras de acesso aos residentes no perímetro da Viagem Medieval na proporção de 1 residente - 3 pulseiras, de forma a garantir o acesso dos mesmos ao Evento. O número máximo de residentes terá em linha de conta a tipologia da habitação.-----

Para efeitos de entrega de pulseiras, cada residente deve fazer-se acompanhar de comprovativo de morada, preencher e assinar uma ficha disponibilizada pela Organização. -----

O levantamento das pulseiras deve ser efetuado na Loja Vila da Feira,



situ na Rua dos Descobrimentos, n.º 7, 4520-201 Santa Maria da Feira,
em data a comunicar.-----

4.2.2. Estacionamento-----

Durante a realização do Evento é disponibilizado aos residentes nas ruas de suspensão temporária de trânsito e sempre que possível, lugares de estacionamento gratuito nos Parques da Organização. O rateio dos mesmos é realizado de acordo com a especificidade da situação, bem como do seu histórico.-----

A Organização tem como objetivo garantir que cada residente tenha 1 lugar de estacionamento gratuito.-----

Para efeitos de emissão de dísticos de acesso a Parques, cada residente deve preencher e assinar uma ficha disponibilizada pela Organização, anexando cópia de documento único automóvel da(s) viatura(s).-----

O levantamento dos dísticos deve ser efetuado na Loja Vila da Feira, situ na Rua dos Descobrimentos, n.º 7, 4520-201 Santa Maria da Feira, em data a comunicar.-----

A quantidade de dísticos, caso possua garagem, será correspondente ao número de lugares de garagem. Caso estacione na rua terá direito a um dístico por viatura que lhe permitirá o acesso a um dos parques da Viagem Medieval.-----

De forma a não colocar em causa a segurança do público e participantes no Evento, a Organização apela à compreensão dos residentes para que o acesso a garagens, e por conseguinte, circulação dentro do Evento, seja limitada ao estritamente necessário.-----

No caso de acesso a garagem, os residentes deverão fazer-se acompanhar de documento de identificação válido/comprovativo morada, para efeitos de validação das equipas de segurança e/ou elementos da Organização.



O acesso a garagem por residentes em áreas específicas do evento pode ser vedada (ainda que por breves momentos) para garantir a segurança do público e o cumprimento da programação.-----

4.2.3. Procedimento de acesso para residentes - Pórtico de acesso obrigatório -----

Os residentes com dístico de acesso a garagem, devem aceder obrigatoriamente pelo pórtico mais próximo da respetiva rua de residência, a saber: -----

Rua dos Descobrimentos - P 5 (Casa Cáster) -----

Rua António Castro Corte Real - P 6 (Orfeão) -----

Rua Santos Carneiro - P 1 (Igreja Matriz) -----

Rua Dr. Elísio de Castro - P 3 (Misericórdia)-----

Rua Dr. Roberto Alves - P 1 (Igreja Matriz)-----

Alameda Dr. Roberto Vaz Oliveira - P 9 (Castelo)-----

Rua Jornal Correio da Feira - P 4 (Caixa Geral Depósitos) -----

Rua do Carvalhal - P 7 (antiga Etar)-----

Termos e condições de acesso e permanência no recinto do evento-----

4.3. Estabelecimentos (comércio e serviços)-----

4.3.1. Pulseiras -----

A Organização do Evento disponibiliza gratuitamente pulseiras de acesso aos funcionários regulares dos Estabelecimentos permanentes (comércio e serviços) em funcionamento no perímetro da Viagem Medieval, mediante apresentação de listagem oficial (exemplo: lista segurança social, funcionários segurados).-----

Para efeitos de entrega de pulseiras, os Estabelecimentos deverão ainda fazer-se acompanhar de um comprovativo de morada, preencher e assinar uma ficha disponibilizada pela Organização. -----



O levantamento das pulseiras deve efetuado na Loja Vila da Feira, situ na Rua dos Descobrimentos, n.º 7, 4520-201 Santa Maria da Feira, em data a comunicar. -----

4.3.2. Estacionamento-----

Durante a realização do Evento é disponibilizado aos Estabelecimentos presentes nas ruas de suspensão temporária de trânsito e sempre que possível, estacionamento gratuito nos Parque da Organização. O rateio dos mesmos é realizado de acordo com a especificidade da situação, bem como do seu histórico. -----

A Organização tem como objetivo garantir que cada estabelecimento, tenha 1 lugar de estacionamento gratuito. -----

Para efeitos de emissão de dísticos de acesso a Parques, cada estabelecimento permanente deve preencher e assinar uma ficha disponibilizada pela Organização, anexando cópia de documento único automóvel da(s) viatura(s.) -----

O levantamento dos dísticos deve ser efetuado na Loja Vila da Feira, situ na Rua dos Descobrimentos, n.º 7, 4520-201 Santa Maria da Feira, em data a comunicar. -----

4.3.3. Cargas e descargas-----

Durante os dias em que decorre a Viagem Medieval, as cargas e descargas só poderão acontecer fora do horário do evento até às 11h00 da manhã.

4.3.4. Clientes específicos de estabelecimento permanente -----

Durante o horário de funcionamento do Evento não é permitida a entrada no perímetro da Viagem Medieval sem o respetivo bilhete / pulseira ou cartão de acesso a todos os maiores de cinco anos. -----

Poderão ocorrer as seguintes exceções desde que devidamente articuladas com as autoridades de segurança do Evento: -----



- Dormidas em estabelecimentos dentro do Perímetro (o acesso é permitido mediante a apresentação de comprovativo de reserva) -----
- Participação em cerimónias religiosas / fúnebres (desde que a entrada ocorra até 30min. antes da realização da mesma) -----
- Acesso a serviços públicos (desde que demonstrado. Inequivocamente, a necessidade de acesso aos mesmos) -----
- Operações manutenção e/ou emergência -----

4.3.5. Restrições -----

Por motivos de segurança, a montagem/permanência de esplanadas na zona histórica (R. Dr. Elísio de Castro / R. Dr. Roberto Alves / R. das Fogaceiras / Pr. Gaspar Moreira / Pr. da República / Rua do Rossio) será condicionada ou proibida durante o período do evento. A montagem de balcão de venda para o exterior do estabelecimento será permitida. As solicitações serão analisadas caso a caso.-----

Termos e condições de acesso e permanência no recinto do evento-----

4.4. Animais-----

É obrigatório o uso, por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos, de coleira ou peitoral que contenha o nome e morada ou telefone do detentor (Decreto-lei 314/03). É proibida a presença, na via ou lugar público, de cães sem estarem acompanhados pelo detentor e sem açaime funcional. No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do açaime, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por legislação especial. ----

É proibido o acesso e permanência de cavalos no Evento, exceção feita aos elementos devidamente autorizados pela Organização do Evento, nomeadamente os que integram o elenco dos espetáculos e/ou áreas temáticas.-----



Termos e condições de acesso e permanência no recinto do evento-----

4.5. Viaturas -----

O acesso e permanência de quaisquer veículos a motor no recinto do Evento apenas será permitido nas seguintes situações: -----

Viaturas de Emergência e/ou Prioritários - Em situações reportadas como de Emergência é concedida entrada em qualquer um dos pórticos de acesso, e pressupõe comunicação antecipada para abertura de Pórtico, por parte dos controladores do mesmo. -----

Viaturas Câmara Municipal - É concedido acesso às viaturas municipais devidamente identificadas, após validação pelo Centro de Comando (via rádio). -----

Viaturas sem motor (bicicletas, trotinetes, skates e demais) - O acesso deste tipo de veículos ao recinto do Evento carece de contraio efetuado no Pórtico. Uma vez autorizada a entrada, o utilizador deverá circular com o mesmo pela mão. -----

Viaturas dos participantes no Evento e de estabelecimentos comerciais inseridos no perímetro da Viagem Medieval, não estão autorizados a aceder ao recinto após as 11h00, pelo que as cargas e descargas devem ser efetuadas obrigatoriamente até esse horário. -----

Viaturas de Fornecedores do evento não estão autorizados a aceder ao recinto após as 11h00 pelo que as cargas e descargas devem ser efetuadas obrigatoriamente até esse horário. -----

Após esse período e em situações excecionais e de necessidade comprovada, a Organização disponibiliza um local de utilização limitada localizado junto às Piscinas Municipais.-----

Viaturas Serviços Fúnebres estão autorizados a aceder ao recinto sempre e quando justificado.”-----



O Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo o Vereador Sérgio Cirino questionado se se mantém a tendência de descida na procura das tabernas, tendo o Sr. Presidente respondido que a procura foi idêntica ao ano anterior. -----

Aquele Vereador continuou dizendo que entende que a Viagem Medieval retrata um período histórico, mas que se devia minimizar a poeira, principalmente na zona da alimentação. -----

O Sr. Presidente explicou que a eira maior foi para responder a essa situação, tendo-se, no ano passado, experimentado uma mistura entre gravilha e uma areia específica, técnica que funcionou. -----

Acrescentou que também se está a pensar em criar, pelo menos, mais uma eira, de menor dimensão, usando técnica idêntica. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

10 – Regularização de vínculos precários de trabalhadores no âmbito da transferência de competências -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2332/2024/MQ/DRHDO, datada de 6 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“O disposto no artigo 60.º da Lei 75-B/2020, de 31/12 que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano 2021, aplicável por força do estabelecido no artigo 29.º da Lei 82/2023, de 29/12, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano 2024, que continua a permitir às autarquias locais, excepcionalmente, no quadro do processo de transferência de competências regulado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de



agosto, proceder à conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado.---

Os Recursos Humanos (RH), inseridos na carreira de assistente operacional, transferidos para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSN044/2023. -----

Que neste Município temos 3 trabalhadores que se enquadram no n.º 1 do referido art.º 60.º da Lei 75-B/2020, de 31/12 que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano 2021, o qual determina que:-----

“1 - As autarquias locais podem, excecionalmente, no quadro do processo de transferência de competências regulado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, procederá conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, sempre que: -----

a) A função para a qual o trabalhador haja sido contratado se encontre na esfera jurídica de competência da autarquia;-----

b) O termo resolutivo conste de protocolo, acordo de execução ou contrato interadministrativo para o exercício dessas competências, à data, na esfera jurídica de outra entidade administrativa.” -----

O n.º 3 do referido artigo estabelece que: “3 - São aditados aos mapas de pessoal os postos de trabalho em número estritamente necessário às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo, sob proposta daquele.”-----

Assim e por estarem reunidos os pressupostos legais que permitem a regularização destes 3 vínculos precários, propõe-se que:-----

- O Órgão Executivo reconheça que estão em causa 3 postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes do Município, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 60.º da Lei 75-B/2020, de



31/12, que aprova Lei do Orçamento de Estado para 2021, aplicável por força do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 82/2023, de 29/12 que aprova à Lei do Orçamento de Estado para o ano 2024,-----

- O órgão executivo proponha a aprovação pela Assembleia Municipal do aditamento dos referidos 3 lugares ao Mapa de Pessoal para 2024, para posterior desencadeamento de procedimento concursal de regularização dos vínculos precários para os 3 postos de trabalhos em causa.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Considerando a informação técnica em anexo, proponho que a Câmara delibere nos termos propostos, submetendo-o posteriormente à Assembleia Municipal.-----

À Câmara para deliberar.” -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

11 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços para apoio na elaboração dos cadernos de encargos, no âmbito da candidatura Bairro Comercial Digital – Vai-me à Loja (Centro Histórico), PRR n.º 5413” (SMF/00001585/AD/S/24) -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a comunicação interna, datada de 12 de abril de 2024, que seguidamente se transcreve:-----

“Justificação da Necessidade: -----



Em resultado da aprovação da candidatura Bairro Comercial Digital “Vai-me à Loja - Centro Histórico” no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência integrada na medida “Bairros Comerciais Digitais” (Aviso de Abertura de Concurso n.º 12/C16-i02/2023), surge a necessidade de contratualizar uma entidade que garanta o apoio na elaboração dos cadernos de encargos, dada a complexidade e a diversidade de contratos que serão realizados neste âmbito. -----

Este projeto contribuirá para a competitividade dos operadores económicos do centro histórico de Santa Maria da Feira, assente no uso avançado de tecnologia como catalisador das potencialidades já dinamizadas em Santa Maria da Feira, apostando numa visão de complementaridade entre as várias propostas de valor da oferta do Bairro Histórico (gastronomia, comércio e serviços, cultura, património, etc.). -

Objeto da Aquisição: -----

Esta contratualização visa garantir o apoio na operacionalização de todos os procedimentos de contratualização pública, com vista a implementar o projeto Bairro Comercial Digital “Vai-me à Loja - Centro Histórico”. ---

Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar:-----

O tipo de procedimento é por ajuste direto, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e legislação complementar, -----

A opção pelo ajuste direto é justificada pelo facto da empresa a convidar ter um vasto know-how em matéria de serviços de consultoria em projetos de natureza empresarial, como também no apoio a processos de contratualização. Neste caso em concreto é fundamental a questão do aconselhamento de soluções tecnológicas e de eventuais fornecedores que possam suprir estas necessidades.-----



Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município:-----

O Município de Santa Maria da Feira não possui recursos próprios disponíveis, humanos ou materiais, para a realização dos serviços. A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----

Descrição Técnica dos Serviços:-----

A contratualização deste serviço visa dar o apoio na operacionalização dos cadernos de encargos, mais especificamente: -----

- 1.ª Fase-----

. Elaborar de listagem de procedimentos, tendo por base o plano de investimentos aprovado, incluindo as especificações técnicas em cada aquisição, bem como a proposta de critérios de adjudicação;-----

. Definir os preços base para cada procedimento e nos casos em que se justifique apresentar proposta de fornecedores.-----

- 2.ª Fase-----

. Apoiar na análise das propostas apresentadas, mais especificamente nas que suscitem dúvidas.-----

- 3.ª Fase-----

. Acompanhar a implementação do projeto, nos casos em que surjam dúvidas comparativamente ao previsto no caderno de encargos.-----

Condições Base do Procedimento: -----

Preço Base previsto - O valor base previsto é de 8.700 € (oito mil e setecentos euros), a acrescer o IVA à taxa legal. O preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado. -----

Prazo Geral do contrato - 18 meses -----

Condições de Faturação: -----



- 60% quando concluída a 1.^a fase;-----
- 30% quando concluída a 2.^a fase;-----
- 10% quando concluída a 3.^a fase.-----
Condições de pagamento - 60 dias;-----
Local de prestação de serviços - Nas instalações da Câmara Municipal e
em formato online. -----
Fornecedores a consultar:-----
Nome: Mymanagement, Lda -----
Morada: Rua Afonso Lopes Vieira, Fração A, Cave, N.º 49, Porto Moniz -
Código Postal - Localidade: 2400-082 Leiria -----
Distrito-Concelho-Freguesia: Leiria, Leiria, União das Freguesias de
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes-----
NUT III: Região de Leiria-----
NIF/NIPC: 513291180-----
Email: comercial@mymanagement.pt -----
Contacto Telefónico: 916045368-----
Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 57-
2024/DCPGA, datada de 11 de junho de 2024, do seguinte teor:-----
“Considerando o caráter pontual e a elevada especificidade e
complexidade técnica dos serviços necessários para a prestação objeto do
contrato, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/
técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço
objeto do contrato. -----
A especificidade do serviço prende-se com a aprovação da candidatura
“Bairro Comercial Digital (Vai-me à Loja - Centro Histórico)”, no âmbito
do Plano de Recuperação e Resiliência, integrada na medida “Bairros
Comerciais Digitais” (Aviso de Abertura de Concurso n.º 12/C16-



i02/2023). -----

A complexidade técnica do serviço é justificada pela necessidade de operacionalizar cadernos de encargos complexos (face à diversidade de contratos que serão realizados no âmbito desta candidatura), acompanhamento da implementação dos diversos projetos. -----

Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação de caráter pontual, com autonomia, sem subordinação jurídica ou disciplina do Município. -----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apenas ao processo de aquisição. -----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato, quanto à entidade convidada. -----

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2299/2024



18
[Handwritten signature]

da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

12 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de medicina para apoio técnico especializado à DRHDO” (SMF/00001831/CPN/S/24) -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2087/2024/AC/DRHDO, datada de 22 de maio de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Justificação da Necessidade -----

A legislação atualmente em vigor em matéria de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho, determina a obrigatoriedade do Município, organizar os serviços de saúde no trabalho, com recursos humanos internos, tendo em conta o número de trabalhadores, determinando para o efeito a contratação de um (a) médico(a) de trabalho e de um(a) enfermeiro(a) do trabalho.-----

O posto de trabalho de enfermeiro(a) do trabalho, contemplado no mapa de pessoal já se encontra provido, contudo, no que diz respeito ao médico de trabalho, apesar das diligências efetuadas com vista à abertura de concurso para o efeito, não foi possível avançar com o respetivo procedimento concursal, dada a incompatibilidade existente entre o procedimento concursal atualmente em vigor na Administração Local e os critérios impostos pela Ordem dos Médicos, neste âmbito. -----



Atualmente o serviço de medicina do trabalho está acautelado por uma prestação de serviços cujo término ocorre a 05/09/2024, pelo que é urgente garantir a sua continuidade após essa data, através da contratação de um médico do trabalho. -----

Simultaneamente, e atendendo ao interesse do MSMF em alargar a prestação de serviços médicos à aos cuidados primários, dirigido exclusivamente aos seus trabalhadores em efetivo exercício de funções, propõe-se também a contratação de um clínico geral, a quem competirá realizar consultas; prescrever receituário e exames médicos, fora do âmbito da Medicina do Trabalho, emitir atestados médicos exigidos pelo IMT, no âmbito da renovação das cartas de condução e dos títulos de categorias dos nossos trabalhadores (TCC, CAM e COTS), etc.. -----

Trata-se de uma valência inserida num “programa de bem-estar”, que se encontra em desenvolvimento. -----

A articulação entre estes dois serviços (Medicina do Trabalho e Clínica Geral) será da responsabilidade da Enfermeira do trabalho. -----

Objeto e Descrição da Aquisição: -----

O procedimento concursal tem como objeto a contratação de serviços de medicina: -----

Lote 1 - Medicina de Trabalho - 21 horas semanais -----

Lote 2 - Medicina Geral e Familiar - 4 horas semanais -----

Habilitação:-----

A prestação de serviços deve ser garantida por recursos humanos: -----

Lote 1 - Médico de Trabalho - licenciados em Medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos.-----

Lote 2 - Médico de Medicina Geral e Familiar - licenciados em Medicina com especialidade de medicina geral e familiar reconhecida pela Ordem



dos Médicos.-----
Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar:-----
O tipo de procedimento é por Concurso Público, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----
Impossibilidade de Assegurar Internamente os Serviços:-----
A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado.-----
O Município não possui funcionários devidamente habilitados disponíveis para a realização da prestação de serviços em causa.-----
Condições Base do Procedimento:-----
Preço Base previsto-----
Lote 1 - 196.560,00 €, o preço foi obtido através de consulta preliminar ao mercado.-----
Lote 2 - 18.720,00 €, o preço foi obtido através de consulta preliminar ao mercado-----
Prazo Geral do contrato - 36 meses.-----
Condições de pagamento - 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva-----
Local da prestação do serviço - Paços do Concelho e área do Município.
Descrição Técnica da Aquisição:-----
O serviço contratado deve assegurar-----
Lote 1- Vigilância da saúde, sem prejuízo do disposto em legislação especial, devendo realizar os seguintes exames de saúde:-----
21 horas semanais- licenciados em Medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos.-----



- a) Realizar exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes; -----
- b) Realizar exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores; -----
- c) Realizar exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente; -----
- d) Apoiar e colaborar em matéria de Higiene e Segurança no trabalho, no âmbito dos seus conhecimentos académicos e profissionais, trabalhando em estreita colaboração com os Técnicos Superiores de Higiene e Segurança do trabalho, afetos à DRHDO; -----
- e) Garantir a prestação do serviço de forma ininterrupta, sendo da responsabilidade do contratado a sua substituição, nas suas faltas e impedimentos. -----
- Lote 2 - Prestação de cuidados de saúde primários: -----
- 4 horas semanais-licenciados em Medicina com especialidade de medicina geral e familiar reconhecida pela Ordem dos Médicos. -----
- a) Realizar consultas; -----
- b) Emitir receituário médico; -----
- c) Prescrever exames/análises pelo serviço de nacional de saúde ou por outro sub-sistema de saúde convencionado;-----
- c) Realizar consultas para a emissão de atestados médicos, no âmbito da renovação de cartas de condução e dos títulos de categorias (TCC, CAM e COTS) exigidos pelo IMT;-----



d) Garantir o aconselhamento médico sobre boas práticas de saúde, nomeadamente no âmbito de consultas de cessação tabágica, entre outras;-----

f) Efetuar a vigilância e acompanhamento de grupos de risco (obesidade; diabetes; grávidas, etc.);-----

e)Garantir a prestação do serviço de forma ininterrupta, sendo da responsabilidade do contratado a sua substituição, nas suas faltas e impedimentos. -----

Critério de Adjudicação: -----

O mais baixo preço - 100 %-----

À consideração Superior.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 59-2024/DCPGA, datada de 11 de junho de 2024, do seguinte teor:-----

“Considerando o caráter pontual e a elevada especificidade e complexidade técnica dos serviços necessários para a prestação objeto do contrato, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/ técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato. -----

A legislação atualmente em vigor, em matéria de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho, determina que o Município organize os serviços de saúde no trabalho. De acordo com uma análise efetuada e considerando que a abertura de um procedimento de concurso para o efeito, não avançou, pela incompatibilidade existente entre o procedimento concursal em vigor na Administração Local e os critérios impostos pela Ordem dos Médicos. Para além dos serviços de medicina no trabalho objeto do contrato (lote 1), e tendo em consideração o interesse do Município, serão objeto de contrato no lote 2, os serviços



médicos de Clínica Geral. -----
Os serviços objeto de contrato deverão ser realizados por profissionais detentores de habilitação profissional para o efeito (reconhecida pela Ordem dos Médicos).-----
Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação de caráter pontual, com autonomia, sem subordinação jurídica ou disciplina do Município. -----
Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apensa ao processo de aquisição. -----
Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato.-----
Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença.” -----
Acompanha as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor: -----
“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----
Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2603/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----



Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

13 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de fiscalização e coordenação de segurança para a empreitada – USF de Romariz” (SMF/00001834/CP/S/24) -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 1775/2024/PGA/DFE, datada de 03 de maio de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Enquadramento:-----

Tendo em conta o volume de empreitadas colocadas a concurso e que em breve chegarão à DFE para fiscalização, verifica-se não haver meios humanos que permitam efetuar o acompanhamento da empreitada em causa, face ao número de contratos ainda para designação de técnicos e, em especial aqueles que se revestem de maior complexidade e que exigem um acompanhamento permanente, como é o caso da empreitada denominada “USF – Romariz”, cujo contrato já transitou para a DFE, propondo-se a contratação de serviços externos de fiscalização e coordenação de segurança para o efeito. -----

Justificação da Necessidade; -----

Tendo em conta o número de empreitadas que se encontram em curso e com previsão de serem iniciadas brevemente, por parte deste Município e pela análise do tipo de obras em fase de formação de contrato, nesta data, a DFE não tem condições de assegurar com os meios efetivos, pelo



que se solicita autorização de abertura de procedimento de aquisição desse tipo de serviço. -----

Objeto da Aquisição: -----

O procedimento tem como objeto a aquisição de um serviço externo global de fiscalização e coordenação de segurança para a empreitada denominada “USF – Romariz”. -----

Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar: -----

Propõe-se a adoção do procedimento de Consulta Prévia a quatro entidades, com adjudicação ao preço mais baixo, de acordo com a alínea c] do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual. -----

A opção pela consulta prévia é justificada pelo facto de, considerando a urgência, especificidade e complexidade técnica do objeto de contrato, ser necessário assegurar que a entidade a concurso seja comprovadamente dotada das características essenciais à execução da prestação de serviços com a qualidade e formato desejado. -----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município: -----

Considerando a especificidade e complexidade do serviço em causa, o elevado número de empreitadas em curso e previstas a curto prazo iniciarem, o Município não dispõe de meios humanos/técnicos especializados suficientes para dar resposta ao volume e especificidade de trabalho em concreto para esta empreitada. -----

Verificação de Trabalho Subordinado: -----

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado. -----

Descrição Técnica da Aquisição: -----



De acordo com as condições técnicas em anexo, e elementos adicionais disponibilizados sobre as características principais da obra objeto da prestação de serviços. -----

Condições Base do Procedimento: -----

- Preço Base previsto - 52.000,00 € + IVA à taxa legal em vigor. -----

- Prazo Geral do contrato - 14 meses. -----

- Condições de pagamento - 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

- Local da prestação do serviço - no local da empreitada em questão, sita em Romariz - Santa Maria da Feira.-----

Condições Específicas do Procedimento: -----

De acordo com o estipulado nas condições técnicas em anexo. -----

Condições de Faturação: -----

A faturação ocorrerá mensalmente durante o período de execução do contrato, de acordo com o seguinte escalonamento:-----

- 5% - Após consignação da empreitada e entrega de relatório previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º das Condições Técnicas do Caderno de Encargos. -----

- 80% - Repartida proporcionalmente ao longo dos 14 meses, no período total da prestação do serviço -----

- 15% - Com a entrega de Telas Finais e Compilação Técnica conforme estipulado no artigo 9.º das Condições Técnicas do Caderno de Encargos.

Critérios de Adjudicação:-----

Preço mais baixo.-----

Fornecedores a consultar:-----

José Rui de Almeida Santos, Unipessoal, Lda. -----



Rua de Cravei, 100 - Casa D, 4400-073 Vila Nova de Gaia-----

NIF: 516592556 -----

Telefone: 913386075-----

Email: gestie@gestie.pt -----

Afaplan - Planeamento e Gestão de Projectos-----

Cais do Lugan, 224, 4400-492 Vila Nova de Gaia-----

NIF:503231100 -----

Telefone: 223776780-----

info@afaplan.com-----

ENG&PREV Lda.-----

Urbanização Encosta do Douro, 48 4420-134 Gondomar -----

NIF: 509297226 -----

Telefone: 917224736-----

geral@engprev.pt -----

VHM (Vitor Hugo - Coordenação e Gestão de Projectos) -----

Rua de Júlio Dinis, n.º 242, P2, Sala 205,4050-318 Porto NIF:

503040630 -----

Telefone: 226079110-----

vhm.geral@vhm.pt-----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 60-2024/DCPGA, datada de 11 de junho de 2024, do seguinte teor:-----

“Considerando a especificidade e complexidade dos serviços necessários para a prestação objeto do contrato, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato.-----

A especificidade do serviço prende-se com a constituição e a gestão de um sistema de gestão de informação e controlo de custos, qualidade e



prazos, bem como assegurar a coordenação de segurança em obra, relativamente à execução da empreitada em moldes que permitam ao Município a fiscalização do modo de execução da mesma. -----

Em virtude de não existirem recursos humanos disponíveis que permitam efetuar o acompanhamento da empreitada “USF - Romariz”, face ao número de contratos ainda para designação de técnicos e, em especial, aqueles que se revestem de maior complexidade, como é o caso desta empreitada, que necessita de um acompanhamento permanente pela importância que a mesma tem para o Município. -----

Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação de carácter pontual de serviços de fiscalização, que garantam as necessidades do Município no prazo pretendido. -----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apenas ao processo de aquisição. -----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato, quanto às entidades convidadas. -

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença.” -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa,



Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2588/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

14 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas e tratamento de resíduos” (SMF/00001827/CP/S/24) -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 1784/2024/AO/DASU, datada de 06 de maio de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Justificação da Necessidade: -----

Tendo em conta que o contrato para aquisição de “Serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas e tratamento de resíduos”, celebrado a 8 de maio de 2023 e com o prazo de 12 meses, está a chegar ao seu termino, torna-se necessário proceder a abertura de novo procedimento, tendo em consideração as necessidades reais atuais do serviço em causa, dada a existência de locais que carecem, todavia, de vazamento das respetivas fossas sépticas. -----

Objeto da Aquisição: -----



O procedimento tem como objeto a limpeza e manutenção de fossas sépticas de equipamentos e edifício pertencentes ao Município, no concelho de Santa Maria da Feira, e conseqüente transporte e tratamento dos resíduos daí resultantes nos termos legais e nos pontos autorizados. Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar:-----

O tipo de procedimento e por consulta previa, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e legislação complementar. -----

Face ao valor do contrato e tendo as entidades indicadas habilitação e capacidade de executar os serviços pretendidos com qualidade-----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município:-----

O Município de Santa Maria da Feira não possui recursos próprios disponíveis, humanos ou materiais, para a realização dos serviços.-----

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----

Descrição Técnica dos Serviços:-----

O serviço será faturado por m³, retirado de cada fossa séptica, tendo sido estimado um total de 3.900,00 m³, para o período do contrato, ou seja, 12 meses. -----

Cada execução parcial do serviço obrigara a que seja retirado um mínimo previsto de 10 m³, devendo o prestador de serviço efetuar o número de intervenções necessárias, por cada fossa séptica, até que a mesma se encontre totalmente esvaziada. -----

O custo por m³ inclui a viatura e equipamento, a mão de obra, a deslocação para o local, a intervenção de esvaziamento, o transporte para ponto de descarga autorizado e o custo de tratamento dos resíduos.-----



A mão de obra a disponibilizar deverá ser especializada para o efeito e possuir habilitações adequadas. -----

O equipamento a utilizar deveser uma viatura com cisterna possuindo bomba de vácuo para aspiração e esvaziamento, devidamente licenciada para este tipo de serviço. -----

O contrato a realizar será um contrato de valor, assumido pelo preço base do procedimento, onde não ficam definidas as quantidades necessárias, mas apenas o custo unitário por m³ retirado associados a cada prestação de serviços. -----

A execução do contrato, pelos valores unitários ficara limitada ao valor máximo que é o preço base. -----

Condições específicas: -----

1. Deverão ser entregues, conjuntamente com a proposta, a descrição pormenorizada dos meios mecânicos, disponível por parte da empresa fornecedora para efetuar o serviço. -----

2. Deverá ser também entregue, por intervenção efetuada, pelo fornecedor um relatório detalhado sobre a intervenção assim como quaisquer anomalias encontradas. -----

3. As intervenções, se necessário, serão acompanhadas por um técnico do Município, de forma a garantir a sua correta execução. -----

4. O Município não deveser obrigado a consumir a totalidade da quantidade de m³ previstos para a aquisição. -----

5. A faturação dos serviços será realizada por intervenção de acordo com as indicações dos Serviços do Município. -----

Condições base do procedimento: -----

- Preço Base Previsto: 43.000,00 € mais IVA à taxa legal em vigor. O preço foi calculado com base no histórico de aquisições do Município e através



de consulta preliminar informal online; -----
- Prazo geral do contrato - 12 meses; -----
- Condições de pagamento - 60 dias;-----
- Local de prestação de serviços: Todo o concelho. Os locais e estruturas,
que serão objeto de intervenção, serão definidos a posteriori de acordo
com as necessidades do Município. A prestação devera ser contínua e
apenas será realizada de acordo com as encomendas apresentadas pelo
Município. -----
Fornecedores a consultar:-----
Nome: Chega e Limpa Serviço de Limpeza Lda. -----
Morada: R. das Caniças 844-----
Código Postal - Localidade: 4520 - 616 São João de Ver-----
Distrito-Concelho-Freguesia: Aveiro - Santa Maria da Feira - São João de
Ver -----
NUT III: Área Metropolitana do Porto-----
NIF/NIPC: 507998847-----
Email: geral@chegaelimpa.com-----
Contacto Telefónico: 917964045-----
Nome: AQUALEVEL, Unipessoal Lda. -----
Morada: Avenida Joaquim Neves dos Santos 122-----
Código Postal - Localidade: 4450-394 Matosinhos-----
Distrito-Concelho-Freguesia: Porto - Concelho - União das Freguesias de
Matosinhos e Leça da Palmeira -----
NUT III: Área Metropolitana do Porto-----
NIF/NIPC: 508438144-----
Email: geral@aqualevel.pt-----
Contacto Telefónico: 229982710-----



Nome: INDAQUA Feira S.A. -----
Morada: Rua Dr. Alcides Strecht Monteiro, 17 -----
Código Postal - Localidade: 4520-179 Santa Maria da Feira -----
Distrito-Concelho-Freguesia: Aveiro - Santa Maria da Feira - União Santa
Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo -----
NUT III: Área Metropolitana do Porto -----
NIF/NIPC: 504520890 -----
Email: geralfeira@indaquafeira.pt -----
Contacto Telefónico: 256371500 -----
Critérios de Adjudicação: -----
Proposta economicamente mais vantajosa, Modalidade Monofator: -----
Preço mais baixo - 100%.” -----
Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 55-
2024/DCPGA, datada de 11 de junho de 2024, do seguinte teor:-----
“Considerando a especificidade e complexidade técnica dos serviços
necessários para a prestação objeto do contrato, considera-se que o
Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados
disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato.
Assumindo a contratação mista (aquisição de serviços e locação de bens)
e pela especificidade do serviço, através da disponibilização de viatura
devidamente licenciada e equipada (bomba de vácuo para aspiração e
esvaziamento) para o efeito e respetivos equipamentos, transporte para
ponto de descarga autorizado e respetivo tratamento dos resíduos. A
complexidade técnica do serviço é justificada pela necessária habilitação
dos recursos humanos, que operam diretamente os equipamentos, de
forma a garantir uma correta execução dos serviços objeto de contrato.
Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer



tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação em que o objeto é efetivamente uma contratação mista, de serviços de limpeza de fossas sépticas e tratamento de resíduos para o Concelho de Santa Maria da Feira e o fornecimento dos produtos necessários para a aquisição dos serviços objeto de contrato. Os serviços devem ser prestados por uma equipa multidisciplinar. -----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apenas ao processo de aquisição. -----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato, quanto às entidades convidadas. -

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença.” -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2401/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

O Sr. Presidente submeteu o assunto em discussão, tendo o Vereador



Sérgio Cirino dito, que apesar da concessão existente, a Câmara ainda tem de contratar serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas, considerando que o serviço poderia ser feito pela concessionária gratuitamente. -----

Disse que, segundo informação que tem, os maus cheiros que existiam no encaminhamento dos resíduos para a ETAR melhoraram. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

15 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de Autoproteção para os Edifícios Municipais” (SMF/00001828/CP/S/24) -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 129/SMPC/2024, datada de 08 de maio de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Assunto: Medidas de Autoproteção para os Edifícios Municipais -----

Justificação da Necessidade -----

As medidas de autoproteção - MAP entraram em vigor através do Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), cujo regulamento técnico foi aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.-----

As MAP são disposições de organização e gestão da segurança, que têm como objetivo incrementar a segurança de pessoas e dos edifícios/recintos face ao risco de incêndio, e compreendem no seu



conjunto medidas de prevenção, preparação e resposta, e englobam todos os níveis dentro de uma organização. -----

As MAP são procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais, a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências. -----

As MAP pretendem também salvaguardar que os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndios estão em condições de ser operados permanentemente e que, em caso de emergência, os ocupantes abandonam o edifício em segurança. -----

Considerando que não existem meios internos habilitados, vimos por este meio solicitar a abertura de um procedimento de contratação para a aquisição da referida prestação de serviços, por consulta previa. -----

Objeto da Aquisição: -----

O objeto da aquisição de serviços e “medidas de autoproteção para os edifícios Municipais”. -----

Descrição Técnica: -----

A prestação de serviços prevê a execução de trabalho no âmbito das medidas de autoproteção elaboração dos edifícios Municipais identificados no Anexo I, nos termos das cláusulas técnicas constantes do Anexo II. -----

Tipo de Procedimento a Adotar: -----

O tipo de procedimento é por consulta previa, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do D.L n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A opção pela consulta prévia é justificada pelo facto de, considerando a especificidade e complexidade técnica do objeto do contrato, ser



necessário assegurar que as entidades a contratualizar fossem comprovadamente dotadas das características essenciais à execução da prestação de serviços com a qualidade e formato desejado. -----

Condições Base do Procedimento: -----

Preço Base previsto - O valor base previsto, que é igual ao valor estimado de 30.000,00 €, (trinta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o valor foi obtido através de consulta preliminar ao mercado. -----

Local da execução do serviço - Estabelecimentos Municipais constantes do Anexo I. -----

Prazo geral do contrato - 3 anos. -----

Condições de pagamento - 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

A faturação será realizada após a realização dos serviços. -----

Fornecedores a consultar:-----

EXACTUSENSU - Consultores Associados, Lda. -----

Rua do Pinheiro Manso, 551C-----

4100-413 Porto -----

geral@exactusensu.pt-----

NIF 504667831 -----

Tel. 226189669 -----

Distrito – Porto-----

Concelho – Porto-----

Freguesia – Ramalde-----

Nut III - Área Metropolitana do Porto-----

METAVEIRO - Mobiliário, Equipamentos e Telecomunicações de Aveiro, Lda. -----



Zona industrial Rua D, lote 36 - 3850-184 de Albergaria-a-Velha -----
geral@metaveiro.com-----

NIF 503740268 -----

Tel. 300400222 -----

Distrito - Aveiro-----

Concelho - Aveiro-----

Freguesia - Albergaria a Velha -----

Nut III - Região de Aveiro-----

CONTROLSAFE - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda.-----

Travessa Domingos Monteiro, 102-----

4770-508 Ruivães -----

Vila Nova de Famalicão-----

geral@controlsafe.pt-----

NIF 506760960 -----

Tel. 252992135 -----

Distrito - Braga Concelho - Famalicão Freguesia - Ruivães Nut III - Região
do Ave -----

E4Safety - Engenharia e Consultoria, Lda.-----

Rua Albino José Domingues, 539-----

4470-034 Moreira da Maia-----

formacao@e4safety.pt-----

NIF 514071605 -----

Tel. 932006929 -----

Distrito - Porto-----

Concelho - Maia -----

Freguesia - Moreira da Maia -----

Nut III - Área Metropolitana do Porto-----



1 - Objeto do contrato -----

O presente procedimento visa dar cumprimento ao legalmente estabelecido no que respeita elaboração das Medidas de Autoproteção (MAP) dos edifícios Municipais discriminados no Anexo I, de modo a cumprir o disposto no Regime Jurídico da Segurança Contra incêndio em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua versão atual) e no Regulamento Técnico de Segurança Contra incêndio em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua versão atual). -----

As MAP a elaborar devem ser adaptadas aos meios existentes nos edifícios Municipais identificados no Anexo I, tendo em atenção o direito anterior aplicável data da construção dos edifícios, identificando, contudo, as características construtivas ou equipamentos e sistemas de segurança que apresentem graves desconformidades face a legislação em vigor. -----

2 - Elementos a fornecer pelo Município de Santa Maria da Feira -----

Para além dos elementos constantes do Caderno de Encargos, o Município de Santa Maria da Feira fornecerá todas as informações com relevância para a execução de trabalhos das MAP, as quais, entre outras, se incluem plantas dos edifícios identificados no Anexo I, em formato DWG editável. -----

O Município de Santa Maria da Feira proporcionará, sempre que possível, apoio ao adjudicatário, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo. -----

3 - Fases da prestação de serviços-----

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases: -----



. Fase 1 - Realização dos levantamentos da situação atual dos edifícios identificados no Anexo I, relativos às condições exteriores de segurança, segurança passiva (comportamento ao fogo, isolamento e proteção e condições de evacuação) e ativa (condições das instalações técnicas, condições dos equipamentos e sistemas de segurança). Nesta fase, sempre que forem detetadas graves desconformidades relativamente ao disposto no RT-SCIE, deverão ser também apresentados ao Município de Santa Maria da Feira relatórios, compostos por peças escritas e desenhadas, identificando as situações e apresentando soluções de correção e / ou medidas compensatórias. Caso não seja possível corrigir as situações diagnosticadas deve ser apresentada justificação/fundamentação adequada para a sua não concretização; ---

. Fase 2 - Elaboração das MAP dos edifícios identificados no Anexo I, de acordo com a legislação em vigor, apresentando previamente para validação do Município de Santa Maria da Feira as versões draft que incluirão peças escritas e peças desenhadas;-----

. Fase 3 - Após a análise e aceitação do Município de Santa Maria da Feira, as MAP dos edifícios devem ser submetidas na plataforma formal para efeito de apreciação ficando ao encargo do adjudicatário a introdução de todas as correções necessárias para obtenção de parecer favorável da referida entidade, sem qualquer condicionalismo ou nota. Em caso de parecer condicionado, as solicitações deverão ser corrigidas e respondidas a ANEPC no prazo máximo de 30 dias. -----

4 - Elementos a fornecer pelo adjudicatário durante a execução do contrato -----

Não obstante serem contemplados todos os pressupostos identificados nas cláusulas técnicas, durante a vigência do contrato, o adjudicatário



deve cumprir as seguintes disposições:-----

Na Fase 1 deve, obrigatoriamente, por edifício, realizar e entregar ao Município de Santa Maria da Feira:-----

. Relatório exaustivo (peças escritas e desenhadas) de desconformidades graves detetadas no terreno e a apresentação de medidas compensatórias e respetiva identificação de execução de trabalhos de forma a dar resposta a desconformidades e/ou justificação/fundamentação adequada para a sua não concretização, quando aplicável;-----

. Plantas atualizadas com a localização dos equipamentos e sistemas de SCIE, em suporte informático editável (dwg);-----

. Esclarecimentos técnicos (sempre que solicitado).-----

Na Fase 2 deve, obrigatoriamente, por edifício, realizar e entregar ao Município de Santa Maria da Feira:-----

. Medidas de Autoproteção - versão draft integrando peças escritas e peças desenhadas, em conformidade com o indicado no ponto 1 destas Cláusulas Técnicas;-----

. Esclarecimentos técnicos (sempre que solicitado).-----

Na Fase 3 deve, obrigatoriamente, por edifício, realizar e entregar ao Município de Santa Maria da Feira:-----

. Cópia de toda a correspondência sobre os processos submetidos na plataforma, o que designadamente inclui comunicações, pareceres, etc.;

. Um exemplar em suporte informático com um processo assinado digitalmente igual ao entregue na ANEPC;-----

. Um exemplar em suporte papel das MAP, após receção do parecer favorável da ANEPC.-----

5 - Prazos da prestação de serviços-----

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço de elaboração



das MAP para todos os edificios identificados no Anexo I, de acordo com o seguinte em cada uma das fases:-----

. Fase 1 - no prazo máxima de 2 (dois) meses, a contar da data de adjudicação do contrato; -----

. Fase 2 - no prazo máxima de 1 (um) mês, a contar da data da entrega da Fase 1;-----

. Fase 3 - no prazo máxima de 1 (um) mês, a contar da data da entrega da Fase 2.-----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o anexo a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação n.º 56-2024/DCPGA, datada de 11 de junho de 2024, do seguinte teor:-----

“Considerando a especificidade e complexidade técnica dos serviços necessários para a prestação objeto do contrato, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato.

A especificidade do serviço prende-se com o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios (de acordo com o D.L. 220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atual) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (de acordo com a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual), com o objetivo de incrementar a segurança de pessoas e dos edificios/recintos municipais, face ao risco de incêndio (prevenção, preparação e resposta).

A complexidade técnica do serviço é justificada pela necessidade de elaborar medidas de autoproteção dos Edifícios Municipais, adaptadas aos meios existentes de cada construção (identificando as características



construtivas, equipamentos e sistemas de segurança e todas as desconformidades graves). -----

Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação de caráter pontual, realizada por uma equipa multidisciplinar, nos termos definidos pelo Município. - Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apenas ao processo de aquisição. -----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato, quanto às entidades convidadas. - Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----

Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.” -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2400/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta



matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

16 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença “Serviços de Comunicação - Mercado Municipal de SMF” (SMF/00001584/AD/S/24) -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 1610/2024/DB/DMPC, datada de 23 de abril de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Justificação da Necessidade -----

Considerando o macro projeto de renovação do Mercado Municipal de Santa Maria da Feira, que visa preservar a sua história e origens, promover os produtos e serviços locais, assente na modernização da sua imagem, essência e autenticidade, propõe-se a adjudicação de serviços de comunicação, por ajuste direto, de acordo com as especificidades abaixo mencionadas. -----

Objeto da Aquisição: -----

Aquisição de serviços de comunicação a implementar no Mercado Municipal de Santa Maria da Feira. -----

Descrição da Aquisição: -----

De acordo com a proposta de comunicação apresentada pela empresa Vinte LAb, pretende-se a adjudicação dos seguintes serviços: -----

1. Programa de Capacitação dos operadores existentes e potenciais operadores -----

32 horas de formação. -----



Inclui registo fotográfico da sessão. -----

2. Visitas às obras-----

4 visitas de 2 a 4h-----

Inclui registo fotográfico, organização e produção da visita. -----

Não inclui material gráfico e de divulgação.-----

2. Website e SEO -----

Inclui registo fotográfico, organização e criação de estratégia de SEO e do Website. -----

4. Entidade Gráfica -----

Inclui registo e desenvolvimento da entidade gráfica do projeto, elaboração de material de divulgação e de manual de normas gráficas. -

5. Plano de Comunicação e implementação-----

Criação e gestão da comunicação do mercado. -----

6. Consultadoria-----

Inclui a presença contínua do CEO e dos técnicos no projeto.-----

Tipo de Procedimento a Adotar: -----

O tipo de procedimento e por Ajuste direto regime Geral de acordo com a alínea d) do número 1 do artigo 20.º, D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do atual CCP. -----

A opção pelo ajuste direto e justificada pelo facto de possuir as características necessárias para a prestação de serviço, com a qualidade pretendida. -----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município:-----

Considerando o serviço em causa, o Município não dispõe de meios humanos/técnicos para a realização dos serviços agora solicitados. -----

Verificação da LOE: -----



A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado. -----

Condições Base do Procedimento: -----

O preço base estimado para a aquisição de serviço e de 19.940,00 € (dezanove mil, novecentos e quarenta euros) acrescido de IVA a taxa legal em vigor. -----

Prazo geral do contrato: 9 meses. -----

Local da prestação de serviço: Mercado Municipal de Santa Maria da Feira. -----

Condições de pagamento: 60 dias. -----

Fornecedor a consultar: -----

Nome: Vinte Lab. -----

Morada: Rua Comendador Sá Couto, n.º 85, 2.º andar, 4520-192 Santa Maria da Feira -----

NIF: 517841363 -----

E-mail: geral@vintelab.pt-----

Telefone: 911547853-----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 54-2024/DCPGA, datada de 11 de junho de 2024, do seguinte teor:-----

“Considerando a especificidade e complexidade técnica dos serviços necessários para a prestação objeto do contrato, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato.

A especificidade prende-se com serviços de comunicação, no decorrer da renovação do Mercado Municipal de Santa Maria da Feira, que visa preservar a sua história e origens.-----



A complexidade técnica do serviço é justificada pelo conhecimento na área da Comunicação, de forma a executar todos os serviços de comunicação (programa de capacitação dos stakeholders, visitas à obra com registos fotográficos, organização e criação de website, criação e gestão de plano de comunicação e toda a consultadoria associada aos serviços). -----

Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação de caráter pontual, com autonomia, sem subordinação jurídica ou disciplina do Município. -----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apensa ao processo de aquisição. -----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato, quanto à entidade convidada. -----

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----

Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.” -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, datada de 11 de junho de 2024, do seguinte teor: -----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos



termos do abaixo referido.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2112/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

O Sr. Presidente submeteu o assunto em discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino dito que, no seu entender, os serviços em questão dever-se-iam chamar serviços de formação e de comercialização, tendo em conta que se trata de divulgar o Mercado Municipal. -----

Sugeriu ainda a comercialização dos espaços, nem que seja de forma gratuita, para efetiva e diversificada ocupação do Mercado Municipal, tornando-o atrativo. -----

O Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, explicou que, para além de um conjunto de serviços que a empresa prestará na área da comunicação, uma parte significativa é dirigida à abertura do Mercado Municipal e respetiva comunicação junto da comunidade, numa lógica de prospeção de potenciais interessados e de ocupação dos lugares do terreiro, no propósito do que é um mercado de frescos. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

17 – Garantia bancária a prestar pelo Centro Social de Gião no âmbito do contrato a celebrar entre o Município, o Centro Social de Gião e Herdeiros de Augusto Ferreira Cardoso (R.O. 26/02/2024)-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2417/2024/AP/GGPAT, datada de 11 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----



“Considerando que: -----

1) A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2024 (ponto 27) deliberou aprovar alterações ao contrato a celebrar entre este Município, o Centro Social de Gião e os Herdeiros de Augusto Ferreira Cardoso. -----

2) De acordo com a cláusula oitava desse contrato, no prazo de três anos, o Centro Social de Gião obriga-se, à construção do arruamento identificado na planta n.º 02, nos termos aí indicados e à construção do edifício destinado a Unidades de Habitação Colaborativa e Comunitária.

3) Para o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas, o Centro Social de Gião obriga-se a prestar uma garantia bancária à primeira solicitação, a favor deste Município, no valor de € 150.000,00.

Uma vez que os compromissos assumidos pelo Centro Social de Gião terão de se mostrar cumpridos num prazo de três anos, de acordo com a cláusula oitava desse contrato, será pertinente estipular o mesmo prazo de três anos para a validade da garantia bancária a apresentar. Todo o restante conteúdo da deliberação mantém-se inalterado. -----

À Consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar que, a garantia bancária a prestar pelo Centro Social de Gião no âmbito do contrato a celebrar entre este Município, o Centro Social de Gião e os Herdeiros de Augusto Ferreira Cardoso, tenha a validade de três anos. Todo o restante conteúdo da deliberação mantém-se inalterado.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta



matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

18 – Contrato da Aquisição de Serviços “Aquisição de Apólices de Seguros” - Serviços Complementares -----

Aprovação da Minuta -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2438/2024/SO/DAG, datada de 12 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 03 de junho de 2024, no âmbito do procedimento da aquisição de serviços “Aquisição de Apólices de Seguro” foram aprovados os serviços complementares constantes da informação técnica n.º 2157/2024/SG/DAF, datada de 27 de maio de 2024. -----

Em cumprimento do artigo 375.º, do CCP, deve-se proceder à formalização dos trabalhos complementares por escrito, devendo assim ser elaborado o contrato adicional. -----

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----

No caso em apreço, e de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar, é a Câmara Municipal. -----

Nesse seguimento, deverá ser aprovada a minuta do contrato de serviços complementares da aquisição de serviços mencionada em epígrafe,



adjudicada à empresa “Generali Seguros, S.A.” que se anexa.-----
Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----
Acompanha as informações supratranscritas a minuta a que as mesmas
se referem, que, seguidamente, se transcreve: -----
“Minuta.-----
Serviços complementares -----
Primeiro-----
(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho
de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do
Município, que outorga na qualidade de Vereadora em regime de tempo
inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa
coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da
Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
Segundo-----
a) (espaço em branco), residente na rua (espaço em branco), freguesia
(espaço em branco), concelho de (espaço em branco), portador do cartão
de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em
branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) e b) (espaço em
branco), residente na rua (espaço em branco), freguesia (espaço em
branco), concelho de (espaço em branco), portador do cartão de cidadão
com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de
(espaço em branco), outorgando ambos na qualidade de procuradores, e
em representação da Sociedade Anónima denominada “Generali Seguros,
S.A.” com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, freguesia de Santo
António, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500940231, matriculada
na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, com o



Capital Social 90.500.000,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) e válida até (espaço em branco) e pela procuração que lhe foi outorgada aos (espaço em branco).-----

Os outorgantes, celebram entre si, o presente contrato de serviços complementares respeitante à aquisição de serviços de “Aquisição de Apólices de Seguros” conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024 e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), o qual se destina a titular os serviços complementares, decorrentes de circunstâncias não previstas, identificados na informação técnica número 2157/2024/SG/DAF, datada de 22 de maio de 2024, e cujo contrato inicial foi outorgado, aos 26 de abril de 2021, sob o n.º 084/2021 AV.-----

O valor do presente contrato de 85.965,52 € (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), isento de IVA, correspondente aos serviços complementares decorrentes de circunstâncias não previstas.-----

Pela execução destes serviços e em todos os atos que a eles digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos.-----

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

O segundo outorgante em nome da sua representada, aceita a presente



adjudicação, tal como neste contrato fica exarado;-----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

Arquivam-se os seguintes documentos: -----

a) Atas da Reunião Ordinária, desta Câmara Municipal, datadas de 03 de junho de 2024 e de (espaço em branco) de junho de 2024; -----

b) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

c) Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

d) Garantia Bancária no valor de (espaço em branco) €, emitida pelo (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

e) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

f) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

g) Certificado de registo criminal da empresa “Generali Seguros, S.A” emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

h) Certificado de registo criminal em nome de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --

i) Certificado de registo criminal em nome de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --



- j) Certificado de registo criminal em nome de (espaço em branco) emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --
k) Certificado de registo criminal em nome de (espaço em branco) emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --
l) Certificado de registo criminal em nome de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --
m) Declaração sob compromisso de honra, da Sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

Este contrato vai ser assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura digital qualificada, produzindo seus efeitos à data de aposição da última assinatura. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.” -----

Acompanha a informação e a minuta supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

19 – Programa Movimento e Bem-Estar – Protocolo com Academia de Cultura e Cooperação de Santa Maria da Feira e Transferência de



verbas 2023-2024 -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara a informação n.º 2425/2024/CF/DDSSH, datada de 11 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“O Município de Santa Maria da Feira desde 2000 e integrado no Plano Raízes do Afeto, ciente do importante papel que a atividade física desempenha na promoção da saúde e do bem-estar das pessoas, papel esse destacado pela Organização Mundial da Saúde e pelos diversos documentos daí emanados - nomeadamente do Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável, desenvolve o Programa Movimento e Bem-Estar, dirigido a todos os seniores do Concelho de Santa Maria da Feira. -----

Criado com o objetivo da promoção de estilos de vida saudáveis e promotores de saúde e bem-estar junto da população sénior, este programa através da adoção de uma estratégia de grande proximidade à comunidade, facilitadora da adesão dos seniores e da rentabilização dos recursos locais, permitiu a criação de uma rede de parcerias com as mais diversas entidades locais, que se refletiu no crescente número de participantes e na grande diversidade e número das atividades atualmente desenvolvidas (ginástica de manutenção, hidroginástica, boccia, ensino da dança, Matinés Dançantes, Olimpíadas Seniores, Jogos de Natal e Páscoa, Wallking Football e ações de sensibilização na área da saúde). Este programa conta com a participação de 15 professores, 1 coordenador e cerca de 1600 seniores. -----

Dando cumprimento à estratégia de implementação do programa em todas as Freguesias e União de Freguesia do Concelho e no seguimento das deliberações das Reuniões Ordinárias da Ex.ma Câmara datadas de



21/02/2000 e 26/01/2004 e integrado no Plano Estratégico para a Terceira Idade - Raízes do Afeto, o Município celebrou protocolos de colaboração/parceria no âmbito do “Programa Movimento e Bem-Estar”, e adendas, harmonizando e formalizando deste modo os requisitos de contratualização previstos no artigo 11.º do Regulamento Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, com parceiros da Rede Social, designadamente com entidades privadas sem fins lucrativos, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e Juntas de Freguesia, tendo como objetivo a promoção de diversas atividades para a população sénior do concelho.-----

Ainda neste âmbito e decorrente do acompanhamento, da monitorização dos protocolos estabelecidos e das condições de desenvolvimento do programa e de forma a garantir a segurança e a qualidade das atividades desenvolvidas, foi aprovada em Reunião Ordinária datada de 09/05/2022, uma adenda ao programa que contemplou o início do programa anual a 1 de setembro e a atualização dos honorários pagos aos professores.-----

Face ao exposto leva-se à Consideração Superior da Exma. Câmara a transferência de verbas para as entidades protocoladas de acordo com o quadro anexo, como doc. 2; competindo à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, no que refere à proposta de transferência para as Juntas de Freguesia, deliberar sobre esta matéria.-----

Tendo presente a harmonização de procedimentos sempre que novas entidades da Rede Social pretendam aderir ao programa, leva-se ainda à



consideração da Ex.ma Câmara a aprovação do protocolo com a Academia de Cultura e Cooperação de Santa Maria da Feira - Universidade Sénior, que se enquadra no âmbito do artigo 14.º do Regulamento Municipal “Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos do Município de Santa Maria da Feira” e que se anexa a esta informação como doc. 1, contemplando todos os requisitos já anteriormente aprovados.-----

Nesta sequência, e decorrente da demonstração de interesse no estabelecimento de um protocolo de cooperação, no âmbito do Programa Movimento e Bem-Estar e da necessidade verificada e exposta pela Academia de Cultura e Cooperação de Santa Maria da Feira / Universidade Sénior em termos de dinamização de atividades que promovam a manutenção do estado de saúde e bem-estar (prevenindo o declínio cognitivo e funcional), foi iniciada a integração de uma turma em fevereiro de 2024, pelo que a verba a transferir para esta entidade considera o período de fevereiro a julho de 2024.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do protocolo de colaboração que, seguidamente, se transcreve: -----

“Programa Movimento e Bem-Estar -----

Protocolo de Colaboração -----

Entre:-----

Município de Santa Maria da Feira, adiante designado por Município, neste ato representado pelo seu Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Carlos Latourrette Marques, na qualidade de primeiro outorgante, -----

E:-----

Academia de Cultura e Cooperação de Santa Maria da Feira /



18

Universidade Sénior, sita na Rua Dr. Cândido de Pinho, n.º 1, União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, representada pela Presidente da Direção Maria Augusta Lima de Pinho Marques Espassandim, na qualidade de segundo outorgante, -----

Considerando que: -----

- No seguimento das deliberações das reuniões ordinárias de Câmara datadas de 21/02/2000 e 26/01/2004 e integrado no Plano Estratégico para a Terceira Idade - Raízes do Afecto, o Município celebrou protocolos de colaboração/parceria no âmbito do “Programa Movimento e Bem-Estar”, e adendas, harmonizando-se e formalizando-se deste modo os requisitos de contratualização previstos no artigo 11.º do Regulamento Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, com parceiros da Rede Social, designadamente com entidades privadas sem fins lucrativos, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e Juntas de Freguesia, tendo como objetivo a promoção de diversas atividades para a população sénior do concelho, faixa etária que reconhecidamente merece a atenção de todos os cidadãos em geral; -----

- O estabelecimento de protocolos de colaboração/parceria com novas entidades parceiras da Rede Social, pressupõe a celebração de protocolo, considerando todos os requisitos acima descritos;-----

- O Plano Municipal Raízes do Afeto, através das suas várias iniciativas, desenvolve, desde 2000, o Programa Movimento e Bem-Estar, visando o bem-estar físico e social dos seniores; -----

é celebrado o presente protocolo que visa estabelecer o apoio ao “Programa Movimento e Bem-Estar”.-----

Cláusula I-----



(Deveres do primeiro outorgante) -----

O Município, na qualidade de entidade promotora do “Programa Movimento e Bem-Estar”, obriga-se a: -----

- a) Garantir a presença de um professor de educação física qualificado, para o apoio às atividades físicas para a população sénior, durante 2 horas semanais, sendo o pagamento dos honorários dos professores efetuados mediante transferência da respetiva verba para a entidade;---
- b) Assegurar a coordenação do programa, assim como o desenvolvimento das atividades em parceria com as entidades protocoladas e outros serviços.-----

Cláusula II-----

(Deveres do segundo Outorgante)-----

O segundo outorgante obriga-se a: -----

- a) Disponibilizar um espaço, compatível à prática das atividades físicas a levar a efeito, garantindo o seu asseio;-----
- b) Garantir a presença de pessoal técnico e auxiliar para o bom desempenho e segurança dos participantes nas diversas atividades;-----
- c) Estabelecer contactos necessários entre o médico de família do idoso e o professor responsável pelas atividades, de modo que a saúde deste seja sempre acautelada; -----
- d) Participar nas atividades inerentes ao programa, a realizar em data e local a designar; -----
- e) Organizar, em cada ano, uma atividade no âmbito da promoção da saúde e bem-estar para a população sénior da comunidade; -----
- f) Possibilitar a participação da população sénior da comunidade, procedendo à divulgação do programa em conjunto com o Município. ---

Cláusula III-----



(Acompanhamento e Monitorização social)-----

1. O primeiro outorgante designa um coordenador do “Programa Movimento e Bem-Estar”, que é responsável pela planificação, divulgação, dinamização e acompanhamento das atividades do programa, assegurando a articulação entre os outorgantes.-----

2. O acompanhamento e monitorização das atividades do programa é realizado nos encontros entre o coordenador, o professor e o representante do segundo outorgante, sendo analisadas e avaliadas:----

- o cumprimento das obrigações definidas para o segundo outorgante;--

- o registo de presenças nas atividades e os sumários do professor;-----

- a necessidade da continuidade, consolidação e/ou criação de novas atividades/ respostas sociais, bem como a análise das potencialidades e dos constrangimentos;-----

- a adequação dos recursos afetos;-----

- os resultados e impactos dos atividades/projetos em análise e se os objetivos estão a ser atingidos.-----

Cláusula IV-----

(Alargamento do número de horas semanais)-----

1. Após a análise e avaliação referida na cláusula anterior, verificando-se o aumento do número de interessados na participação do programa, poderá ser alargado o número de horas semanais da presença do professor.-----

2. O aumento da comparticipação financeira está condicionado à dotação orçamental afeta ao presente programa de apoio.-----

Cláusula V-----

(Acompanhamento e Monitorização financeira)-----

- O segundo outorgante faculta ao primeiro outorgante, nos encontros de



coordenação e acompanhamento, os documentos/elementos que permitam aferir a utilização da verba transferida pelo Município. -----

Cláusula V-----

(Plano de pagamento do apoio financeiro) -----

O Município elabora anualmente o plano de pagamento do apoio financeiro, onde define a comparticipação a atribuir ao segundo outorgante, calculada com base nos honorários a liquidar ao professor, cujo custo hora é de € 12,50 (doze euros e cinquenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal, procedendo posteriormente à transferência das respetivas verbas. -----

Cláusula VII -----

(Causas de cessação e devolução dos apoios) -----

1. O Município cessa ou exigirá a devolução dos apoios concedidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações: -----

- a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;-----
- b) Prestação de falsas declarações pelo segundo outorgante; -----
- c) Incumprimento das disposições previstas no regulamento programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira. -----

2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior o segundo outorgante fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, no ano seguinte à infração.-----

Cláusula VIII -----

(Outras disposições)-----

Todas as normas para uma boa execução do programa Movimento e Bem-Estar e que não estejam contempladas no presente protocolo, serão



acordadas entre os dois outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, se for caso disso. -----

Cláusula IX-----

(Período em vigor)-----

Este protocolo vigorará entre 15 de fevereiro de 2024 e 31 de julho de 2024, renovando-se automaticamente por períodos compreendidos entre 1 de setembro e 31 de julho, de acordo com o Cronograma do Programa Movimento e Bem-Estar, se nenhuma das partes o denunciar. -----

E por ambas as partes estarem de acordo, vão em seguida assinar.-----

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem.-----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).”-----

Acompanha a informação supratranscrita o quadro anexo (doc. 2) a que a mesma se refere. -----

Instrui o processo as respetivas informações de compromisso n.ºs 1260/2024 à 1306/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. --

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil, e Bem-Estar Animal e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

20 – Contrato de Comodato de Meio Aéreo não Tripulado (drone) para o policiamento direcionado de prevenção, reação e investigação criminal e policiamentos a grandes eventos-----

Aprovação da minuta-----



O vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação técnica da Coordenadora do Serviço Municipal de Proteção Civil, datada de 6 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Informação Técnica:-----

Atendendo que o nosso Município é um forte promotor de eventos de massa, nomeadamente a Viagem Medieval, o Festival de Teatro de Rua - Imaginarius, a Semana Santa, Artes em itinerância bem como outros eventos pontuais de grande formato e considerando também que existe no nosso território um equipamento de excelência no acolhimento e organização de eventos pluridisciplinares, o Europarque - Cidade dos eventos - torna-se imprescindível, a aquisição de uma ferramenta de tecnologia com diversas aplicações ao nível da segurança pública, com as características e mais valias dos veículos aéreos não Tripulados (Drone). A utilização destes equipamentos, em espaços amplos e de grandes áreas, é um adjuvante no apoio à tomada de decisão e otimização de meios, pois permitem o envio de informação para o Posto de Segurança, em tempo real, possibilitando, à Polícia de Segurança Pública (PSP), maximizar os seus recursos para providenciar um ótimo controlo de massas, permitem executar missões em condições adversas, sem o risco de vida e promovem o aumento da capacidade de resposta por parte desta entidade, na realização das suas funções, nomeadamente na defesa de pessoas e bens. A sua aquisição, em regime de comodato, tem como objetivo o seu uso no policiamento direcionado para a prevenção criminal, nas operações policiais, nos policiamentos a eventos e as demais missões legalmente atribuídas à PSP no âmbito da sua Lei Orgânica.-----



Face ao exposto, remeto a minuta do contrato de Comodato para aprovação.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Contrato N.º (espaço em branco)/2024 -----

Comodato de Meio Aéreo Não Tripulado (Drone) para o Policiamento Direcionado de Prevenção, Reação e Investigação Criminal e Policiamentos a Grandes Eventos -----

Entre:-----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público número 501 157 280, com sede na Praça da República 4520-174 Santa Maria da Feira, representada por Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante;-----

E,-----

Polícia de Segurança Pública, pessoa coletiva número 600006662, com sede no Largo da Penha de França, 1, 1199-010, em Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Distrital de Aveiro, Superintendente João Paulo Batista Caetano, com domicílio profissional na sede da instituição sua representada, adiante designada abreviadamente por PSP ou Segundo Outorgante;-----

É, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da deliberação da



reunião do órgão executivo municipal, n.º (espaço em branco), tomada em (espaço em branco), celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto)-----

Através do presente Contrato, o Primeiro Outorgante cede, em regime de comodato, ao Segundo Outorgante, que aceita, um (1) veículo aéreo não tripulado (vulgo drone), com doze (12) baterias e um (1) carregador de baterias, da marca XXX, modelo XXX, destinado ao uso no policiamento direcionado de prevenção criminal, nas operações policiais, nos policiamentos a eventos e nas demais missões legalmente atribuídas à PSP no âmbito da sua Lei Orgânica, designadamente nos grandes eventos organizados pelo Município de Santa Maria da Feira e/ou pelas suas empresas municipais. -----

Cláusula Segunda -----

(Características Técnicas) -----

1. Os equipamentos cedidos têm as seguintes características técnicas: -
 - a. Veículo aéreo não tripulado, vulgo DRONE; -----
 - b. Conjunto de baterias DJI Matrice 30 Series TB30 Intelligent Flight Battery;-----
 - c. Correspondentes acessórios; -----
 - d. O seu estado é novo. -----

Cláusula Terceira-----

(Obrigações do Primeiro Outorgante)-----

1. O Primeiro Outorgante é possuidor dos equipamentos do presente contrato, sendo este responsável por:-----
 - a. Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação dos



- equipamentos, nos termos previstos no contrato respetivo; -----
b. Programar e executar as ações periódicas e pontuais de manutenção,
inspeção e /ou reparação autorizadas para o efeito; -----
c. Suportar os custos referentes à sua manutenção periódica e eventuais
reparações. -----

Cláusula Quarta -----

(Obrigações do Segundo Outorgante) -----

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----
a. Suportar os custos decorrentes da utilização dos equipamentos que
não sejam custeados por Entidades terceiras no caso dos serviços
remunerados; -----
b. Restituir os equipamentos ao Primeiro Outorgante em idênticas
condições e aspeto às iniciais, salvo o normal desgaste da sua utilização,
até ao termo da cessação do fim a que se destinam ou no momento em
que for solicitado pelo Primeiro Outorgante; -----
c. Proceder à gestão operacional dos equipamentos, priorizando a sua
utilização no decorrer dos policiamentos a eventos organizados pelas
entidades referidas na cláusula primeira, in fine. -----
d. Apresentar os equipamentos sempre que solicitado pelo Primeiro
Outorgante para verificação, manutenção ou avaliação do estado geral do
mesmo. -----
2. Em caso de inobservância do estabelecido na alínea b) do número
anterior, o Segundo Outorgante suportará integralmente os custos de
reparação e de restituição dos equipamentos ao estado originário em que
o mesmo foi cedido em comodato. -----

Cláusula Quinta -----

(Obrigações Acessórias dos Outorgantes)-----



1. Os encargos resultantes da manutenção dos equipamentos, incluindo os decorrentes de avarias, serão suportados pelo Primeiro Outorgante. -

2. O Segundo Outorgante assume as despesas e encargos inerentes à utilização dos equipamentos, designadamente a obtenção das necessárias autorizações legais e recursos humanos técnicos para operar os equipamentos. -----

3. Os encargos decorrentes de acidentes ou danos causados culposamente pelo Segundo Outorgante, serão por este, totalmente suportados. -----

Cláusula Sexta -----

(Âmbito de utilização) -----

1. Os equipamentos objeto do presente comodato só podem ser utilizados pelo Segundo Outorgante no âmbito das finalidades a que estão afetos, para o cumprimento da missão legalmente atribuída à PSP, nos termos da legislação em vigor. -----

Cláusula Sétima -----

(Cessão) -----

1. O Segundo Outorgante não poderá proporcionar por nenhuma forma a outrem o gozo dos equipamentos, nomeadamente por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, ou comodato, sem que obtenha prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante para o efeito.

Cláusula Oitava -----

(Vigência e denúncia) -----

1. O presente Contrato vigora por tempo indeterminado, cessando automaticamente com a cessação do fim a que se destina. -----

2. O presente contrato pode ser livremente denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita à contraparte com a



antecedência mínima de 30 dias. -----

Cláusula Nona -----

(Lacunas e alterações) -----

Qualquer alteração, emenda ou aditamento ao presente Contrato deverá ser objeto de decisão consensual das partes, expressa e validamente formalizada por escrito. -----

Cláusula Décima -----

(Direito aplicável) -----

Em tudo o omissso no presente Contrato, serão aplicáveis as disposições legais referentes ao comodato. -----

Cláusula Décima Primeira -----

(Compromisso arbitral) -----

1. Os litígios sobre interpretação, validade e execução do presente contrato serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos da alínea c) do art.º 4.º do Código Civil. -----

2. Caso se frustrar a conciliação nos termos do número anterior, as partes submeterão o litígio à arbitragem voluntária nos termos gerais. -----

3. Para os litígios não dirimidos nos termos do número anterior, será competente o Tribunal da Comarca de Aveiro, em razão de matéria e território. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, (espaço em branco), na qualidade de Oficial Público nomeado por despacho n.º (espaço em branco), do Presidente da Câmara Municipal, em (espaço em branco) de (espaço em branco), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.



Santa Maria da Feira, em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.” -----

Acompanha a informação e a minuta supratranscritas a proposta do vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, datada de 6 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:

“Considerando:-----

- Que são atribuições do Município de Santa Maria da Feira, “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações” na definição de políticas públicas e adoção de medidas de apoio e segurança no âmbito da Proteção Civil - cfr. al j) do n.º 2 do art.º 23, do Anexo 1 da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, que consagra aos órgãos dos municípios a competência para participar, em articulação com as forças de segurança, na definição do modelo de policiamento de proximidade; -----

- O DL n.º 32/2019, de 04 de março que procede à segunda alteração à Lei n.º 33/98 de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que tem por objetivo imprimir uma nova dinâmica dos órgãos de segurança, tornando-os em atores mais interventivos nas estruturas locais, através da adoção de uma nova configuração, da adaptação da sua composição e da integração de novas competências;-----

Proposta:-----

Face ao exposto nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e informação técnica exarada pela Coordenadora da Proteção Civil, Eng^a Adriana Teixeira, aqui anexa, proponho que a Câmara aprove a minuta



do contrato de Comodato de meio aéreo não tripulado (Drone) para o policiamento direcionado de prevenção, reação e investigação criminal e policiamento a grandes eventos.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil, e Bem-Estar Animal e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

21 – Contrato de Delegação de Competências - Bar do Arraial em Lourosa -----

Aprovação da minuta-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2429/2024/AP/GGPAT, datada de 11 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) O Município de Santa Maria da Feira e a Freguesia de Lourosa e após aprovação pelos respetivos órgãos executivos e deliberativos, outorgam o contrato de delegação de competências cujo objeto e âmbito se encontram definidos na sua cláusula primeira que aqui se dá por reproduzida; -----

b) A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----



- c) Existem diversos equipamentos distribuídos pelas diversas freguesias, nomeadamente um bar localizado no Lugar da Igreja - Arraial, na freguesia de Lourosa, deste concelho;-----
- d) É intenção deste Município, relativamente a esse(s) equipamento(s), a de disponibilizar a sua utilização à população local; -----
- e) A experiência recolhida, comprova que as Freguesias são as entidades que melhor acautelam a gestão desse tipo de equipamentos para os correspondentes fins, já que, dada a proximidade com as populações, são elas quem melhor conhece as suas necessidades, possibilitando ganhos de eficiência na sua gestão;-----
- f) Os Municípios, além das competências identificadas na alínea b), têm competências próprias no apoio a atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, quanto à criação construção e gestão de instalações e equipamentos;-----
- g) Da conjugação do disposto no n.º 2 do art.º 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, resulta que os Municípios, através dos seus órgãos e para a prossecução das suas atribuições nos domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, podem delegar competências nos órgãos de tais freguesias, em especial no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais,-----
- Considerando ainda que de acordo com o disposto na al. k), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesia. Assim, propomos, nos termos da al. m), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na



sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, a celebração do contrato de delegação de competências com a junta de freguesia de Lourosa, nos termos e condições em que se encontra redigido e cuja minuta se anexa para aprovação.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Contrato de delegação de competências -----
Gestão e Manutenção de Equipamentos-----

Considerando que: -----

- a) O Município de Santa Maria da Feira e a Freguesia de Lourosa e após aprovação pelos respetivos órgãos executivos e deliberativos, outorgam o contrato de delegação de competências cujo objeto e âmbito se encontram definidos na sua cláusula primeira que aqui se dá por reproduzida; -----
- b) A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----
- c) Existem diversos equipamentos distribuídos pelas diversas freguesias, nomeadamente um bar localizado no Lugar da Igreja - Arraial, na freguesia de Lourosa, deste concelho;-----
- d) É intenção deste Município, relativamente a esse(s) equipamento(s), é a de disponibilizar a sua utilização à população local; -----
- e) A experiência recolhida, comprova que as Freguesias são as entidades



que melhor acautelam a gestão desse tipo de equipamentos para os correspondentes fins, já que, dada a proximidade com as populações, são elas quem melhor conhece as suas necessidades, possibilitando ganhos de eficiência na sua gestão;-----

f) Os Municípios, além das competências identificadas na alínea b), têm competências próprias no apoio a atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, quanto à criação construção e gestão de instalações e equipamentos;-----

g) Da conjugação do disposto no n.º 2 do art.º 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, resulta que os Municípios, através dos seus órgãos e para a prossecução das suas atribuições nos domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, podem delegar competências nos órgãos de tais freguesias, em especial no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais,-----

Entre:-----
Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, com sede na Praça da República, n.º 135, 4520-174 Santa Maria da Feira, representado por Sónia Marisa Lopes Azevedo, na qualidade de Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante.-----

E,-----
Freguesia de Lourosa, pessoa coletiva de direito público n.º (espaço em branco) com sede na (espaço em branco), representada por (espaço em branco) na qualidade de (espaço em branco), doravante designada por Freguesia ou Segunda Outorgante.-----



É reciprocamente aceite e reduzido a escrito o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ---

Cláusula 1.^a -----

Objeto do contrato-----

O presente contrato tem como objeto a delegação de competências na Junta de Freguesia de Lourosa e a definição dos termos e condições da gestão do bar municipal, com área de esplanada, que está instalado no espaço denominado Arraial de Lourosa, delegada pela Câmara Municipal na Junta de Freguesia. -----

Cláusula 2.^a -----

Competências delegadas na Segunda Outorgante -----

São delegadas competências pela Câmara Municipal na Junta de Freguesia para que, no âmbito da gestão do bar, promova a exploração do mesmo tendo como propósito a prossecução do interesse público. ---

Cláusula 3.^a -----

Condições da delegação -----

A gestão do bar é delegada para utilização do mesmo exatamente no estado em que se encontra. -----

Cláusula 4.^a -----

Gratuidade da delegação -----

A presente delegação não importa a afetação de recursos financeiros ou o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras. -----

Cláusula 5.^a -----

Duração-----

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências será coincidente com o mandato da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira. -----



Cláusula 6.^a -----

Obrigações dos Outorgantes-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a entregar à Segunda Outorgante o bar e todos os equipamentos a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão.-----

2. A Segunda Outorgante obriga-se a: -----

a) Explorar o bar para o exercício de atividades do ramo alimentar.-----

b) Manter em bom estado de conservação o bar, bem como a respetiva área envolvente. -----

c) Executar todos os trabalhos necessários à funcionalidade do bar.-----

d) Assegurar e garantir a limpeza, conservação e segurança do bar e respetivos equipamentos existentes no seu interior, incluindo todos os consumíveis necessários ao seu bem funcionamento.-----

e) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente delegação.-----

f) Suportar todos os consumos efetuados no período de delegação, nomeadamente energia elétrica, água, entre outros. -----

g) Celebrar os seguros indispensáveis para coberturas dos riscos de incêndio e de destruição do equipamento por causas naturais ou ação humana, que possam afetar o objeto da presente delegação de competências.-----

Cláusula 7.^a -----

Obras-----

Quaisquer obras de conservação e manutenção do equipamento serão executadas por conta da Segunda Outorgante, e ficarão, desde logo, na propriedade do Município de Santa Maria da Feira, sem que assista à



Segunda Outorgante qualquer direito de retenção, compensação ou qualquer outro tipo de indemnização, seja a que título for. -----

Cláusula 8.^a -----

Responsabilidade -----

A Segunda Outorgante será responsável pela reparação de quaisquer danos decorrentes de acidentes, roubos ou situações similares, no bar e respetiva zona envolvente. -----

Cláusula 9.^a -----

Regime legal da atividade -----

A Segunda Outorgante fica sujeita, para todos os efeitos, às disposições legais aplicáveis às atividades exercidas no local. -----

Cláusula 10.^a -----

Modificação, revogação e resolução -----

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

2. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -----

3. Constitui causa de caducidade do presente contrato o decurso do respetivo prazo e constitui causa de resolução do mesmo, para além das já diretamente previstas no presente contrato, o incumprimento reiterado de quaisquer obrigações neste estabelecidas. -----

4. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, não assiste à Segunda Outorgante direito a qualquer indemnização, compensação, ou,



sequer, invocação de retenção, designadamente por qualquer obra que tenha executado, outros investimentos, expectativas ou eventuais prejuízos. -----

Cláusula 11.^a-----

Entrada em Vigor-----

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura pelas partes.

Cláusula 12.^a-----

Modificação, revogação e resolução-----

A cessação do presente contrato determina a reversão para o Município de Santa Maria da Feira das Instalações e equipamento que lhe estejam afetos e sejam pertença deste, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.---

Cláusula 13.^a-----

Anexos-----

Constitui parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos: --

Anexo I - Planta de localização do bar com espaço de esplanada.”-----

Acompanha a minuta supratranscrita o anexo a que a mesma se refere.

Acompanha ainda a informação e a minuta supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, datada de 11 de junho de 2024, do seguinte teor: -----

“Proponho que a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na al. m), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, a celebração do contrato de delegação de competências com a junta de freguesia de Lourosa, nos termos e condições em que se encontra redigido e cuja minuta se anexa.”-----



Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

22 - Erasmus+ educação de Adultos | Atribuição de Subvenção -----

Contrato financeiro n.º 2023-1-PT01-KA121-ADU-000115426-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2375/2024/MM/GCRP, datada de 6 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando:-----

- o contrato financeiro n.º 2023-1-PT01-KA121-ADU-000115426 referente à Ação Chave 1 no setor de Educação de Adultos do Programa Erasmus+, no âmbito da Acreditação n.º 2020-1-PT01-KA120-ADU-000094682;-----

- o Anexo V - Modelo de contrato a ser celebrado entre a instituição beneficiária e os participantes nas mobilidades, do referido contrato financeiro; -----

- que a instituição beneficiária (Município de Santa Maria da Feira) deverá atribuir uma subvenção aos participantes para viagens e apoio individual no âmbito das mobilidades, conforme previsto no Programa Erasmus+ e estipulado no referido contrato financeiro;-----

Face ao exposto, propõe-se à consideração superior a atribuição das seguintes subvenções para a realização das mobilidades de curta duração e cursos: -----

Fluxo 1: Aprendentes Adultos | Roma (8 a 12 de julho) -----

Entidade	Nome	Total
----------	------	-------



AE Coelho e Castro	[REDACTED]	375,00 €
AE Coelho e Castro	[REDACTED]	375,00 €
AE Coelho e Castro	[REDACTED]	375,00 €
AE Coelho e Castro	[REDACTED]	375,00 €
AE Coelho e Castro (professor acompanhante)	[REDACTED]	375,00 €

Fluxo 2: Curso formação | Valência e Florença (14 a 21 de julho 2024) -

Entidade	Nome	Total
AE Coelho e Castro	[REDACTED]	1 480,00 €
Cincork	[REDACTED]	1 480,00 €

Fluxo 3: Curso de formação | Praga (12.8.2024 -16.8.2024) -----

Entidade	Nome	Total
AE Coelho e Castro	[REDACTED]	1480,00 €
Cincork	[REDACTED]	1480,00 €

Fluxo 6: Curso de formação Reykjavík (17 a 25 de agosto 2024) -----

Entidade	Nome	Total
AE Coelho e Castro	[REDACTED]	1.980,00 €
Cincork	[REDACTED]	1.980,00 €"

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 6 de junho de 2024, do seguinte teor:-----

“À Exma. Câmara para deliberação da proposta.” -----

Instrui o processo as respetivas informações de compromisso n.ºs 2575/2024 à 2577/2024, 2579/2024, 2581/2024 à 2583/2024, 2585/2024, 2587/2024 e 2590/2024 à 2593/2024 da Divisão



Financeira e Gestão Patrimonial. -----
Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta
matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara
deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita,
cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação,
Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e
Modernização Administrativa. -----

**23 - Protocolo de colaboração - Implementação de Atividades de
Enriquecimento Curricular** -----

Aprovação da minuta-----

O vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil
Ferreira, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que
se refere a informação n.º 2377/2024/MM/GCRP, datada de 6 de junho
de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando:-----

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que
concretiza o quadro de transferência de competências em Educação para
os Municípios, na sequência da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-
quadro da transferência de competências para as autarquias locais e
para as entidades intermunicipais;-----

2. A apresentação do Contrato Interadministrativo de Delegação de
Competências na área de Educação à reunião ordinária da Câmara
Municipal em 26 de abril de 2022, com submissão à sessão ordinária da
Assembleia Municipal em 29 de abril de 2022 para efeitos de autorização.
Cabe salientar que, em 17 de junho de 2024, uma proposta de alteração
a este contrato será presente à reunião de Câmara Municipal e será
submetida à Assembleia Municipal para deliberação;-----



3. De acordo com a alínea c) do Artigo 39.º, do DL n.º 21/2019, sob epígrafe, a Escola a tempo inteiro, compete às câmaras municipais promover as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB), de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico, TIC e ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação; -----
4. De acordo com o Artigo 40.º, do mesmo diploma legal, em epígrafe, Organização e Funcionamento, prevê que a planificação das AEC é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas (AE) e escolas não agrupadas (ENA), considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território; -----
5. De acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, art.º 12.º e 18.º a supervisão pedagógica e a avaliação das AEC cabem ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, sob proposta do respetivo Conselho Pedagógico; -----
6. Nos termos do Artigo 8.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as AEC são de oferta obrigatória e frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa; -----
7. As AEC têm uma duração semanal de cinco horas para todos os anos de escolaridade, conforme estipulação pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC); -----
8. O Decreto-Lei 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, veio permitir



aos municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);-----

9. O disposto no Artigo 14.º da referida Portaria, reforça que o Município, enquanto Entidade Promotora, pode constituir parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades.-----

10. Os Agrupamentos de Escolas têm estabelecida, ao longo dos últimos anos, uma parceria para a implementação das AEC, parceria essa que mantêm interesse em dar continuidade.-----

Neste sentido, propõe-se à consideração superior a aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Santa Maria da Feira, os 9 Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras indicadas, com vista à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico. A transferência de verbas para as Entidades Parceiras, responsáveis pela implementação das AEC será realizada com base no número de alunos inscritos nas AEC, conforme estimativa apresentada, que considera o total de alunos matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico.-----

Entidade	Valor a transferir setembro a dezembro de 2024	Valor a transferir janeiro a junho de 2025	Total
Associação Semear Talentos, IPSS	140.040,00 €	210.060,00 €	350.100,00 €
Associação Tempos Brilhantes, IPSS	103.080,00 €	154.620,00 €	257.700,00 €

Dados das Entidades Parceiras: -----



Nome: Associação Semear Talentos, IPSS -----

Endereço: Rua Bairro da Mata, n.º 52 AA -----

4535-350 Santa Maria de Lamas -----

Presidente: [REDACTED] -----

NIPC: 514877758 -----

IBAN: PT50 0033 0000 45591777429 05 -----

Nome: Associação Tempos Brilhantes, IPSS -----

Endereço: Rua Direita de São Pedro, N.º 42, 1.º andar, salas 5 e 6, -----

2140-098 Chamusca -----

Presidente: [REDACTED] -----

NIPC: 510815669 -----

IBAN: PT50 0035 0185 00023469530 91 -----

Em documento anexo, segue o Anexo I - Mapa número alunos rede escolar e entidades indicadas pelos AE para implementar as AEC e a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Santa Maria da Feira, os 9 Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o anexo a que a mesma se refere. -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a minuta do protocolo de colaboração, a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Protocolo de colaboração -----

Implementação de Atividades de Enriquecimento Curricular no Primeiro Ciclo do Ensino Básico -----

Considerando que: -----

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual concretiza o quadro de transferência de competências em Educação para



os Municípios, na sequência da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;-----

2. Por deliberação do executivo camarário, na proposta de deliberação n.º 10 de 26 de abril de 2022, aprovada pela Assembleia Municipal, em 29 de abril de 2022, o Município de Santa Maria da Feira assumiu a transferência de competências na área da Educação, a partir de 2 de maio de 2022;-----

3. De acordo com a alínea c) do Artigo 39.º, do DL n.º 21/2019, sob epígrafe, a Escola a tempo inteiro, compete às câmaras municipais promover as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB), de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico, TIC e ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;-----

4. De acordo com o Artigo 40.º, do mesmo diploma legal, em epígrafe, Organização e Funcionamento, prevê que a planificação das AEC é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas (AE) e escolas não agrupadas (ENA), considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;-----

5. De acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, art.º 12.º e 18.º a supervisão pedagógica e a avaliação das AEC cabem ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, sob proposta do respetivo Conselho Pedagógico;-----



6. Nos termos do Artigo 8.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as AEC são de oferta obrigatória e frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa;-----

7. As AEC têm uma duração semanal de cinco horas para todos os anos de escolaridade, conforme estipulação do Ministério da Educação e Ciência (MEC); -----

8. O Decreto-Lei 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, veio permitir aos municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);-----

9. O disposto no Artigo 14.º da referida Portaria, reforça que o Município, enquanto Entidade Promotora, pode constituir parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades; -----

10. Os Agrupamentos de Escolas têm estabelecida, ao longo dos últimos anos, uma parceria para a implementação das AEC, parceria essa que mantêm interesse em dar continuidade.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre: -----

O Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público número 501157280, com sede na Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira, representado por Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;-----

O Agrupamento de Escolas (espaço em branco), pessoa coletiva de direito público número (espaço em branco), com sede Rua (espaço em branco), representado por (espaço em branco), na qualidade de Diretor(a) do



Agrupamento, doravante designado por Agrupamento ou Segundo Outorgante;-----

A (espaço em branco), (espaço em branco), pessoa coletiva número (espaço em branco), com sede na Rua (espaço em branco), representada por (espaço em branco), na qualidade de Presidente, doravante designada por Entidade Parceira ou Terceiro Outorgante;-----

Que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Capítulo I -----

Objeto -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

O Presente Protocolo regula a parceria entre o Município, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nas Escolas de 1.º CEB do Agrupamento de Escolas (espaço em branco), no ano letivo 2024/2025.

Cláusula 2.^a -----

Princípios Orientadores-----

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da Escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades. --

Cláusula 3.^a -----

Horário Semanal-----

As atividades funcionam tendencialmente após o horário curricular, podendo, contudo, algumas das atividades, funcionar em horário curricular. Sempre que a realização das atividades implique o acesso a



recursos ou equipamentos municipais fora do estabelecimento escolar, terá que haver acordo com a Câmara Municipal. -----

Cláusula 4.^a -----

Duração -----

Nos termos do Artigo 9.º e 10.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as AEC têm uma duração semanal de 5 horas, nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico, TIC e ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação. -----

Cláusula 5.^a -----

Local de Funcionamento -----

A dinamização das atividades terá lugar nas Escolas Básicas do 1.º ciclo do Agrupamento, ou noutros espaços a indicar pelo Primeiro Outorgante. Cabe à Entidade Parceira, em articulação com o Primeiro Outorgante, encontrar atividades alternativas, com vista à realização de parte ou da totalidade das AEC, bem como a operacionalização das questões logísticas a ela inerentes para descobrirem o meio envolvente, a nível cultural, patrimonial e ambiental, promovendo a mobilidade a pé. -----

Capítulo II -----

Direitos e Responsabilidades -----

Cláusula 6.^a -----

Direitos e Responsabilidades -----

1. O Município compromete-se a: -----

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico; -----

b) Prestar apoio financeiro à Entidade Parceira, na modalidade de -----



comparticipação financeira, nos termos constantes da Cláusula 7.^a do presente Protocolo; -----

c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem ao Agrupamento e à respetiva Entidade Parceira, plasmados no art.º 18 da Portaria n.º 644-A/2015;-----

d) Em colaboração com o Agrupamento, a Entidade Parceira e as entidades locais intervenientes, proceder à elaboração de um relatório anual. -----

2. O Agrupamento compromete-se a: -----

a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com o Município e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico; -----

b) Partilhar os recursos humanos (de acordo com o estabelecido na alínea m) deste número), técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do Agrupamento; -----

c) Participar na definição do perfil dos candidatos de acordo com a natureza da atividade a desenvolver e o projeto educativo do agrupamento de escolas; -----

d) Afetar os recursos docentes de carreira para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 16.º da Portaria n.º 644/2015, de 24 de agosto; -----

e) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Parceria, no cumprimento das decisões do Conselho Geral; ---

f) Garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações no decurso das AEC; -----



g) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente: -----

- Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;-----

- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos profissionais das AEC, e entre estes e os Departamentos Curriculares;-----

- Contribuir para a inclusão de alunos portadores de necessidades de saúde especiais, nomeadamente, acautelando a articulação entre o docente de educação especial e a Entidade Parceira;-----

- Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares, integradas no PAA;-----

- Contabilizando o tempo de serviço dos professores/técnicos das AEC, de acordo com o disposto no Artigo 26 da Portaria n.º 644/2015, de 24 de agosto;-----

h) De acordo com o art.º 12, Portaria n.º 644-A/2015, compete ao Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico, definir os mecanismos de avaliação da aprendizagem nas AEC. O diretor deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes. -----

i) Apresentar ao Município e à Entidade Parceira, no final de cada período escolar, uma atualização do número de alunos, por Escola e ano de escolaridade, que se encontram a frequentar as AEC;-----

j) Comunicar os dados lançados na aplicação “Recolha de Dados AEC -



número de alunos/minutos semanais e registo dos recursos humanos”
às entidades parceiras; -----

k) Em colaboração com o Município e a Entidade Parceira, proceder à
avaliação periódica do desenvolvimento das AEC, mediante o
preenchimento de um questionário de monitorização; -----

l) Fornecer ao Município, e à Entidade Parceira, todos os elementos
necessários à prossecução das AEC, que lhe venham a ser solicitados e
que sejam da sua competência; -----

m) Manter atualizados os documentos referentes aos procedimentos
administrativos respeitantes às AEC; -----

n) Apresentar declaração, assinada pelo segundo outorgante, onde
conste que o Agrupamento dispõe, ou não dispõe, de pessoal docente a
afetar às AEC; -----

o) Observar os requisitos de conformidade relativamente aos serviços das
AEC dispostos na NP 4510:2015, emitida pelo Instituto Português de
Qualidade. -----

3. A Entidade Parceira compromete-se a: -----

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com o
Município, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral
sob proposta do Conselho Pedagógico; -----

b) Garantir a existência dos recursos humanos, em situações de falta
esporádica ou de cessação de funções, materiais (material didático e de
desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC,
assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas
condições de funcionamento e segurança das instalações; -----

c) O Entidade Parceira deve articular com o Agrupamento de Escolas a
definição do perfil dos candidatos de acordo com a natureza da atividade



-
- a desenvolver e o projeto educativo do agrupamento de escolas. -----
Assegurar que estes possuem o perfil profissional adequado e que são remunerados de acordo com o disposto nos diplomas legais; -----
- d) Definir os horários, as respetivas durações diária e semanal, e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral e com o Diretor; -----
- e) Promover a articulação pedagógica entre os docentes das AEC, docentes titulares de turma e Coordenadores dos respetivos Departamentos Curriculares, em articulação com o Agrupamento; -----
- f) Apresentar ao Agrupamento, até ao início do ano letivo, a listagem de todos os docentes recrutados para lecionar as AEC, bem como os respetivos currículos e registos criminais; -----
- g) Apresentar ao Município, no início do ano letivo, a listagem de docentes com indicação do nome, habilitações académicas ou experiência profissional, AEC lecionada, sinalização de currículo relevante, procedendo à sua atualização sempre que for objeto de alteração; -----
- h) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e de técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas; -----
- i) Em colaboração com o Município e o Agrupamento, procederá avaliação periódica do desenvolvimento das AEC, mediante o preenchimento de um questionário de monitorização; -----
- j) Proceder ao pagamento das despesas inerentes ao funcionamento das AEC definidas na alínea b) do presente número, calculadas com base na respetiva comparticipação financeira aluno/ano estabelecida pelo Ministério da Educação, e tendo em conta a atualização do número de alunos a frequentar AEC; -----
- k) Fornecer ao Município todos os elementos necessários à organização e
-



- atualização da informação; -----
- l) Proceder, em articulação com o Agrupamento, conforme regime adotado em cada agrupamento, sem prejuízo do estabelecimento de uma maior regularidade, à entrega da Ficha de Avaliação Individual dos alunos aos respetivos professores titulares de turma, para que estes comuniquem aos Encarregados de educação; -----
- m) Manter atualizados os documentos referentes aos procedimentos administrativo-financeiros respeitantes às AEC; -----
- n) Apresentar ao Município e ao Agrupamento, no final do ano letivo, um relatório de avaliação do desenvolvimento das AEC, nos aspetos logístico, financeiro, pedagógico e funcional, integrando uma listagem nominal dos docentes, com indicação da AEC lecionada, período do tempo de serviço {data de início e de fim} e cálculo total do mesmo (n.º de meses e dias) durante o referido ano letivo; -----
- o) Observar os requisitos de conformidade relativamente aos serviços das AEC dispostos na NP 4510:2015, emitida pelo Instituto Português de Qualidade. -----

Cláusula 7.ª -----

Recursos Financeiros -----

1. O cálculo dos custos para a implementação do Programa das AEC, para o ano letivo 2024/2025, baseia-se no valor do financiamento previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual: -----

- a) 150,00 € (cento e cinquenta euros) - valor máximo de comparticipação financeira anual/aluno para 5 horas semanais do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, conforme estipulado e atribuído pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC); -----



2. A verba a atribuir corresponde ao valor total estimado de (espaço em branco) euros, para apoiar a execução das AEC, no período letivo 2024/2025, tendo por base uma estimativa anual do número de alunos em cada estabelecimento de ensino, por ano de escolaridade inscrito, correspondendo à soma dos seguintes valores parciais: -----

Escola	N.º alunos nas AEC	Comparticipação financeira (euros)
total		

3. O valor referido na alínea anterior é pago em 10 (dez) meses, no decurso do calendário escolar e em quantias iguais, correspondente ao número de alunos inscritos; -----

4. O Município compromete-se a pagar o montante estabelecido e calculado nos termos do número anterior, no mês subsequente ao que se reporta;-----

5. Para efeitos no disposto no número anterior, a Entidade Parceira apresentará ao Município, até ao dia 30 (trinta) de cada mês, a fatura relativa ao mês corrente, com a discriminação do número mensal de alunos inscritos nas AEC;-----

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor estimado, fica condicionado à prévia avaliação pelo Município do cumprimento, pela Entidade Parceira, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, bem como do respeito pelas normas constantes na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, durante a execução do Programa, mediante análise dos questionários de monitorização referidos na alínea k) do n.º 2 e na alínea i) do n.º 3 da Cláusula 6.ª -----

7. O valor total estimado, mencionado no n.º 2 da presente Cláusula será



apurado, após acerto financeiro, mencionado na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 6.^a, relativo à atualização do número de alunos que frequentaram por conjunto de tempos letivos de AEC lecionadas, e do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final do período escolar do ano letivo 2024/2025, o qual se repercutirá no valor final a atribuir. -----

Cláusula 8.^a -----

Proteção de Dados Pessoais-----

No âmbito de execução do presente Protocolo, as Partes, obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.-----

Cláusula 9.^a -----

Incumprimento -----

1. O incumprimento das obrigações, por qualquer das Partes Outorgantes, previstas no presente protocolo, confere a cada uma, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todas as Partes Outorgantes. -----

2. A Parte Outorgante faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação. -----

Cláusula 10.^a-----

Das omissões e das imprecisões -----

As omissões e as imprecisões do presente Protocolo serão analisadas e decididas por acordo entre as Partes Outorgantes. -----



Cláusula 11.^a-----

Entrada em Vigor e Vigência-----

O presente Protocolo vigora no ano letivo de 2024/2025, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data de início do ano letivo, cessando no final das atividades letivas do Agrupamento. -----

Cláusula 12.^a-----

Revisão do Protocolo -----

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando: -----

- Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----

- A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos; -----

- Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes. --

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas Partes, sempre que o julgarem conveniente para modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria. ---

Cláusula 13.^a-----

Cessação da Vigência do Protocolo -----

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.-----

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração. -----



Cláusula 14.^a-----

Cabimento e Compromisso -----

Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações, com o compromisso de fundo disponível número 2024/2615 e 2024/2616. -----

O Presente Protocolo é elaborado em triplicado, assinado por um representante de cada uma das partes, ficando cada uma delas na posse de um exemplar.”-----

Acompanha a informação e a minuta supratranscritas a proposta do Vereador Gil Ferreira, datada de 7 de maio de 2024, do seguinte teor: --
“À Exma. Câmara para deliberação da proposta.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2615/2024 e 2616/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

24 - Protocolo de cedência de instalações a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas-----

Aprovação da minuta-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2270/2024/PT/DE, datada de 4 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----



“Considerando que: -----

- O Jardim de Infância e Cantina de Santa Maria de Lamas encerraram a sua atividade;-----

- Os edifícios onde funcionavam constitui um bem que importa preservar e salvaguardar, quer pelo seu valor patrimonial, quer pelo valor estimativo e emocional que tem para a comunidade onde se insere; -----

- É importante encontrar utilizações alternativas para aqueles espaços;

- A estratégia do Município de Santa Maria da Feira, relativamente a esses equipamentos devolutos, é a de disponibilizar a sua utilização às comunidades locais para atividades de índole educativa e cultural;-----

- A Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas pretende colocar ao serviço da população as instalações dos edifícios devolutos das antigas instalações do Jardim de Infância e Cantina, em Santa Maria de Lamas, para o desenvolvimento de atividades de índole educativa e cultural;-----

- A experiência recolhida em situações similares comprova que as juntas de freguesia são as entidades que melhor acautelam a gestão deste tipo de equipamentos para os fins referidos, já que, dada a proximidade com as populações, são elas quem melhor conhece as suas necessidades possibilitando ganhos de eficiência na sua gestão; -----

Propõe-se a aprovação da minuta do protocolo de cedência de instalações a celebrar entre o Município de Santa Maria da Feira e a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas, em anexo.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do protocolo, a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Protocolo de Cedência de Instalações -----

Os edifícios dos jardins de infância e das escolas do 1.º ciclo do ensino básico que, por força da diminuição da população escolar e da



reestruturação daquele nível de ensino, são desativados, ficando, portanto, sem qualquer utilização, constituem um património cujo reaproveitamento se impõe para benefício das comunidades onde estão inseridos. -----

Assim, -----

- Considerando que as antigas instalações do Jardim de Infância e Cantina em Santa Maria de Lamas encerraram a sua atividade, -----

- Considerando que os edifícios onde funcionavam constituem um bem que importa preservar e salvaguardar, quer pelo seu valor patrimonial, quer pelo valor estimativo e emocional que tem para a comunidade onde se insere; -----

- Considerando que é importante encontrar utilizações alternativas para aqueles espaços; -----

- Considerando que a estratégia do Município de Santa Maria da Feira, relativamente a esses equipamentos devolutos, é a de disponibilizar a sua utilização às comunidades locais para atividades de índole educativa e cultural; -----

- Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas pretende colocar ao serviço da população as instalações dos edifícios devolutos das antigas instalações do Jardim de Infância e Cantina para o desenvolvimento de atividades de índole educativa e cultural; -----

- Considerando que a experiência recolhida em situações similares comprova que as juntas de freguesia são as entidades que melhor acautelam a gestão deste tipo de equipamentos para os fins referidos, já que, dada a proximidade com as populações, são elas quem melhor conhece as suas necessidades possibilitando ganhos de eficiência na sua gestão; -----



É celebrado o presente protocolo de cedência de instalações que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira (MSMF), pessoa equiparada a pessoa coletiva com o n.º 501157280, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, na cidade de Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria,-----

E -----

A Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas (JF), enquanto órgão da Freguesia de Santa Maria de Lamas, NIPC 506951014, com sede na Rua do Eleito Local n.º 83, 4535-359 Santa Maria de Lamas, representada pelo seu Presidente, André Filipe Ramalho Vivas da Rocha. -----

É reciprocamente aceite e reduzido a escrito o presente Protocolo de Cedência de Instalações: -----

Cláusula 1.ª | Objeto do Protocolo -----

1. O presente protocolo tem por objeto a cedência de instalações do Jardim de Infância e Cantina, sitos na Rua do Outeirinho, n.º 34 e Rua Padre Zé, n.º 1120, em Santa Maria de Lamas, propriedade do primeiro outorgante, sendo esta utilização coordenada e supervisionada pelo MSMF.-----

2. A gestão dos edifícios escolares deverá respeitar as finalidades de utilização definidas, devendo ser afeta a atividades de índole educativa e cultural.-----

Cláusula 2.ª | Instalações -----

1. As instalações referidas no n.º 1 da cláusula anterior, cuja gestão e manutenção é delegada na JF, são compostas, para além do edifício,



pelos equipamentos a elas afetos, existentes à data da entrega das chaves e que serão mencionados no auto de entrega. -----

2. O primeiro outorgante cede, a título gratuito, as instalações e, desde que respeitadas as finalidades referidas na cláusula anterior e, sempre com a concordância prévia do MSMF, a JF poderá autorizar a utilização das instalações a instituições locais (das freguesias ou do município) que atuem no âmbito das atividades referidas, ou seja, de índole educativa e cultural. -----

Cláusula 3.^a | Recursos financeiros-----

1. Para a execução do presente protocolo não são disponibilizados diretamente recursos financeiros. -----

Cláusula 4.^a | Recursos patrimoniais-----

1. São tidos como recursos patrimoniais os equipamentos afetos aos edifícios, existentes à data da celebração do presente protocolo, bem como todos os recursos que venham a ser adquiridos pelo MSMF na vigência do presente protocolo e colocados à disposição da JF -----

Cláusula 5.^a | Recursos humanos-----

1. A JF possui os recursos humanos necessários e suficientes para a execução do presente protocolo, pelo que se revela desnecessária, para o efeito, a afetação de recursos humanos. -----

Cláusula 6.^a | Direitos do Município de Santa Maria da Feira-----

1. Assiste ao MSMF o direito de verificar o cumprimento do objeto do presente protocolo mediante a realização de vistorias e inspeções às instalações e equipamentos que lhes estão afetos,-----

2. Assiste igualmente ao MSMF o direito de utilização dos espaços disponíveis, de forma gratuita, quer pelo Município, quer pelo Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão, sempre que sejam



necessárias. -----

Cláusula 7.^a | Obrigações do Município de Santa Maria da Feira-----

1. No âmbito do presente protocolo o MSMF obriga-se a:-----

1.1. Entregar à JF as instalações e todos os equipamentos a elas afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção; -----

1.2. Garantir a cobertura do edifício em questão na apólice do seguro multirriscos do Município. -----

Cláusula 8.^a | Obrigações da Junta de Freguesia -----

1. No âmbito do presente protocolo, a JF obriga-se a:-----

1.1. Afetar o edifício às finalidades previstas no presente protocolo, designadamente para as atividades de índole educativa e cultural;-----

1.2. Efetuar os devidos procedimentos de licenciamento das instalações para as atividades a realizar no espaço, salvaguardando a tramitação e a aprovação das medidas do plano de segurança e de autoproteção; -----

1.3. Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção das instalações e de todo o equipamento a estas afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----

1.4. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento das instalações; -----

1.5. Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável;-----

1.6. Assumir os encargos provenientes das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de energia elétrica, água, gás e telecomunicações, cuja mudança de titularidade deverá ser efetuada num prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo; -----

1.7. Garantir os recursos humanos necessários à gestão e funcionamento



das instalações;-----

1.8. Garantir a limpeza das instalações, nomeadamente no interior e exterior do edifício;-----

1.9. Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos nas instalações.-----

1.10. Dar prévio conhecimento ao MSMF, para efeitos de controlo e autorização, de todas as intervenções que venham a ser efetuadas nas instalações objeto do presente protocolo por conta da UF e que não sejam de mera manutenção ou conservação;-----

1.11. Comunicar ao MSMF imediatamente, por contato pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das instalações;-----

1.12. Proceder, de imediato, à correção das irregularidades detetadas no âmbito da verificação do cumprimento do presente protocolo nos termos das instruções dadas pelo MSMF, as quais são vinculativas.-----

Cláusula 9.^a | Informação a disponibilizar pela JF-----

1. Com vista ao acompanhamento da execução do protocolo, a JF deverá apresentar um relatório anual onde constem as atividades desenvolvidas no âmbito da celebração do presente protocolo de cedência de instalações.-----

Cláusula 10.^a | Prazo, modificação, suspensão e cessação-----

1. presente protocolo de cedência de instalações entra em vigor em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024, e é válido durante o presente ano letivo e será automaticamente renovado por iguais períodos de tempo enquanto qualquer das partes não o denunciar com uma antecedência de 30 dias relativamente ao fim do prazo ou período de renovação, exceto no caso de o Município necessitar das instalações para



fins educativos, podendo, neste caso, denunciá-lo com efeitos imediatos.

Cláusula 11.^a | Efeitos da cessação-----

1. A cessação do presente protocolo determina a reversão para o MSMF das instalações e equipamento que lhes esteja afeto e sejam pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do protocolo.-----

Cláusula 12.^o | Extinção-----

- O presente protocolo extingue-se em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula 8.^a-----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) 2024.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, do seguinte teor: -

“À Exma. Câmara, para deliberação da proposta.”-----

O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino questionado se foram ou não aventados os fins a que se destina a cedência, tendo o Sr. Presidente respondido que a Associação Bem-Estar pretende aumentar as suas valências, necessitando de deslocar o ATL, motivo pelo qual solicitou à Junta de Freguesia a cedência de instalações para que a resposta social continue a existir.-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo.-----

25 - Protocolo de cedência de instalações a celebrar entre o Município e a Despertar Génios – Unipessoal, Lda.-----



Aprovação da minuta-----

O vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2392/2024/PT/DE, datada de 7 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que:-----

- A empresa, “Despertar Génios - Unipessoal, Lda.”, pretende dinamizar atividades lúdicas nas instalações da Escola Básica de Sobral, em Mozelos, no período compreendido entre 01 de julho e 02 de agosto de 2024, entre as 7h30 e as 18h00.-----

- As atribuições dos municípios em matéria de educação, tempos livres e desporto, consignados designadamente, nas alíneas d), e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

- Nos termos da alínea u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;-----

- De acordo com o estipulado no n.º do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, compete aos municípios.-----

Propõe-se a aprovação da minuta do protocolo de cedência de instalações a celebrar entre o Município de Santa Maria da Feira e a Despertar Génios - Unipessoal, Lda., em anexo.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do protocolo, a que a



mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Protocolo de Cedência de Instalações -----

Considerando que: -----

- A empresa, “Despertar Gênios - Unipessoal, Lda.”, pretende dinamizar atividades lúdicas nas instalações da Escola Básica de Sobral, em Mozelos, no período compreendido entre 01 de julho e 02 de agosto de 2024, entre as 7h30 e as 18h00. -----

- As atribuições dos municípios em matéria de educação, tempos livres e desporto, consignados designadamente, nas alíneas d), e) e f). do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

- Nos termos da alínea u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

- De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, compete aos municípios. -----

Assim, -----

Estabelece-se que entre o Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva número 501157280, representado neste ato pelo seu Presidente Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, adiante designado por Primeiro Outorgante, o Agrupamento de Escolas António Alves Amorim, instituição de Ensino Público, pessoa coletiva n.º 600080722, com sede Rua Escola C+S 175, 4535-082 Lourosa, representado neste ato pela



Diretora do Agrupamento [REDACTED], adiante designado por Segundo Outorgante e a Despertar Génios - Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 513419713 com sede na Rua 9 de Julho, N.º 436, 4535-023 Lourosa, representada neste ato pela Sócia Gerente Catarina de Oliveira Silva, adiante designado por Terceiro Outorgante, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas: --

Cláusula 1.º | Objeto do Protocolo -----

1. O presente protocolo tem por objeto a cedência ao terceiro outorgante das instalações da Escola Básica de Sobral, em Mozelos, propriedade do primeiro outorgante, para a realização de atividades lúdicas no período compreendido entre 01 de julho e 02 de agosto de 2024, entre as 7h30 e as 18h00. As atividades irão funcionar na escola às terças e às quintas-feiras, uma vez que às segundas, quartas e sextas-feiras, serão dias destinados a saídas para o exterior durante o dia todo, pelo que, nestes dias, as instalações na escola serão apenas utilizadas para fazer a receção das crianças e idas aos wc. -----

Cláusula 2.ª | Recursos financeiros -----

1. A cedência das instalações da Escola Básica de Sobral, em Mozelos, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, é, obrigatoriamente, onerosa, fixando-se, para o efeito, o valor de 500,00 €. -----

2. Considerando que, ao abrigo do artigo 48.º do mesmo diploma, o fruto da receita da cedência deste espaço é consignado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos localizados na área territorial do município, o terceiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante o valor de



500,00 €, aquando da assinatura do protocolo de cedência de instalações.

Cláusula 3.^a | Obrigações do primeiro outorgante-----

1. No âmbito do presente protocolo o primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar a cedência dos seguintes espaços, pelo período estritamente necessário: -----

- Polivalente;-----
- Refeitório; -----
- Casas de banho do rés-do-chão. -----
- Espaço exterior da escola;-----

Cláusula 4.^a | Obrigações do segundo outorgante-----

1. No âmbito do presente protocolo o segundo outorgante compromete-se a fiscalizar o cumprimento do presente protocolo, mediante a realização de vistorias e inspeções às instalações e equipamentos afetos a esta cedência. -----

2. O segundo outorgante compromete-se a remeter ao primeiro outorgante o relatório respeitante ao período de utilização da Escola Básica de Sobral, em Mozelos devidamente instruído com as evidências das vistorias efetuadas (relatórios de vistorias assinados e datados pelo responsável do Agrupamento de Escolas que proceder às vistorias). -----

3. O segundo outorgante compromete-se a propor a extinção do presente protocolo em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nas cláusulas 5.^a e 6.^a -----

Cláusula 5.^a | Obrigações do terceiro outorgante-----

1. No âmbito do presente protocolo o terceiro outorgante obriga-se a: ---
- Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos nas instalações, durante o período da cedência, ou seja, fora do período letivo, período este que não se encontra abrangido pelo seguro



escolar, devendo enviar a respetiva apólice de seguro anualmente;-----

- Cumprir as seguintes normas durante a permanência na Escola Básica de Sobral: -----

- Proibido circular pelas instalações da escola;-----

- Proibido circulação e estacionamento de viaturas dentro do recinto escolar;-----

- Apresentação das medidas de autoproteção e do plano de segurança das áreas cedidas de acordo com as atividades realizadas;-----

- Apenas será disponibilizado o acesso às áreas a que diz respeito a cláusula 3.^a;-----

- Proibição de fumar e vaporizar dentro do recinto escolar; -----

- Responsabilização pelo material/equipamento existente na escola; ----

- Responsabilização por qualquer furto que possa ocorrer durante o período da cedência; -----

- Responsabilização pelo fecho das instalações e ativação do respetivo alarme de intrusão. -----

- Remeter o relatório respeitante ao período de utilização da Escola Básica de Sobral, em Mozelos, no final da sua utilização. -----

Cláusula 6.^a | Condições da utilização das instalações-----

1. O terceiro outorgante compromete-se a zelar pela adequada utilização dos espaços cedidos e bom estado de funcionamento dos mesmos. -----

2. Compromete-se ainda a utilizar as referidas instalações apenas para as finalidades previstas no presente protocolo, assegurando as condições de segurança necessárias. -----

3. Entrega das instalações, espaços e equipamentos cedidos nas condições em que as recebeu, garantindo a reparação atempada de eventuais danos que ocorram durante o período de cedência das



instalações.-----

4. Proceder à reparação de equipamentos danificados durante o período da cedência e respetiva aquisição de equipamento de substituição.-----

Cláusula 7.^a | Outras condições-----

Aquando da assinatura do protocolo de cedência de instalações, o terceiro outorgante deverá apresentar:-----

- Plano de atividades previstas desenvolver na Escola Básica de Sobral, em Mozelos, no âmbito desta cedência;-----

- Apólice do seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos nas instalações, durante o período da cedência;-----

- Medidas de autoproteção e do plano de segurança das áreas cedidas de acordo com as atividades realizadas-----

Cláusula 8.^a | Vigência do protocolo-----

1. O presente protocolo de cedência de instalações produz efeitos de 01 de julho a 02 de agosto de 2024.-----

Cláusula 9.^a | Casos omissos-----

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.-----

2. Os diferendos que eventualmente surjam entre as partes relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelos tribunais do foro da comarca, podendo as partes outorgantes optar, em alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor.-----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta



matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

Saiu o Vereador Sérgio Cirino. -----

26 – Protocolos de Cooperação para Atividades de Animação e Apoio à Família e Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Rede Pública do Concelho de Santa Maria da Feira (R.O. 29/08/2022) -----

Reforço de cabimentos-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2350/2024/AR/DE, datada de 6 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando:-----

- O disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que atribui ao Município a competência de assegurar o fornecimento de refeições escolares;-----

- A deliberação da Reunião de Câmara de 29 de agosto de 2022, no seu ponto 13, que aprovou por unanimidade as minutas dos Protocolos de Cooperação para as Atividades de Animação e Apoio à Família e Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Rede Pública do concelho de Santa Maria da Feira; -----

- O aumento considerável no número de refeições escolares fornecidas diariamente que excedeu as estimativas previamente estabelecidas. -----

Neste contexto, propõe-se o reforço das verbas a transferir às seguintes instituições protocoladas: -----



Educação Pré-Escolar: -----

Centro Paroquial de Santo André de Mosteiro: 4.000,00 € -----

Centro Social e Paroquial de S. Jorge: 4.000,00 € -----

Centro Social São Cristóvão de Nogueira da Regedoura: 4.000,00 € -----

Associação de Apoio Social de Sanfins: 1.000,00 € -----

Associação Pelo Prazer de Viver/ Saúde, Cultura e Vida: 8.000,00 € -----

Sub-total: 21.000,00 € -----

1- Ciclo do Ensino Básico: -----

Agrupamento de Escolas de Arrifana: 7.500,00 € -----

Centro Social e Paroquial de Fornos: 1.500,00 € -----

Cruzada do Bem- Patronato Amor de Deus: 2.000,00 € -----

Centro Social de Santa Maria de Fiães: 1.250,00 € -----

Associação Bem Estar de Santa Maria de Lamas: 2.300,00 € -----

Associação Particular de Solidariedade Social Padre Osório: 1.500,00 € -----

Centro Social Paroquial de Romariz: 1.500,00 € -----

Associação Pelo Prazer de Viver/ Saúde, Cultura e Vida: 40.000,00 € -----

Sub-total: 57.550,00 € -----

Total: 78.550,00 € -----

Assim, submete-se à apreciação superiora seguinte proposta: -----

Aprovar o reforço das verbas acima mencionadas, em complemento ao deliberado no ponto 13 da Reunião de Câmara de 29 de agosto de 2022.”

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, do seguinte teor: -----

“A Exma. Câmara, para deliberação da proposta.”-----

Instrui o processo as respetivas informações de compromisso n.ºs 3184/2024, 3330/2024, 3331/2024, 3334/2024, 3335/2024,



3339/2024 a 3341/2024, 3346/2024, 3348/2024, 3350/2024, 3355/2024 e 3357/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -- Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Reentrou o Vereador Sérgio Cirino. -----

27 – PAC - Programa de Apoio à Cultura (2024) | Medida 2 – Parcerias de Programação; 2.2. Anuais [Formação, Capacitação, Qualificação] | Audiência de Interessados/Pronúncia e Listagem -----
Aprovação da listagem definitiva e da minuta do protocolo de parceria-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2401/2024/PS/GC, datada de 7 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Dando cumprimento ao N.º 1 do Art.º 19.º do Regulamento do PAC - Programa de Apoio à Cultura, na Reunião de Câmara de 22 de abril de 2024 foi aprovada a listagem provisória dos apoios do PAC - Programa de Apoio à Cultura [2024], referente à Medida 2. Parcerias de Programação; 2.2. Anuais [Formação, Capacitação, Qualificação Atividades]. -----

No decurso desta aprovação, observando os procedimentos regulamentares do PAC - Programa de Apoio à Cultura (N.º 2, Art.º 19.º), procedeu-se à publicitação da citada lista provisória de apoios, no site do Município e no Portal do Associativismo, de modo a deixar correr o período de audiência de interessados, de 10 dias úteis, que terminou a



13 de maio de 2024 (Art.º 20.º), tendo-se registado a receção de três pronúncias de entidades candidatas, tal como exarado pelo júri no teor da Ata N.º 2, em anexo a esta proposta. -----

Cumprindo com o Regulamento os elementos do júri reuniram-se a 04.jun.2024, para analisarem as pronúncias apresentadas, no sentido de ser-lhes dadas o devido provimento. Das decisões do júri foi elaborado um documento resumo, que está apenso à Ata N.º 2, e, nos casos em que as pronúncias foram diferidas, procedeu-se à revisão dos valores da listagem de apoios provisória, no sentido da sua integração na listagem de apoios a considerar. -----

Assim sendo, de acordo com o Regulamento do PAC - Programa de Apoio à Cultura (Art.º 21.º), observando as deliberações/decisões dos elementos do júri deve-se considerar a alteração da listagem provisória, pela atual listagem de apoios, que reúne as condições necessárias para ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, transitando à condição de listagem definitiva.-----

Deste modo, dando cumprimento aos procedimentos que constam do citado Regulamento, remeto para a aprovação da Câmara Municipal a listagem definitiva dos apoios a considerar no âmbito Medida 2. -----

Parcerias de Programação; 2.2. Anuais [Formação, Capacitação, Qualificação], bem como os respetivos compromissos financeiros a assumir com cada entidade. -----

Proponho, pois, que seja considerada a aprovação dos referidos documentos, de modo a que este assunto possa prosseguir os seus trâmites, nomeadamente quanto à sua informação, assinatura de protocolos, verificação e pagamentos junto das entidades apoiadas. -----

À consideração superior. -----



Anexos:-----

1. ata do Júri – reunião de 04.jun.2024 -----

2. Listagem Definitiva-----

3. Compromissos Orçamentais.”-----

Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.”-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a minuta do protocolo de parceria, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Protocolo de Parceria-----

Município de Santa Maria da Feira-----

Preâmbulo -----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua reunião ordinária de (dia) do (mês) de (ano), a lista definitiva dos projetos a serem apoiados no âmbito do PAC 2024 - Programa de Apoio à Cultura, Medida 2. - Parcerias de Programação, Subprograma 2.2. Anuais [Formação, Capacitação e Qualificação], pelo que, de acordo com o seu Regulamento, importa estabelecer os Protocolos de Parceria entre o Município de Santa Maria da Feira e as entidades cujos projetos serão objeto de apoio municipal, que irão reger-se pelas normas e princípios adiante descritos. Assim, estabelece-se o presente Protocolo de Parceria entre: -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, apartado 135, 4524-909 Santa Maria da Feira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amadeu Albergaria.-----

E:-----

(Designação da Entidade), adiante designada(o) por (Designação da Entidade), pessoa coletiva sem fins lucrativos, de direito privado, com o



NIF (N.º NIF), com sede na (endereço/morada), representado pelo seu Presidente da Direção, (Nome do Presidente da Direção ou representante legal). -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto)-----

A formalização do presente Protocolo de Parceria decorre do N.º 1 do Art.º 22.º do Regulamento do Programa de Apoio à Cultura e tem como objeto assegurar o apoio à realização do(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da Medida 2. - Parcerias de Programação, Subprograma 2.2. Anuais [Formação, Capacitação e Qualificação] durante o ano de 2024, até 31 de dezembro de 2024, relativamente ao(s) projeto(s): -----

- (Designação do Projeto Apoiado) -----

Cláusula Segunda -----

(Direitos e Obrigações das Partes) -----

1. Será da competência do Pelouro da Educação, Cultura, juventude e Turismo | Divisão de Gestão Cultural: -----

a) Garantir a materialização dos apoios concedidos, nos termos do Regulamento do Programa de Apoio à Cultura; -----

b) Integrar os projetos apoiados na programação cultural do Município, efetuando a sua divulgação e promoção através da Agenda Cultural e de outras plataformas de comunicação ao seu alcance; -----

c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto definido no presente Protocolo de Parceria. -----

d) Verificar se a apresentação dos projetos apoiados obedece às normas e orientações estabelecidas pelas entidades competentes;-----

2. Será da competência do/da (Designação da Entidade):-----

a) Desenvolver o projeto, de acordo com a candidatura apresentada ao



Programa de Apoio à Cultura; -----

b) Integrar os projetos apoiados no âmbito da programação cultural do Município para o ano de 2024, desenvolvendo-a nos espaços e locais indicados pela (Designação da entidade), ou outros que vierem a ser definidos conjuntamente com o Pelouro da Educação, Cultura, Juventude e Turismo; -----

c) Obedecer e implementar as orientações que forem emitidas pelas entidades competentes, para a realização de atividades culturais;-----

3. O/a (Designação da Entidade) deverá tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Protocolo de Parceria, bem como: -----

a) Colocar informação relativa ao apoio do Município (logotipo), em todos os suportes comunicacionais e nos locais onde decorram as atividades no âmbito do projeto apoiado;-----

b) Fornecer, ao Pelouro da Educação, Cultura, Juventude e Turismo, quando for solicitado e nos termos que este estabelecer, informações acerca do projeto;-----

c) Remeter, ao Pelouro da Educação, Cultura, Juventude e Turismo, o relatório final com a respetiva avaliação do projeto e informação financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução; -----

d) Para efeito de cumprimento da alínea anterior, os Serviços do Pelouro da Educação, Cultura, Juventude e Turismo disponibilizarão de formulários próprios para a entrega do relatório de execução e respetivos comprovativos. -----

Cláusula Terceira-----

(Responsabilidade Financeira)-----



1. O Município de Santa Maria da Feira na prossecução do presente Protocolo de Parceria atribui uma participação financeira ao/à (Designação da Entidade) no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio à Cultura, distribuído da seguinte forma: -----

- (Nome do Projeto), no valor de 0,00€ (valor do apoio considerado); -----

2. O pagamento da referida quantia será efetuado, por tranches, tal como estabelecido no N.º 4 do Art.º 21, do Programa de Apoio à Cultura, em dois momentos: -----

a) Na assinatura do Protocolo de Parceria: 60% (sessenta por cento) do valor do total de apoio aos projetos, correspondente a 0,00€ (valor do apoio); -----

b) Após análise e validação do relatório final do projeto: 40% (quarenta por cento), do valor do apoio, correspondente a 0,00€ (valor do apoio); --

3. Caberá ao/à (Designação da Entidade) a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo de Parceria, no projeto indicado na cláusula 3.ª, número 1.-----

4. É igualmente da responsabilidade do/da (Designação da Entidade) a prestação de contas ao Município, ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado. -----

5. O pagamento dos apoios só será efetuado mediante a observância e cumprimento integral do presente Protocolo de Parceria. -----

Cláusula Quarta-----
(Resolução do Protocolo)-----

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de Parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte. -----

2. No caso de o/a (Designação da Entidade) não desenvolver o projeto



previsto no presente Protocolo de Parceria, de acordo com o projeto apresentado na candidatura ao Programa de Apoio à Cultura, o Município reserva-se ao direito de cessar de imediato a finalidade e função deste Protocolo de Parceria, solicitando a sua suspensão (Art.º 26 do Regulamento do PAC) e o reembolso de todas as verbas já liquidadas (Art.º 27.º do Regulamento PAC). -----

3. A utilização indevida e não fundamentada do apoio financeiro deste protocolo implica a cessação imediata do financiamento. -----

Cláusula Quinta -----

(Disposições Finais) -----

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, ou execução, do presente Protocolo de Parceria, deverão ser resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes. -----

2. No decurso da vigência do Protocolo de Parceria, poderão ser introduzidos ajustamentos, ou alterações ao mesmo, por via de adendas ou aditamentos, que sejam assumidos por ambas as partes. -----

3. Em tudo o não estabelecido neste Protocolo de Parceria, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor. -----

Santa Maria da Feira, (dia) de (mês) de 2024.” -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação da chefe da Divisão de Gestão Cultural, do seguinte teor:-----

“Concordo com o teor da informação. -----

À consideração do Vereador Gil Ferreira.”-----

Acompanha também as informações supratranscritas a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Concordo e face ao exposto, remete-se à Câmara Municipal para



aprovação.” -----
Instrui o processo a respetivas informações de compromisso n.ºs
2637/2024, 2638/2024, 2640/2024 à 2647/2024, 2649/2024 à
2651/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----
Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta
matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara
deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta supratranscrita, bem
como a listagem definitiva, suprarreferida, selecionada pelo júri no
âmbito do programa em epígrafe, que, seguidamente, se identificam:----
Juventude de Sanguedo – 3.900,00 €; -----
Tuna Musical Mozelense – 3.900,00 €; -----
Rancho Folclórico e Etnográfico Terras de Santa Maria – 700,00 €; -----
Associação de Desenvolvimento de Nogueira da Regedoura – 300,00 €; -
Academia de Música e Artes de Rio Meão – 1.500,00 €; -----
Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira – 4.300,00 €; -----
Tuna Esperança de Santa Maria de Lamas – 3.900,00 €; -----
Banda Musical dos Bombeiros Voluntários de Arrifana – 1.200,00 €; ----
Grupo Musical de S. Paio de Oleiros – 2.565,00 €; -----
Grupo Musical Fiães – 2.370,00 €; -----
Associação de Cultura e Recreio da Banda Marcial do Vale – 3.900,00 €;
CiRAC - Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão –
2.700,00 €; -----
Centro Social, Cultural e Recreativo de Louredo – 1.140,00 €, cometendo
a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e
Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização
Administrativa. -----



**de Programação; 2.2. Anuais [Atividades] | Audiência de Interessados/Pronúncia e Listagem -----
Aprovação da listagem definitiva e da minuta do protocolo de parceria-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2400/2024/PS/GC, datada de 7 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“De acordo com o N.º 1 do Art.º 19.º do Regulamento do PAC - Programa de Apoio à Cultura, na Reunião de Câmara de 22 de abril de 2024 foi aprovada a listagem provisória dos apoios do PAC - Programa de Apoio à Cultura [2024], referente à Medida 2. Parcerias de Programação; 2.2. Anuais [Atividades].-----

Decorrente desta aprovação, aplicando-se os procedimentos regulamentares do PAC - Programa de Apoio à Cultura (N.º 2, Art.º 19.º), procedeu-se à publicitação da citada lista provisória de apoios, no site do Município e no Portal do Associativismo, de modo a deixar correr o período de audiência de interessados, de 10 dias úteis, que terminou a 13 de maio de 2024 (Art.º 20.º), tendo-se registado a receção de quatro pronúncias de entidades candidatas, tal como exarado pelo júri no teor da Ata N.º 2, em anexo a esta proposta.-----

Cumprindo com o Regulamento os elementos do júri reuniram-se a 04.jun.2024, para analisarem as pronúncias apresentadas, no sentido de ser-lhes dadas o devido provimento. Das decisões do júri foi elaborado um documento resumo, que está apenso à Ata N.º 2, e, nos casos em que as pronúncias foram diferidas, procedeu-se à revisão dos valores da listagem de apoios provisória, no sentido da sua integração na listagem de apoios a considerar.-----



Assim sendo, de acordo com o Regulamento do PAC - Programa de Apoio à Cultura (Art.º 21.º), observando as deliberações/decisões dos elementos do júri deve-se considerar a alteração da listagem provisória, pela atual listagem de apoios, que reúne as condições necessárias para ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, transitando à condição de listagem definitiva.-----

Deste modo, dando cumprimento aos procedimentos que constam do citado Regulamento, remeto para a aprovação da Câmara Municipal a listagem definitiva dos apoios a considerar no âmbito Medida 2. -----

Parcerias de Programação; 2.2. Anuais [Atividades], bem como os respetivos compromissos financeiros a assumir com cada entidade. -----

Proponho, pois, que seja considerada a aprovação dos referidos documentos, de modo a que este assunto possa prosseguir os seus trâmites, nomeadamente quanto à sua informação, assinatura de protocolos, verificação e pagamentos junto das entidades apoiadas. -----

A consideração superior; -----

Anexos:-----

1. Ata do Júri - Reunião de 04.jun.2024 -----

2. Listagem Definitiva-----

3. Compromissos Orçamentais.” -----

Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a minuta do protocolo de parceria, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Protocolo de Parceria-----

Município de Santa Maria da Feira -----

Preâmbulo -----



A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua reunião ordinária de (dia) do (mês) de (ano), a lista definitiva dos projetos a serem apoiados no âmbito do PAC 2024 - Programa de Apoio à Cultura, Medida 2. - Parcerias de Programação, Subprograma 2.2. Anuais [Atividades], pelo que, de acordo com o seu Regulamento, importa estabelecer os Protocolos de Parceria entre o Município de Santa Maria da Feira e as entidades cujos projetos serão objeto de apoio municipal, que irão reger-se pelas normas e princípios adiante descritos. -----

Assim, estabelece-se o presente Protocolo de Parceria entre: -----
Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, apartado 135, 4524-909 Santa Maria da Feira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amadeu Albergaria.-----

E:-----
(Designação da Entidade), adiante designada(o) por (Designação da Entidade), pessoa coletiva sem fins lucrativos, de direito privado, com o NIF (N.º NIF), com sede na (endereço/morada), representado pelo seu Presidente da Direção, (Nome do Presidente da Direção ou representante legal).-----

Cláusula Primeira -----
(Objeto)-----

A formalização do presente Protocolo de Parceria decorre do N.º 1 do Art.º 22.º do Regulamento do Programa de Apoio à Cultura e tem como objeto assegurar o apoio à realização do(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da Medida 2. - Parcerias de Programação, Subprograma 2.2. Anuais [Atividades] durante o ano de 2024, até 31 de dezembro de 2024, relativamente ao(s) projeto(s): -----



- (Designação do Projeto Apoiado) -----
Cláusula Segunda -----
(Direitos e Obrigações das Partes) -----
1. Será da competência do Pelouro da Educação, Cultura, juventude e Turismo | Divisão de Gestão Cultural: -----
 - a) Garantir a materialização dos apoios concedidos, nos termos do Regulamento do Programa de Apoio à Cultura; -----
 - b) Integrar os projetos apoiados na programação cultural do Município, efetuando a sua divulgação e promoção através da Agenda Cultural e de outras plataformas de comunicação ao seu alcance; -----
 - c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto definido no presente Protocolo de Parceria. -----
 - d) Verificar se a apresentação dos projetos apoiados obedece às normas e orientações estabelecidas pelas entidades competentes;-----
 2. Será da competência do/da (Designação da Entidade):-----
 - a) Desenvolver o projeto, de acordo com a candidatura apresentada ao Programa de Apoio à Cultura;-----
 - b) Integrar os projetos apoiados no âmbito da programação cultural do Município para o ano de 2024, desenvolvendo-a nos espaços e locais indicados pela (Designação da entidade), ou outros que vierem a ser definidos conjuntamente com o Pelouro da Educação, Cultura, Juventude e Turismo; -----
 - c) Obedecer e implementar as orientações que forem emitidas pelas entidades competentes, para a realização de atividades culturais;-----
 3. O/a (Designação da Entidade) deverá tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Protocolo de Parceria, bem como: -----
-



- a) Colocar informação relativa ao apoio do Município (logotipo), em todos os suportes comunicacionais e nos locais onde decorram as atividades no âmbito do projeto apoiado;-----
- b) Fornecer, ao Pelouro da Educação, Cultura, Juventude e Turismo, quando for solicitado e nos termos que este estabelecer, informações acerca do projeto;-----
- c) Remeter, ao Pelouro da Educação, Cultura, Juventude e Turismo, o relatório final com a respetiva avaliação do projeto e informação financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução; -----
- d) Para efeito de cumprimento da alínea anterior, os Serviços do Pelouro da Educação, Cultura, Juventude e Turismo disponibilizarão de formulários próprios para a entrega do relatório de execução e respetivos comprovativos. -----

Cláusula Terceira-----

(Responsabilidade Financeira)-----

1. O Município de Santa Maria da Feira na prossecução do presente Protocolo de Parceria atribui uma comparticipação financeira ao/à (Designação da Entidade) no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio à Cultura, distribuído da seguinte forma: -----

- (Nome do Projeto), no valor de 0,00€ (valor do apoio considerado); -----

2. O pagamento da referida quantia será efetuado, por tranches, tal como estabelecido no N.º 4 do Art.º 21, do Programa de Apoio à Cultura, em dois momentos: -----

a) Na assinatura do Protocolo de Parceria: 60% (sessenta por cento) do valor do total de apoio aos projetos, correspondente a 0,00€ (valor do apoio); -----



b) Após análise e validação do relatório final do projeto: 40% (quarenta por cento), do valor do apoio, correspondente a 0,00€ (valor do apoio); --

3. Caberá ao/à (Designação da Entidade) a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo de Parceria, no projeto indicado na cláusula 3.^a, número 1.-----

4. É igualmente da responsabilidade do/da (Designação da Entidade) a prestação de contas ao Município, ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado. -----

5. O pagamento dos apoios só será efetuado mediante a observância e cumprimento integral do presente Protocolo de Parceria. -----

Cláusula Quarta-----

(Resolução do Protocolo)-----

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de Parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte. -----

2. No caso de o/a (Designação da Entidade) não desenvolver o projeto previsto no presente Protocolo de Parceria, de acordo com o projeto apresentado na candidatura ao Programa de Apoio à Cultura, o Município reserva-se ao direito de cessar de imediato a finalidade e função deste Protocolo de Parceria, solicitando a sua suspensão (Art.º 26.º do Regulamento do PAC) e o reembolso de todas as verbas já liquidadas (Art.º 27.º do Regulamento PAC). -----

3. A utilização indevida e não fundamentada do apoio financeiro deste protocolo implica a cessação imediata do financiamento. -----

Cláusula Quinta-----

(Disposições Finais)-----

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, ou execução, do



presente Protocolo de Parceria, deverão ser resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes. -----

2. No decurso da vigência do Protocolo de Parceria, poderão ser introduzidos ajustamentos, ou alterações ao mesmo, por via de adendas ou aditamentos, que sejam assumidos por ambas as partes. -----

3. Em tudo o não estabelecido neste Protocolo de Parceria, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor. -----

Santa Maria da Feira, (dia) de (mês) de 2024.” -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação da chefe da Divisão de Gestão Cultural, do seguinte teor:-----

“Concordo com o teor da informação. -----

À consideração do Vereador Gil Ferreira.” -----

Acompanha também as informações supratranscritas a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Concordo e face ao exposto, remete-se à Câmara Municipal para aprovação.” -----

Instrui o processo a respetivas informações de compromisso n.ºs 2620/2024 à 2627/2024 e 2629/2024 à 2634/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta supratranscrita, bem como a listagem definitiva, suprarreferida, selecionada pelo júri no âmbito do programa em epígrafe, que, seguidamente, se identificam: ----

Juventude de Sanguedo: Primavera – Festival de Variações – 2.725,00 €;

Rancho Folclórico de Santa Eulália de Sanguedo: Festa da Nossa Terra –



3.250,00 €; -----
Academia de Música e Artes de Rio Meão: XVI Festival da Canção –
4.000,00 €; -----
Grupo Cénico de Lourosa: Mês do Teatro 2024 – 222,14 €; -----
Grupo Gólgota – Associação: Grupo Gólgota – O palco sempre ocupado –
5.000,00 €; -----
CiRAC – Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão: Teatro
– Explorar o universo Teatral – 5.000,00 €; -----
Grupo Musical Fiães. PAA GMF 2024 – 5.000,00 €; -----
Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira: XXXII Encontro de
Folclore do Orfeão da Feira – “O Povo na Feira 2024” – 3.324,15 €; -----
Associação do Grupo Folclórico “As Lavradeiras de S. João de Ver”:
Lavradeiras 2024 – Festival de Folclore – 5.000,00 €; -----
Rancho Folclórico de S. Tiago de Lobão: XXXVIII Festival de Folclore -
4.587,50 €; -----
Associação de Cultura e Recreio da Banda Marcial do Vale: Ciclo de
Masterclass – 4.875,00 €; -----
Tuna Musical Mozelense: Ciclos de Música de Câmara de Santa Maria da
Feira – 5.000,00 €; -----
AJISCE - Associação Jovem de Intervenção Social, Cultura e Ecológica:
Concurso/Festival de Sopas – 3.258,65 €; -----
Rancho Folclórico e Etnográfico Terras de Santa Maria: Festival de
Verão/Fim de semana Etnográfico – 5.000,00 €, cometendo a tramitação
do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao
Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. ----
29 – Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira
– Medida 1 – Atividades Regulares – Listagem definitiva -----



- Atribuição de apoios e aprovação da minuta-tipo de parceria -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2394/2024/AO/DDJ, datada de 7 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A. Enquadramento -----

No âmbito do processo de candidaturas do ano civil de 2024 à medida 1 - Atividades Regulares do PIJ - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil, dando cumprimento ao Edital da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira de 11 de março de 2024, tendo decorrido o período de audiência de candidatos, não existiu qualquer pronúncia sobre a listagem provisória publicada após a RC de 20 de maio. -----

B. Análise -----

De acordo com a Ata n.º 1 (em anexo), verifica-se estarem reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa deliberar sobre a lista definitiva de apoios de candidaturas/projetos à Medida 1 - Atividades Regulares do PIJ 2024 - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil.-----

C. Proposta de decisão-----

Proponho que, de acordo com o Regulamento do PU - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil, a referida listagem, agora definitiva, seja submetida à aprovação da Câmara Municipal, de modo a que possa ser dada continuidade aos procedimentos necessários para a respetiva efetivação dos apoios ali consignados. -----

Mais se propõe, nos termos do disposto no artigo 17.º do referido regulamento, que o executivo aprove a minuta tipo do protocolo de desenvolvimento de atividades juvenis. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o anexo a que a mesma se



refere, bem como a minuta tipo do protocolo de parceria que, seguidamente, se transcreve:-----

“Protocolo de Parceria-----

Município de Santa Maria da Feira – “Identificação do candidato” -----

Preâmbulo -----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua reunião ordinária de 17 de junho, a lista definitiva dos projetos a serem apoiados no âmbito do PIJ 2024 - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, Medida 1. Atividades Regulares, pelo que, de acordo com o seu Regulamento, importa estabelecer os Protocolos de Parceria entre o Município de Santa Maria da Feira e as entidades cujos projetos serão objeto de apoio municipal, que irão reger-se pelas normas e princípios adiante descritos.-----

Assim, estabelece-se o presente Protocolo de Parceria entre: -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, 4520-175 Santa Maria da Feira, representado pelo Vereador da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira. -----

E:-----

“Identificação_do_Candidato”, pessoa coletiva sem fins lucrativos (aplicável apenas a associações) com o NIF (“NIF”), morada em (“Morada”), freguesia de (“Freguesia»), concelho de Santa Maria da Feira, representado pelo seu Presidente da Direção/Responsável, (“Nome_Presidente_ou_Responsável”). (aplicável apenas a associações)--

Cláusula Primeira -----

(Objeto)-----

A formalização do presente Protocolo de Parceria decorre do N.º 1 do Art.º



17.º do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil e tem como objeto assegurar o apoio à realização do(s) projeto(s) apoiado(s) no âmbito da Medida 1. Atividades Regulares, durante o ano de 2024, nomeadamente o(s) projeto(s): “Designação_do_projeto” -----

Cláusula Segunda -----

(Direitos e Obrigações das Partes) -----

1. Será da competência do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo: -----

a) Garantir a materialização dos apoios concedidos, nos termos do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira; -----

b) Integrar os projetos apoiados na programação juvenil do Município, efetuando a sua divulgação e promoção através das plataformas de comunicação ao seu alcance; -----

c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto definido no presente Protocolo de Parceria. -----

2. Será da competência do/da “Identificação_do_Candidato”: -----

a) Desenvolver o projeto, de acordo com a candidatura apresentada ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira -----

b) Integrar os projetos apoiados no âmbito da atividade juvenil do Município, desenvolvendo-a nos espaços e locais indicados pela “Identificação_do_Candidato” ou outros que vierem a ser definidos conjuntamente com o Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo; -----

3. O/a “Identificação_do_Candidato” deverá tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Protocolo de Parceria, bem como: -----



- a) Colocar informação relativa ao apoio do Município (logotipo), em todos os suportes comunicacionais e nos locais onde decorram as atividades no âmbito do projeto apoiado;-----
- b) Fornecer, ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, quando for solicitado e nos termos que este estabelecer, informações acerca do projeto;-----
- c) Remeter, ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, o relatório final com a respetiva avaliação do projeto e informação financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução; -----
- d) Para efeito de cumprimento da alínea anterior, os Serviços do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo verificam e validam a entrega do relatório de execução e respetivos comprovativos deve ser realizada na Plataforma do Associativismo. -----

Cláusula Terceira-----

(Responsabilidade Financeira)-----

1. O Município de Santa Maria da Feira na prossecução do presente Protocolo de Parceria atribui uma participação financeira ao/à “Identificação_do_Candidato” no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, distribuído da seguinte forma: -----
- “Designação_do_projeto” no valor de “Valor”€ (“Valor_por_extenso”); ---
2. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a assinatura do presente protocolo, sendo 80% até sessenta dias após a data de assinatura do protocolo e 20% após a entrega do relatório final de execução; -----
3. A não apresentação de despesas, por modalidade contemplada, em



valor superior ao atribuído, confere ao Município de Santa Maria da Feira o direito de reduzir / retificar a sua comparticipação. -----

4. Caberá ao/à “Identificação_do_Candidato” a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo de Parceria, no projeto indicado na cláusula 3.ª, número 1.-----

5. É igualmente da responsabilidade do/da “Identificação_do_Candidato” a prestação de contas ao Município, ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado. -----

6. O pagamento dos apoios só será efetuado mediante a observância e cumprimento integral do presente Protocolo de Parceria. -----

Cláusula Quarta -----
(Resolução do Protocolo)-----

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo de Parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte. -----

2. No caso de o/a “Identificação_do_Candidato” não desenvolver o projeto previsto no presente Protocolo de Parceria, de acordo com o projeto apresentado na candidatura ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, o Município reserva-se ao direito de cessar de imediato a finalidade e função deste Protocolo de Parceria, solicitando a sua suspensão (Art.º 20.º do Regulamento do PU) e o reembolso de todas as verbas já liquidadas (Art.º 20.º do Regulamento PIJ).-----

3. A utilização indevida e não fundamentada do apoio financeiro deste protocolo implica a cessação imediata do financiamento. -----

Cláusula Quinta -----
(Disposições Finais) -----



1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, ou execução, do presente Protocolo de Parceria, deverão ser resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes. -----

2. No decurso da vigência do Protocolo de Parceria, poderão ser introduzidos ajustamentos, ou alterações ao mesmo, por via de adendas ou aditamentos, que sejam assumidos por ambas as partes. -----

3. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º “n.º compromisso”, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais. -----

4. Em tudo o não estabelecido neste Protocolo de Parceria, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor. -----

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a data RC. -----
Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.” -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação da Diretora do Departamento da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Concordo com o teor da informação supra. -----
À consideração superior.” -----

Acompanha também as informações supratranscritas a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Concordo. -----



Face ao exposto, remete-se à Câmara Municipal para aprovação.” -----
Instrui o processo a respetivas informações de compromisso n.ºs
2430/2024 à 2433/2024 e 2462/2024 à 2464/2024, 2472/2024,
2473/2024 e 2476/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. --
Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta
matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara
deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita,
cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação,
Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e
Modernização Administrativa. -----

30 – Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira
– Medida 2 – Atividades Pontuais – Listagem definitiva -----
- Atribuição de apoios e aprovação da minuta-tipo de parceria -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se
refere a informação n.º 2397/2024/AO/DDJ, datada de 7 de junho de
2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

A. Enquadramento -----

No âmbito do processo de candidaturas do ano civil de 2024 à medida 2
- Atividades Pontuais do PIJ - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil,
dando cumprimento ao Edital da Câmara Municipal de Santa Maria da
Feira de 11 de março de 2024, tendo decorrido o período de audiência de
candidatos, não existiu qualquer pronúncia sobre a listagem provisória
publicada após a RC de 20 de maio, verificando-se apenas um pedido de
esclarecimento que foi respondido de acordo com a ata do júri de 06 de
junho 2024 (em anexo). -----

B. Análise -----

De acordo com a Ata n.º 1 (em anexo), verifica-se estarem reunidas as



condições para que a Câmara Municipal possa deliberar sobre a lista definitiva de apoios de candidaturas/projetos à Medida 2 - Atividades Pontuais do PIJ 2024 - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil. -----

C. Proposta de decisão-----

Proponho que, de acordo com o Regulamento do PU - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil, a referida listagem, agora definitiva, seja submetida à aprovação da Câmara Municipal, de modo a que possa ser dada continuidade aos procedimentos necessários para a respetiva efetivação dos apoios ali consignados. -----

Mais se propõe, nos termos do disposto no artigo 17.º do referido regulamento, que o executivo aprove a minuta tipo do protocolo de desenvolvimento de atividades juvenis. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o anexo a que a mesma se refere, bem como a minuta tipo do protocolo de parceria que, seguidamente, se transcreve:-----

“Protocolo de Parceria-----

Município de Santa Maria da Feira – “Identificação_do_Candidato” -----

Preâmbulo -----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua reunião ordinária de 17 de junho, a lista definitiva dos projetos a serem apoiados no âmbito do PU 2024 - Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, Medida 2. Atividades Pontuais, pelo que, de acordo com o seu Regulamento, importa estabelecer os Protocolos de Parceria entre o Município de Santa Maria da Feira e as entidades cujos projetos serão objeto de apoio municipal, que irão reger-se pelas normas e princípios adiante descritos.-----



Assim, estabelece-se o presente Protocolo de Parceria entre: -----
Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público,
com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, 4520-175
Santa Maria da Feira, representado pelo Vereador da Cultura, Educação,
Juventude e Turismo, Gil Ferreira. -----

E:-----
“Identificação_do_Candidato”, pessoa coletiva sem fins lucrativos
(aplicável apenas a associações) com o NIF (“NIF”), morada em (“Morada”),
freguesia de (“Freguesia”), concelho de Santa Maria da Feira,
representado pelo seu Presidente da Direção/Responsável,
 (“Nome_Presidente_ou_Responsável”). (aplicável apenas a associações)--

Cláusula Primeira -----
(Objeto) -----

A formalização do presente Protocolo de Parceria decorre do N.º 1 do Art.º
17.º do Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil e tem
como objeto assegurar o apoio à realização do(s) projeto(s) apoiado(s) no
âmbito da Medida 2. Atividades Pontuais, durante o ano de 2024,
nomeadamente o(s) projeto(s): “Designação_do_projeto” -----

Cláusula Segunda -----
(Direitos e Obrigações das Partes) -----

1. Será da competência do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e
Turismo: -----

a) Garantir a materialização dos apoios concedidos, nos termos do
Regulamento do Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria
da Feira; -----

b) Integrar os projetos apoiados na programação juvenil do Município,
efetuando a sua divulgação e promoção através das plataformas de



comunicação ao seu alcance;-----

c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto definido no presente Protocolo de Parceria. -----

3. Será da competência do/da “Identificação_do_Candidato”: -----

a) Desenvolver o projeto, de acordo com a candidatura apresentada ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira -----

b) Integrar os projetos apoiados no âmbito da atividade juvenil do Município, desenvolvendo- a nos espaços e locais indicados pela “Identificação_do_Candidato” ou outros que vierem a ser definidos conjuntamente com o Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo; -----

3. O/a “Identificação_do_Candidato” deverá tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Protocolo de Parceria, bem como: -----

a) Colocar informação relativa ao apoio do Município (logotipo), em todos os suportes comunicacionais e nos locais onde decorram as atividades no âmbito do projeto apoiado;-----

b) Fornecer, ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, quando for solicitado e nos termos que este estabelecer, informações acerca do projeto;-----

c) Remeter, ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, o relatório final com a respetiva avaliação do projeto e informação financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução; -----

d) Para efeito de cumprimento da alínea anterior, os Serviços do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo verificam e validam a entrega do relatório de execução e respetivos comprovativos deve ser



realizada na Plataforma do Associativismo. -----

Cláusula Terceira-----

(Responsabilidade Financeira)-----

1. O Município de Santa Maria da Feira na prossecução do presente Protocolo de Parceria atribui uma comparticipação financeira ao/à “Identificação_do_Candidato” no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, distribuído da seguinte forma: -----

- “Designação_do_projeto” no valor de “Valor”€ (“Valor_por_extenso”); ---

2. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a assinatura do presente protocolo, sendo 80% até sessenta dias após a data de assinatura do protocolo e 20% após a entrega do relatório final de execução; -----

3. A não apresentação de despesas, por modalidade contemplada, em valor superior ao atribuído, confere ao Município de Santa Maria da Feira o direito de reduzir / retificar a sua comparticipação. -----

4. Caberá ao/à “Identificação do Candidato” a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo de Parceria, no projeto indicado na cláusula 3.ª, número 1.-----

5. É igualmente da responsabilidade do/da “Identificação_do_Candidato” a prestação de contas ao Município, ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado. -----

6. O pagamento dos apoios só será efetuado mediante a observância e cumprimento integral do presente Protocolo de Parceria. -----

Cláusula Quarta-----

(Resolução do Protocolo)-----

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas



no âmbito do presente Protocolo de Parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte. -----

2. No caso de o/a “Identificação_do_Candidato” não desenvolver o projeto previsto no presente Protocolo de Parceria, de acordo com o projeto apresentado na candidatura ao Programa de Apoio e Incentivo Juvenil de Santa Maria da Feira, o Município reserva-se ao direito de cessar de imediato a finalidade e função deste Protocolo de Parceria, solicitando a sua suspensão (Art.º 20 do Regulamento do PIJ) e o reembolso de todas as verbas já liquidadas (Art.º 20.º do Regulamento PIJ).-----

3. A utilização indevida e não fundamentada do apoio financeiro deste protocolo implica a cessação imediata do financiamento. -----

Cláusula Quinta -----
(Disposições Finais) -----

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, ou execução, do presente Protocolo de Parceria, deverão ser resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes. -----

2. No decurso da vigência do Protocolo de Parceria, poderão ser introduzidos ajustamentos, ou alterações ao mesmo, por via de adendas ou aditamentos, que sejam assumidos por ambas as partes.-----

3. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º “n.ºcompromisso”, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais. -----

4. Em tudo o não estabelecido neste Protocolo de Parceria, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.-----



O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a data RC. -----
Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024.” -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação da Diretora do Departamento da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Concordo com o teor da informação supra. -----
À consideração superior.” -----

Acompanha também as informações supratranscritas a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Concordo. -----

Face ao exposto, remete-se à Câmara Municipal para aprovação.” -----

Instrui o processo a respetivas informações de compromisso n.ºs 2483/2024, 2525/2024, 2526/2024, 2537/2024, 2541/2024, 2547/2024 à 2549/2024 e 2571/2024 à 2574/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

31 – Venda de material promocional de merchandising de Santa Maria da Feira na Loja Interativa de Turismo -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se



refere a informação n.º 2399/2024/PMAGALHAES/GT, datada de 7 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a oportunidade de divulgação da marca turística de Santa Maria da Feira (SMF), associada à promoção do território, à melhoria da experiência dos visitantes, a disponibilização de material promocional de SMF, oferece uma excelente oportunidade de promover a identidade e os pontos turísticos do nosso território.-----

Face ao exposto proponho a venda dos produtos de merchandising na Loja Interativa de Turismo, no Castelo da Feira e nos museus municipais (Museu Conventos dos Loios e Museu do Papel Terras de Santa Maria) cuja tabela se apresenta:-----

Produto	Qt.	Custo de Compra		Preço de Venda	
		Custo unitário s/IVA	Custo unitário c/IVA	PVP unitário s/IVA	PVP Unidade c/IVA
Caderno A6 CCG UNESCO preto c/ caneta	250	3,45 €	4,24 €	4,87 €	6,00 €

À consideração superior.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, do seguinte teor: -----

“À Exma. Câmara para deliberação da proposta. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação,



Juventude e Turismo. -----

32 – Ação Social Escolar do 1.º Ciclo 2024/2025 - “Programa Vale – Oferta de Material Escolar para alunos do 1.º ciclo do ensino básico”

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2403/2024/CF/DE, datada de 7 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- a) O Município de Santa Maria da Feira assume como seu dever contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável delineados pelas Nações Unidas, em particular no que respeita ao Objetivo 4: Educação de Qualidade: Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completam o ensino primário e secundário, que deve ser de acesso livre, equitativo e de qualidade, e que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;-----
- b) A Câmara Municipal da Santa Maria da Feira, tem seguido, em matéria de ação social escolar, uma política social e educativa promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino, fomentando a inclusão e a integração de todas as crianças no processo educativo, independentemente da condição socioeconómica das famílias, nomeadamente na atribuição de auxílios económicos para aquisição de material escolar; -----
- c) A criação do “Programa Vale-Oferta Material Escolar para alunos do 1.º ciclo do ensino básico” não só facilita o acesso a este apoio pelo seu destinatário, como se apresenta como uma oportunidade de dinamização do comércio local e, conseqüentemente, promovendo desta forma a sustentabilidade económica do nosso território e dos que o escolhem para criar os seus negócios;-----



d) Foi celebrado um protocolo de colaboração com a Associação Empresarial do Concelho de Santa Maria da Feira (AEF), aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, a 17 de julho de 2023, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento empresarial do Concelho; -----
Face ao exposto, propõe-se à consideração superior para deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, os valores que se seguem para os códigos vale-oferta, que terão valor variável de acordo com o escalão de ASE - Ação Social Escolar e ano escolar, a saber: -----

Escalões do abono de família	Escalão ASE	Comparticipação Municipal	
		Aquisição de Material Escolar	
		1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos
		1.º ciclo	1.º ciclo
1.º	A	45,00 €	55,00 €
2.º	B	45,00 €	55,00 €
3.º	C	22,50 €	27,50 €

Alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão - Os alunos do 1.º ao 4.º ano de escolaridade abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são posicionados no escalão mais favorável, independentemente do escalão de abono de família em que o agregado familiar esteja posicionado. Ao valor da participação municipal para aquisição de material escolar acrescem 25€.” -----

Face ao exposto, remete-se à Câmara Municipal para aprovação.” -----
Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 2665/2024, da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita,



cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

33 - Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação -----

O vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2352/2024/CF/DE, datada de 6 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na área de Educação foi presente e aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, a 26 de abril de 2022, e submetido e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, em 29 de abril de 2022, para autorização, conforme disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei; -----
 2. A mudança de titularidade dos contratos de cópia e impressão não será passível de ser concretizada no segundo semestre de 2024 e que, por consequência, os encargos relacionados com esses serviços deverão continuar a ser suportados pelo Município; -----
 3. A Portaria n.º 9/2023, de 04 de janeiro, na sua redação atual, estabelece a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o transporte de alunos com mobilidade reduzida ou dificuldades acentuadas e persistentes, conforme sinalizado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho; -----
-



4. A Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, na sua redação atual, define a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o financiamento das despesas com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, para as atividades educativas dos alunos do 2.º e 3.º Ciclo e Secundário; -----

5. De acordo com a alínea c) do Artigo 39.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, nomeadamente através das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico; -----

6. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, a 06 de novembro de 2023, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 11 e 18 de dezembro de 2023, foi deliberado o mapa de recursos financeiros para 2024; -----

7. De acordo com o disposto no número 1 do artigo 4.º - Exercício de competências, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, todas as competências previstas no presente decreto- I lei são exercidas pela câmara municipal, com a faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, salvo indicação em contrário.-----

Neste seguimento verifica-se a necessidade de delegar nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas as seguintes competências:-----

1. Organização do transporte escolar para alunos do ensino básico e secundário (residentes e matriculados : nas escolas da área de influência pedagógica, da rede pública do concelho) abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, incluindo todos os



procedimentos para a contratação de | serviços para a realização de circuitos especiais para o transporte desses alunos - nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro. Esta medida visa garantir a mobilidade e inclusão dos alunos, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso à educação. Os Agrupamentos de Escolas, conhecendo de perto as necessidades individuais dos alunos, | estão em melhor posição para gerir eficazmente os transportes em circuitos especiais, assegurando uma resposta mais rápida e adequada às necessidades específicas de cada aluno.-----

2. Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas para os alunos do 2.º e 3.º Ciclo e Secundário - nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro. Esta delegação permitirá uma resposta mais ágil e eficiente às necessidades educativas dos alunos, melhorando as condições de ensino e aprendizagem. -----

Adicionalmente, o município pretende assumir a competência de gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), anteriormente delegada nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas. Esta competência será formalizada e concretizada anualmente através de um protocolo tripartido entre o Município, o Agrupamento de Escolas e a Organização Parceira (IPSS) que irá prestar o serviço das AEC. Esta medida visa centralizar a gestão das AEC, garantindo uma maior coerência e qualidade nas atividades oferecidas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, alinhando-as com o Plano Estratégico Educativo Municipal. Ao centralizar a gestão, será possível | assegurar que as atividades de



enriquecimento curricular sejam consistentemente planeadas e implementadas, refletindo as prioridades e objetivos educacionais do município, e proporcionando uma experiência educativa enriquecedora e uniforme para todos os alunos. -----

Neste seguimento, propõem-se as seguintes alterações nas disposições contratuais da:-----

Cláusula 6.^a - competências a delegar - do contrato interadministrativo de delegação de competências no domínio da educação: -----

. Revogação da alínea b), do n.º 1 Na promoção e implementação de medidas de apoio à família, que garantam a escola a tempo inteiro, incluindo a gestão das atividades de enriquecimento curricular (AEC), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024; -----

. Aditamento da alínea g), do n.º 1 A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas para os alunos do 2.º e 3.º Ciclo e Secundário, conforme estabelecido pela Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, na sua redação atual, com efeitos a partir da data da deliberação da Assembleia Municipal; -----

. Aditamento da alínea h), do n.º 1 Aquisição de transportes nos termos da Portaria n.º 9/2023, de 04 de janeiro, na sua redação atual, desde que frequentem a área de influência pedagógica, da rede pública do concelho, para alunos portadores de mobilidade reduzida impossibilitados de utilizar transportes regulares ou transportes escolares, bem como para alunos portadores de dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI),



conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação, com efeitos a partir da data da deliberação da Assembleia Municipal;-----

Cláusula 10.^a - obrigações do segundo outorgante - do contrato interadministrativo de delegação de competências de educação:-----

. Introdução da alínea f) Recolher e remeter, trimestralmente, aos serviços competentes da Câmara Municipal todas as informações respeitantes ao funcionamento das escolas, designadamente as que, dizem respeito ao número de crianças/alunos que frequentam o estabelecimento de ensino e que estão inscritas nos serviços objeto do contrato.-----

Neste seguimento, propõe-se ainda procedera um aditamento ao Anexo I - Mapa dos Recursos Financeiros para 2024, por forma a acompanhar as atualizações vertidas na presente proposta de alteração ao Contrato Interadministrativo, a saber: -----

AE	NIF	Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro	Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro	Cópia e impressão (bloco d)	Total
António Alves de	600080722	12.247,29 €	15.200,00 €	0,00 €	27.447,29 €
Arrifana	600070522	7.665,57 €	22.000,00 €	1.500,00 €	31.165,57 €
Paços de Brandão	600070964	10.837,53 €	19.800,00 €	6.000,00 €	36.637,53 €
Corça do Lobão	600081443	7.633,53 €	19.600,00 €	6.000,00 €	33.233,53 €
Argoncilhe	600072932	9.147,42 €	19.800,00 €	1.200,00 €	30.147,42 €
Canedo	600078400	5.046,30 €	8.000,00 €	2.500,00 €	15.546,30 €
Coelho e Castro	600078299	12.375,45 €	40.000,00 €	8.300,00 €	60.675,45 €
Santa Maria da Feira	600075443	19.704,60 €	60.000,00 €	10.000,00 €	89.704,60 €
Fernando Pessoa	600075931	18.983,70 €	16.000,00 €	10.000,00 €	44.983,70 €



Total		103.641,39 €	220.400,00 €	45.500,00 €	369.541,39 €
-------	--	--------------	--------------	-------------	--------------

Assim, -----
Coloca-se à consideração superior a submissão desta proposta para deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, visando a alteração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no domínio da Educação, assim como o aditamento ao Anexo I - Mapa de Recursos Financeiros para 2024, com o objetivo de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos e competências na área da educação. -----
A nova redação do contrato interadministrativo de delegação de competências em educação, que inclui as alterações propostas, segue em anexo para apreciação.” -----
Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere. -----
Acompanha ainda a informação supratranscrita alteração do contrato interadministrativo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no domínio da Educação -----
- Alteração - -----
“Considerando que: -----
1. O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no domínio da Educação foi presente e aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, a 26 de abril de 2022, e submetido e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, em 29 de abril de 2022, para autorização, conforme disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei; -----



-
2. O Contrato tem por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício, por parte de cada um dos agrupamentos de escolas, das competências delegadas, impondo-se uma atuação conjunta, vital para que os diferentes órgãos respondam às necessidades e rentabilizem os recursos disponíveis, no respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, de cada um; -----
 3. O desígnio e a vontade de cooperação entre as partes, bem como a previsão da possibilidade de alteração, modificação e/ou renovação do instrumento, sempre que as circunstâncias concretas e/ou a alteração do quadro legal assim o exigissem; -----
 4. A entrada em vigor da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro - que veio determinar a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; -----
 5. Os Agrupamentos de Escolas, conhecendo de perto as necessidades individuais dos alunos, estão em melhor posição para gerir eficazmente os transportes em circuitos especiais, assegurando uma resposta mais rápida e adequada às necessidades específicas de cada aluno, visando garantir a mobilidade e inclusão dos alunos e a promoção e a igualdade de oportunidades no acesso à educação; -----
 6. A entrada em vigor da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro - que veio determinar a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das
-



despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas - nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; -----

7. Os Agrupamentos de Escolas, nesta matéria, estarão capacitados a proporcionar uma resposta mais ágil e eficiente às necessidades educativas dos alunos, melhorando as condições de ensino e aprendizagem; -----

8. No que se refere às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), previstas no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, visa-se centralizar no Município a gestão das mesmas, garantindo uma maior coerência e qualidade nas atividades oferecidas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, alinhando-as com o Plano Estratégico Educativo Municipal. Ao centralizar a gestão, será possível assegurar que as Atividades de Enriquecimento Curricular sejam consistentemente planeadas e implementadas, refletindo as prioridades e objetivos educacionais do Município, e proporcionando uma experiência educativa enriquecedora e uniforme para todos os alunos; -----

9. Neste seguimento, verifica-se a necessidade de delegar nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas as seguintes competências:-----

. Organização do transporte escolar para alunos do ensino básico e secundário (residentes e matriculados nas escolas da área de influência pedagógica, da rede pública do concelho) abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, incluindo todos os procedimentos para a contratação de serviços para a realização de circuitos especiais para o transporte desses alunos - nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro; -----



. Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas para os alunos do 2.º e 3.º Ciclo e Secundário - nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro; -----

10. Por outro lado, visa-se a derrogação da delegação da seguinte competência, anteriormente delegada:-----

. Promoção e implementação de medidas de apoio à família, que garantam a escola a tempo inteiro, a gestão das atividades de enriquecimento curricular (AEC) - nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;-----

11. Neste contexto, e por forma a acompanhar as alterações operadas ao Contrato Interadministrativo, torna-se necessário, ainda, proceder à alteração do Mapa dos Recursos Financeiros para 2024 - em Anexo I ao Contrato aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em 11 e 18 de dezembro de 2023, nos termos da deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária datada de 06 de novembro de 2023.-----

Assim,-----

Entre-----

O Município de Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, com sede em Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, com domicílio profissional naquela morada, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, na qualidade de primeiro outorgante, -----

E-----



O Agrupamento de Escolas (espaço em branco), NIPC (espaço em branco), com sede (espaço em branco), representada neste ato pelo Exmo.(a). Sr.(a). Diretor(a), (espaço em branco), com domicílio profissional naquela morada, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, na qualidade de segundo outorgante, -----

É celebrado o presente Acordo de Alteração nos termos e para efeitos do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Alteração ao Contrato-----

As Cláusulas 6.ª e 10.ª passam a ter a seguinte redação: “Cláusula 6.ª---

Competências a delegar -----

1. (...) -----

a) (...) -----

b) (Revogada) -----

c) (...) -----

d) (...) -----

e) (...) -----

f) (...) -----

g) A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas para os alunos do 2.º e 3.º Ciclo e Secundário, nos termos da Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro, na sua redação atual; -----

h) A aquisição de transportes nos termos da Portaria n.º 9/2023, de 04 de janeiro, na sua redação atual, desde que frequentem a área de



influência pedagógica, da rede pública do concelho, para alunos portadores de mobilidade reduzida impossibilitados de utilizar transportes regulares ou transportes escolares, bem como para alunos portadores de dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação.-----

2. (...) -----

“Cláusula 10.^a-----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

1. (...) -----

a) (...) -----

b) (...) -----

c) (...) -----

d) (...) -----

e (...) -----

f) Recolher e remeter, trimestralmente, aos serviços competentes da Câmara Municipal todas as informações respeitantes ao funcionamento das escolas, designadamente as que dizem respeito ao número de crianças/alunos que frequentam o estabelecimento de ensino e que estão inscritas nos serviços objeto do contrato.” -----

Cláusula 2.^a -----

Alteração ao Anexo I ao Contrato -----

O Anexo I passa a ter a seguinte redação:-----

“Anexo I - Mapa dos recursos financeiros 2024 com as alterações propostas -----



AE	NIF	Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro	Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro	Cópia e impressão (bloco d)	Total
António Alves de	600080722	12.247,29 €	15.200,00 €	0,00 €	27.447,29 €
Arrifana	600070522	7.665,57 €	22.000,00 €	1.500,00 €	31.165,57 €
Pacos de Brandão	600070964	10.837,53 €	19.800,00 €	6.000,00 €	36.637,53 €
Corça do Lobão	600081443	7.633,53 €	19.600,00 €	6.000,00 €	33.233,53 €
Argoncilhe	600072932	9.147,42 €	19.800,00 €	1.200,00 €	30.147,42 €
Canedo	600078400	5.046,30 €	8.000,00 €	2.500,00 €	15.546,30 €
Coelho e Castro	600078299	12.375,45 €	40.000,00 €	8.300,00 €	60.675,45 €
Santa Maria da Feira	600075443	19.704,60 €	60.000,00 €	10.000,00 €	89.704,60 €
Fernando Pessoa	600075931	18.983,70 €	16.000,00 €	10.000,00 €	44.983,70 €
Total		103.641,39 €	220.400,00 €	45.500,00 €	369.541,39 €

(...)” -----

Cláusula 3.^a -----

Republicação -----

É republicado, em anexo, o Contrato Interadministrativo na sua redação atual. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco).”-----

Acompanha a informação supratranscrita e a alteração do contrato interadministrativo, o parecer da Diretora de Departamento da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, datada de 6 de maio de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Concordo. À consideração superior para melhor deliberação da Ex.ma Câmara e da Ex.ma Assembleia Municipal.”-----

Acompanha também a informação supratranscrita a proposta do



vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“À Exma. Câmara para deliberação da proposta.” -----

Instrui o processo as respetivas informações de compromisso n.ºs 1587/2024 a 1595/2024, 2293/2024 a 2301/2024, 2689/2024 a 2697/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

34 – Protocolo de Colaboração entre o Município de Santa Maria da Feira e o Rotary Internacional Club 222733 -----

Aprovação da minuta-----

O vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2436/2024/MM/UIS, datada de 12 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

O Município de Santa Maria da Feira é uma comunidade coesa que se mobilizou de forma discreta, mas organizada, em estreita articulação com instituições, empresas e cidadãos locais, no acolhimento de famílias que, em fuga da guerra da Ucrânia, se instalaram no concelho; é um Município onde o movimento voluntário de solidariedade permitiu a ativação de apoios ao nível de bens de primeira necessidade, habitação, saúde, educação, ensino da língua portuguesa, formação e emprego, revelando



assim, a disponibilidade da comunidade feirense para apoiar todos os ucranianos, neste período tão difícil e angustiante das suas vidas.-----

O Município de Santa Maria da Feira é membro da Rede Portuguesa das Cidades Interculturais, integrando também a rede internacional intercultural cities fundada pelo Conselho da Europa, que promove estratégias interculturais abrangentes, valorizando a vantagem na diversidade nos territórios e a sua gestão positiva. -----

Santa Maria da Feira integra a Associação Internacional das Cidades Educadoras, promovendo assim a “educação na/para a diversidade”, favorecendo “a compreensão, a cooperação solidária internacional e a paz no mundo”, 2.º Princípio da Carta das Cidades Educadoras. -----

O Rotary tem por objeto a prestação de serviços à comunidade, apoio ao desenvolvimento social e à melhoria da qualidade de vida, no âmbito do movimento rotário internacional. Paralelamente o Rotary Club Douro e Vouga International tem como objetivos o estímulo e o fomento do ideal de servir, promovendo e levando a efeito a aproximação e intercâmbio de profissionais de todo o mundo, com vista à consolidação e aprofundamento das boas relações, da cooperação e da defesa da paz e da compreensão mundiais; a prestação de serviços nos domínios da solidariedade, da cultura, da recreação e da assistência, designadamente através de programas de concessão de bolsas de estudo, de apoio às famílias, às crianças, aos jovens, aos deficientes e aos idosos. -----

O projeto do “Rotary Sontse - Verão de Esperança” (férias em Portugal) destinado a 21 jovens ucranianos afetados pela guerra e 5 acompanhantes, com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos, visa oferecer aos jovens momentos de férias e entretenimento longe de um cenário de guerra, privilegiando atividades de praia no norte de



Portugal. -----
“Rotary Sontse - Verão de Esperança” tem como objetivos oferecer um ambiente propício à recuperação emocional destes jovens ucranianos, permitindo-lhes relaxar, divertir-se e, ao mesmo tempo, promover a integração cultural, proporcionando momentos de lazer e apoio psicossocial essencial para o seu bem-estar global; promover a integração cultural, permitindo que os participantes explorem e apreciem a riqueza cultural de Portugal, enquanto partilham as suas próprias tradições ucranianas; incentivar o desenvolvimento pessoal, a autoestima e competências sociais, através de atividades culturais, recreativas, desportivas e jogos educativos.-----

Neste sentido, propõe-se à consideração superior a aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Santa Maria da Feira e o Rotary International Club 222733, com vista ao acolhimento em Santa Maria da Feira, de 21 jovens ucranianos e 5 acompanhantes, de 29 de julho a 2 de agosto de 2024, no âmbito do Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira. -----

Em documento anexo segue a minuta do Protocolo de Colaboração.” ----
Acompanha a informação supratranscrita a minuta do protocolo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Protocolo de Colaboração -----
Entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, NIF: 501157280, com sede na Praça da República, 4520-174, Santa Maria da Feira, representado por Amadeu Albergaria, Presidente, doravante designado por “Município”, --
Rotary International Club 222733, associação sem fins lucrativos, Distrito 1970, NIF 516455796, Rua Comendador Sá Couto, 112, Lt12,



3.º, s.1, 4520-192 Santa Maria da Feira, representado por Luís Barbosa,
doravante designado por “Rotary” -----

Considerando que: -----

O Município de Santa Maria da Feira é uma comunidade coesa que se mobilizou de forma discreta, mas organizada, em estreita articulação com instituições, empresas e cidadãos locais, no acolhimento de famílias que, em fuga da guerra da Ucrânia, se instalaram no concelho; é um Município onde o movimento voluntário de solidariedade permitiu a ativação de apoios ao nível de bens de primeira necessidade, habitação, saúde, educação, ensino da língua portuguesa, formação e emprego, revelando assim, a disponibilidade da comunidade feirense para apoiar todos os ucranianos, neste período tão difícil e angustiante das suas vidas.-----

O Município de Santa Maria da Feira é membro da Rede Portuguesa das Cidades Interculturais, integrando também a rede internacional intercultural cities fundada pelo Conselho da Europa, que promove estratégias interculturais abrangentes, valorizando a vantagem na diversidade nos territórios e a sua gestão positiva. -----

Santa Maria da Feira integra a Associação Internacional das Cidades Educadoras, promovendo assim a “educação na/para a diversidade”, favorecendo “a compreensão, a cooperação solidária internacional e a paz no mundo”, 2.º Princípio da Carta das Cidades Educadoras. -----

O Rotary tem por objeto a prestação de serviços à comunidade, apoio ao desenvolvimento social e à melhoria da qualidade de vida, no âmbito do movimento rotário internacional. Paralelamente o Rotary Club Douro e Vouga International tem como objetivos o estímulo e o fomento do ideal de servir, promovendo e levando a efeito a aproximação e intercâmbio de profissionais de todo o mundo, com vista à consolidação e



aprofundamento das boas relações, da cooperação e da defesa da paz e da compreensão mundiais; a prestação de serviços nos domínios da solidariedade, da cultura, da recreação e da assistência, designadamente através de programas de concessão de bolsas de estudo, de apoio às famílias, às crianças, aos jovens, aos deficientes e aos idosos. -----

O projeto do “Rotary Sontse - Verão de Esperança” (férias em Portugal) destinado a 21 jovens ucranianos afetados pela guerra e 5 acompanhantes, com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos, visa oferecer aos jovens momentos de férias e entretenimento longe de um cenário de guerra, privilegiando atividades de praia no norte de Portugal. -----

“Rotary Sontse - Verão de Esperança” tem como objetivos oferecer um ambiente propício à recuperação emocional destes jovens ucranianos, permitindo-lhes relaxar, divertir-se e, ao mesmo tempo, promover a integração cultural, proporcionando momentos de lazer e apoio psicossocial essencial para o seu bem-estar global; promover a integração cultural, permitindo que os participantes explorem e apreciem a riqueza cultural de Portugal, enquanto partilham as suas próprias tradições ucranianas; incentivar o desenvolvimento pessoal, a autoestima e competências sociais, através de atividades culturais, recreativas, desportivas e jogos educativos. -----

Neste sentido, é do interesse mútuo do Município e do Rotary a promoção de um programa de acolhimento aos jovens ucranianos, que favoreça o estabelecimento de relações de amizade e convívio com jovens de Santa Maria da Feira, assim como o contacto com o património e a cultura santamarianas, bem como a valorização das atividades ao ar livre, nomeadamente, a praia oceânica, pelo que estabelecem o presente



U



Protocolo de Colaboração, constante das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a -----

Objetivo -----

O presente protocolo de colaboração visa estabelecer as responsabilidades de cada entidade no âmbito da receção e acolhimento em Santa Maria da Feira de 21 jovens ucranianos e 5 acompanhantes de 27 de julho a 4 de agosto de 2024. -----

Cláusula 2.^a -----

Responsabilidade das Partes -----

No âmbito deste Protocolo de Colaboração, o Município compromete-se de 29 de julho a 2 agosto de 2024: -----

. A garantir o acolhimento e a participação de 21 jovens ucranianos e 5 acompanhantes no programa do Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira; -----

. A fornecer 25 almoços e 25 lanches diários, nos turnos da manhã ou da tarde; -----

. A providenciar transporte, quando necessário, para a participação nas atividades previstas no Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira; --

. A assegurar o seguro de acidentes pessoais aos jovens ucranianos, aquando da sua permanência no Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira; -----

. A comunicar e a articular com o Rotary qualquer imprevisto.-----

No âmbito deste Protocolo de Colaboração, o Rotary compromete-se de 29 de julho a 2 agosto de 2024:-----

. Informar o Município sobre os dados dos 21 jovens e 5 acompanhantes: nome, data de nascimento, NIF, endereço e nome do Tutor; -----

. A articular a presença dos 21 jovens ucranianos e 5 acompanhantes no



US

programa do Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira, nos turnos da manhã ou da tarde; -----

. A providenciar o alojamento dos jovens em Santa Maria da Feira; -----

. A delinear o programa de acolhimento/atividades geral dos jovens e acompanhantes fora dos turnos previstos para o Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira;-----

. A assegurar o transporte dos jovens e acompanhantes do local de alojamento para o polo do Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira e vice-versa (partida e regresso), assim como o transporte, eventualmente necessário, fora dos turnos previstos para o Campo de Férias VIVES Santa Maria da Feira.-----

Cláusula 3.^a -----

Gestão do protocolo de colaboração -----

A gestão das ações de colaboração será assegurada por um representante nomeado por cada uma das partes, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para o bom acolhimento e estadia em Santa Maria da Feira dos cidadãos ucranianos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigência -----

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e permanece em vigor até a conclusão da participação dos 21 jovens ucranianos que serão incluídos no Campo de Férias, que ocorrerá na semana de 29 de julho a 2 de agosto. Após a conclusão deste período, o protocolo será considerado encerrado e sem efeito, salvo disposição em contrário acordada por ambas as partes. -----

Cláusula 5.^a -----

Confidencialidade -----



Cada uma das partes compromete-se a não divulgar, de forma alguma, informações de qualquer natureza pertencentes à outra parte, a menos que devidamente autorizada ou até que tais informações se tornem de conhecimento público. Esta obrigação inclui, mas não se limita a divulgação em publicações de imprensa, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação. No caso de informações pessoais estarem envolvidas, ambas as partes concordam em cumprir integralmente as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia ou outras leis de proteção de dados aplicáveis, obtendo consentimento adequado antes de qualquer divulgação. -----

O presente protocolo é elaborado em duplicado, assinado por um representante de cada uma das partes ficando cada uma delas na posse de um exemplar.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

35 – Programa de apoio ao Desporto: Medida 5 – Cedência de espaços desportivos -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do Vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, datada de 07 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“De acordo com o Regulamento n.º 38/2021 de 12 de janeiro cumpre proceder à fase de implementação deste programa de apoio, relativo à Medida 5 do PAD - Programa de Apoio ao Desporto, junto das entidades



e organizações desportivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas com sede e intervenção no espaço territorial de Santa Maria da Feira.--- Assim, considerando o artigo 26.º, do referido regulamento e as competências da Câmara Municipal, previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere a abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidaturas aos apoios à promoção da atividade física e desportiva quanto à medida 5, nos termos seguintes: -----

Medida 5 - Cedência de espaços desportivos-----

Na presente medida visa-se a promoção da prática desportiva através da disponibilização de períodos de utilização das instalações desportivas municipais, escolares, associativas e particulares às entidades desportivas. Através da realização de contratos de cooperação com as entidades gestoras das instalações desportivas o Município de Santa Maria da Feira cria uma bolsa de horários de utilização das instalações e disponibiliza-os às entidades interessadas para a prossecução das atividades físicas e desportivas. Na disponibilização dos horários, será dada prioridade às entidades desportivas que possuam escalões de formação. As entidades que se candidatarem ao apoio previsto na presente medida devem identificar a instalação que pretendem utilizar e os horários pretendidos, identificar o escalão e o número de atletas bem como a competição em que participam.-----

O prazo de apresentação das candidaturas: -----

a) De 18 de junho até 25 junho de 2024.-----

Submissão de candidaturas: -----

a) Através da plataforma online, Portal do Associativismo, link:-----
<http://associativismo.cm-feira.pt>-----



Critérios de avaliação e seleção das candidaturas: -----

a) Cumpram os requisitos definidos no referido regulamento e no aviso de abertura; -----

b) Critérios de avaliação: -----

a. As candidaturas são apreciadas de acordo com o cumprimento cumulativo dos critérios que seguidamente se expõem e avaliados nos termos definidos no quadro: -----

Critérios de Pontuação	Pontos
Histórico de utilização das instalações desportivas nos anos anteriores	25 Pontos
Enquadramento do projeto/atividade nos objetivos da política desportiva municipal	15 Pontos
Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico: local, distrital, regional, nacional ou internacional	10 Pontos
N.º de equipas e atletas federados por modalidade, escalão e género de formação	15 Pontos
Habilitação técnica dos treinadores e formadores	10 Pontos
Entidades sem instalações desportivas próprias para a respetiva prática	15 Pontos
Diversidade de modalidade desportiva (modalidade desportiva com pouca prática no concelho)	10 Pontos
Total	100 Pontos

c) Na aplicação dos critérios referidos no número anterior elementos da Divisão do Desporto pontuam as candidaturas numa escala de 0 a 100 pontos; -----

d) Na apreciação das candidaturas majorar-se-á as que tenham de forma comprovada utilizado em anos anteriores as instalações cedidas com sucesso, alcance de resultados desportivos relevantes nos escalões de formação; -----



e) O número de horas a conceder serão atribuídas tendo em consideração o número de horas disponibilizadas para utilização nas instalações das entidades gestoras das instalações desportivas e o n.º de candidaturas aprovadas; -----

f) Apenas são consideradas as candidaturas que obtiverem uma pontuação mínima de 50 pontos. -----

Exclusão de candidaturas: -----

a) Não cumpram os requisitos definidos no referido regulamento e no aviso de abertura; -----

b) Se a entidade desportiva não for sediada no Concelho de Santa Maria da Feira; -----

c) Na aplicação dos critérios de avaliação, se obtiverem uma pontuação inferior a 50 pontos. -----

Indicação dos prazos de apreciação das candidaturas: -----

a) No prazo de 45 dias a contar do termo do prazo da apresentação das candidaturas, conforme ponto 1 do artigo 29.º do Regulamento de Apoio ao Desporto. -----

Montante máximo de horas de utilização das instalações desportivas no âmbito da presente medida -----

a) Bolsa em cerca de 400 horas semanais (segunda a sexta-feira); -----

b) Sábados, domingos e feriados, exclusivamente para jogos de competição / eventos; -----

c) A bolsa é constituída em cerca de 300 horas em recinto de jogo e em cerca de 100 horas em sala; -----

d) A bolsa tem uma duração de utilização de 10 meses consecutivos de setembro 2024 a junho 2025. -----

Com base na aprovação destas propostas, o assunto deverá ser cometido



aos serviços competentes, para os devidos procedimentos relacionados com a abertura e publicitação (edital) das candidaturas à Medida 5 do PAD - Programa de Apoio ao Desporto.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto. -----

36 – Apoio de caráter excepcional: Obras de construção ou requalificação de instalações desportivas no âmbito do licenciamento -----

Retirado da Ordem do dia. -----

37 – Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira – atribuição de apoio financeiro – Centro Social São Mamede de Guisande -----

Aprovação da minuta do protocolo de cooperação -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2156/2024/CF/DDSSH, datada de 27 de maio de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a candidatura apresentada ao Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, para atribuição de apoio financeiro, respetivamente pelo Centro Social S. Mamede de Guisande, “Apoio financeiro à iniciativa Artes com Seniores”, enquadrado no n.º 5 do artigo 7.º para apoio financeiro ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de carácter permanente e continuado, na área social, de manifesto interesse municipal, do Regulamento do referido Programa¹. -----



Considerando que a candidatura do Centro Social S. Mamede de Guisande é justificada pela necessidade de a instituição dar continuidade às atividades, iniciativas e projetos de carácter permanente e continuado dinamizados, proporcionando à comunidade local, em especial população sénior e em situação de maior vulnerabilidade social, um conjunto de iniciativas que promovem o envelhecimento ativo e saudável. O valor total do investimento apresentando é de 4.348,27 € (quatro mil trezentos e quarenta e oito euros e vinte e sete cêntimos), tendo sido solicitado ao Município o valor de 2.174,14 € (dois mil cento e setenta e quatro euros e catorze cêntimos), conforme previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento. -----

Após a apreciação das candidaturas submetidas no âmbito do Regulamento Municipal supramencionado, cumpre-nos informar o seguinte: -----

- O Centro Social S. Mamede de Guisande, reúne os requisitos cumulativos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º; bem como todos os elementos identificativos da instituição referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 9.º. O Centro Social S. Mamede de Guisande, reúne ainda os referidos nas alíneas a) a c) do n.º 5 do mesmo artigo; -----

- Da apreciação efetuada com base nos critérios de avaliação referidos no artigo 10.º, verifica-se nomeadamente que: -----

- i) o projeto apresentado corresponde às necessidades e prioridades diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de Planeamento do Conselho Local de Ação Social (alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º); -----
- ii) a entidade participa ativamente nas iniciativas e atividades da rede social concelhia e nos seus órgãos, participando no Conselho Local de



Ação Social, bem como no Fóruns Social da União de Freguesias Lobão, Gião, Louredo e Guisande (alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º); -----
iii) esta instituição desenvolve com qualidade demonstrada um serviço especializado que assegura o bem-estar e qualidade de vida das pessoas idosas (alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º);-----
iv) o projeto é inovador no sentido da procura constante em melhorar as respostas sociais dirigidas à população referida (alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º);-----

- A candidatura responde ainda a necessidades e áreas de interesse da comunidade em que se inserem, fomentando o progresso e a sustentabilidade social daqueles territórios.-----

Em síntese, esta candidatura para atribuição de apoio financeiro cumpre as regras e critérios previstos no Regulamento Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira.-----

Face ao exposto, propõe-se no uso das atribuições do Município no domínio da ação social previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências materiais, nomeadamente a prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 2 e n.º 5 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, a atribuição de um apoio financeiro ao Centro Social S. Mamede de Guisande no valor de 2.174,14 €, contratualizados nos termos do artigo 11.º do referido Regulamento, conforme minuta como Doc. 1 e informação de compromisso, em anexo.-----

¹ Aprovado em R.O. de Câmara de 22.04.2010, Assembleia Municipal de



30.04.2010 e publicado no D.R. 2.ª série, n.º 94, de 14 de maio de 2010, com as alterações aprovadas em reunião de Câmara datada de 07.08.2017, Assembleia Municipal de 1 de setembro de 2017 e publicadas na 2.ª série de Diário da República n.º 187, de 27 de setembro de 2017.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do protocolo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Protocolo de cooperação -----

Considerando:-----

. Que o Município entende indispensável a participação ativa e efetiva de entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similares, através de parcerias dinâmicas, que assegurem e reforcem os processos de atenuação das desigualdades sociais no concelho de Santa Maria da Feira, numa lógica de reforço da coesão social e de mobilização de diferentes agentes para a ação social; -----

. Os princípios de articulação, subsidiariedade, cooperação e participação, no combate à pobreza e exclusão social, no âmbito da Rede Social e considerando as atribuições e competências do Município no domínio da ação social previstas nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

. O Regulamento Municipal “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, aprovado em Reunião Ordinária de Câmara de 22.04.2010, Assembleia Municipal de 30.04.2010 e publicado em 14.05.2010 em Diário da República – 2.ª série, n.º 94, com as alterações aprovadas em reunião de



Câmara datada de 07.08.2017, Assembleia Municipal de 01.09.2017 e publicadas na 2.ª série do Diário da República, n.º 187, de 27 de setembro de 2017, é um instrumento que define normas, critérios de acesso e que traduz também ele uma política e uma estratégia no que concerne à relação da entidade pública com as entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal social ou similar; -----

É celebrado o presente protocolo de cooperação para formalizar os requisitos de contratualização previstos no artigo 11.º do Regulamento Municipal “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, com os considerandos e cláusulas a seguir descritas e que dele passam a fazer parte integrante: -----

Entre os Outorgantes: -----

1. Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501 157 280, representado pelo seu Vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Carlos Latourrette Marques, como primeiro outorgante. -----

E -----
2. Centro Social de São Mamede de Guisande, com sede na Rua da Igreja, n.º 150, Guisande, da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 505058324, representada pelo seu Presidente da Direção, [REDACTED] e Tesoureiro, [REDACTED], como segundo outorgante. -----

Cláusula I-----

(Objeto/Finalidade)-----



O presente protocolo de cooperação é celebrado no âmbito do apoio a iniciativas do Espaço Comunitário de Guisande enquadrado na tipologia de apoio financeiro do Município ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de caráter permanente e continuado, na área social, de manifesto interesse municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido. -----

Cláusula II -----

(Objetivos) -----

Constituem objetivos do presente protocolo:-----

- a) Promover o desenvolvimento social concelhio;-----
- b) Dar uma particular atenção aos fenómenos de isolamento, solidão e do envelhecimento desprotegido; -----
- c) Promover serviços de proximidade à população sénior, alargando, no entanto, o seu âmbito de intervenção à população em geral; -----
- d) Promover atividades de participação e inclusão social, permitindo uma dinâmica saudável e vital, disponível para a população residente;-----
- e) Promover conceitos de participação, de gestão transparente e objetiva, bem como a sustentabilidade funcional das organizações, incentivando a participação das mesmas na promoção da inclusão social e da qualidade de vida dos indivíduos, das famílias e da comunidade, designadamente apoiando o desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais no Município de Santa Maria da Feira e promovendo a diversificação e qualificação dos serviços de natureza social para assegurar uma adequada taxa de cobertura em todo o Município. -----

Cláusula III -----

(Das partes)-----

As atividades/objetivos referidos na Cláusula II serão desenvolvidas do



seguinte modo:-----

1. Pelo primeiro outorgante: -----

- disponibilizando apoio financeiro para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de carácter permanente e continuado, na área social, de manifesto interesse municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido; -----
- procedendo ao pagamento de 2.174,14 € (dois mil cento e setenta e quatro euros e catorze cêntimos), efetuado mediante transferência da respetiva verba para o segundo outorgante, nos termos do ponto XX da Reunião Ordinária de Câmara datada de 03 de junho de 2024.-----

2. Pelo segundo outorgante: -----

- garantindo a concretização dos objetivos e finalidade do apoio solicitado, fundamentados no formulário de candidatura do Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira;-----
 - efetuando a apresentação dos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º;-----
 - comprometendo-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município e a disponibilizar recursos próprios para a prossecução das iniciativas desenvolvidas no âmbito da rede social concelhia, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização;
- Cláusula IV-----

(Acompanhamento e Monitorização social)-----

1. O primeiro outorgante é responsável pelo acompanhamento e monitorização do apoio concedido, sendo analisadas e avaliadas: -----

- o cumprimento das obrigações definidas para o segundo outorgante;--
- a necessidade da continuidade, consolidação e/ou criação de novas



atividades/respostas sociais, bem como a análise das potencialidades e dos constrangimentos;-----

- a adequação dos recursos afetos;-----

- os resultados e impactos dos atividades/projetos em análise e se os objetivos estão a ser atingidos.-----

Cláusula V-----

(Acompanhamento e Monitorização financeira)-----

O segundo outorgante faculta ao primeiro outorgante, no encontro de acompanhamento, os documentos/elementos que permitam aferir a utilização da verba transferida pelo Município.-----

Cláusula VI-----

(Plano de pagamento do apoio financeiro)-----

O Município elabora anualmente o plano de pagamento do apoio financeiro, onde define a comparticipação a atribuir ao segundo outorgante, procedendo posteriormente à transferência das respetivas verbas, mediante a apresentação de comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º do Regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”.-----

Cláusula VII-----

(Causas de cessação e devolução dos apoios)-----

1. O Município cessa ou exigirá a devolução do apoio concedido, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----

a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;-----

b) Prestação de falsas declarações pelo segundo outorgante;-----

c) Incumprimento das disposições previstas no regulamento “Programa



de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”. -----

2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior o segundo outorgante fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, no ano seguinte à infração.-----

Cláusula VIII -----

(Da Vigência) -----

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano civil, com início em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024 e com termo em XX de XX de 2025.-----

Cláusula IX-----

(Das disposições legais)-----

Nos casos omissos e no que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira” e do Código Civil. -----

E por todas as partes estarem de acordo, vão em seguida assinar. -----

Santa Maria da Feira, XX de XX de 2024.”-----

Instrui ainda o processo a respetiva informação de cabimento n.º 1986/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Acompanha a informação e a minuta do protocolo supratranscritas a proposta do Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Visto e de acordo.-----

À Câmara.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta



matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

38 – Processos de Urbanização e Edificação -----

Retirado da Ordem do Dia, considerando que não estavam presentes quaisquer Processos de Urbanização e Edificação para apreciação nesta reunião. -----

39 – Outros documentos para conhecimento-----

Ordem do Dia da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2024 -----

A Câmara tomou conhecimento do ofício da Sra. Presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira n.º 10284, de 14 de junho de 2024 – disponibilizado, na plataforma eletrónica, a todos os membros da Câmara – a informar da realização da sessão ordinária daquele órgão, no dia 27 de junho de 2024, pelas 20H30, bem como da ordem do dia. -

Listagem dos processos de urbanização e edificação apreciados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – dos processos de urbanização e edificação apreciados respeitantes ao período de 1 de janeiro de 2024 a 28 de março de 2024.-----

Resumo diário de tesouraria-----

A Câmara tomou conhecimento – através do resumo diário de tesouraria disponibilizado, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – do saldo das dotações



orçamentais do dia 5 de junho de 2024, no valor de 53.511.340,33 €. --

Relação dos pagamentos efetuados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião - dos pagamentos efetuados entre o dia 27 de maio e 6 de junho de 2024, no valor de 2.146.706,79 €. -----

Aprovação do texto das deliberações em minuta -----

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas.-----

Documentos presentes à reunião de Câmara -----

Todos os documentos submetidos à presente reunião fazem parte integrante desta ata e ficam arquivados em pasta anexa ao respetivo livro de atas.-----

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março de 2024, que secretariou a reunião. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão,

